Av. Nª Sª dos Navegantes, 451
Ed. Petro Tower, 19º andar, Sala 1901
Enseada do Suá, Vitória, ES
29050-335

T: +55 (27) 3314-5610
T: +55 (27) 3207-3370
T: +55 (27) 98147-2000

www.bakertillybr.com.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA, NOS TERMOS DO CONTRATO nº 4800103501 E RESPECTIVO ADITIVO, DOS NOVOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRETA E INDIRETA ESTABELECIDAS NO TERMO DE ACORDO ENTRE A FUNDAÇÃO RENOVA E DEMAIS PARTES – SEXTO CICLO DE ANÁLISE.

À Fundação Renova,
Belo Horizonte, MG

Apresentamos a seguir o relatório qualitativo da auditoria realizada por amostragem dos novos processos de aquisição e de contratação de mão de obra direta e indireta estabelecidas na cláusula vigésima quinta no **Termo de Acordo** (Anexo I), também denominado “Acordo de Mariana”, assinado no dia 08 de agosto de 2018 e em aderência aos termos contratuais presentes no contrato nº 4800103501.

Histórico

No dia 02 de março de 2016, foi celebrado Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) – Anexo II, que prevê, entre outras questões, a instituição de fundação privada ("FUDAÇÃO RENOVA") sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2015.

Em 08 de agosto de 2018 a Associação dos Prestadores de Serviços e Locadores de Equipamentos de Mariana (AMPLA), a Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Mariana (ACIAM), o Sindicato Metabase de Mariana e a Fundação Renova firmaram o Termo de Acordo, sendo designados como interveniente-colaborador o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI) e a Câmara Municipal do Município de Mariana/MG.

Tal acordo tem por objeto a definição de critérios e diretrizes para a priorização de contratação/compra de mão de obra, produtos e/ou serviços produzidos e/ou comercializados de/no município de Mariana, como meio de compensação pelos danos socioeconômicos causados com o rompimento da barragem de Fundão em 05 de novembro de 2015.

O documento compreende 31 (trinta e uma) cláusulas categorizadas em quatro partes principais, sendo estas: (i) contratação de mão de obra local; (ii) contratação de fornecedores locais, (iii) programas de capacitação e qualificação de mão de obra e dos fornecedores locais e (iv) transparência e controle social.

Baker Tilly Brasil ES Auditores Independentes atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

Da Auditoria

Conforme previsto na cláusula vigésima quinta do Termo de Acordo, transcrita a seguir, fomos contratados pela Fundação Renova para realização de auditoria, por amostragem, dos novos processos de aquisição e de contratação de mão de obra direta e indireta estabelecidas no Termo.

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Para a transparência e acompanhamento das atividades dispostas neste ACORDO será realizada auditoria, por amostragem, dos novos processos de aquisição e de contratação de mão de obra direta e indireta (fornecedores) estabelecidas neste acordo, visando conferir o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A entidade que realizará a atividade de auditoria será contratada pela FUNDAÇÃO RENOVA e atuará conforme os regramentos e melhores práticas de suprimentos e de acordo com as obrigações assumidas neste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A entidade contratada, para o desempenho de suas atividades, terá acesso a todos os documentos relativos às contratações em poder da FUNDAÇAO RENOVA e das empresas por ela contratada, devendo constar essa obrigação nos respectivos contratos."

Nossos serviços consistiram na execução de testes, por amostragem, para verificação ao atendimento pela Fundação Renova às cláusulas previstas no Termo de Acordo. Os resultados são apresentados nos Apêndices I a III deste relatório.

Este Relatório foi elaborado pela Baker Tilly Brasil ES Consultoria Empresarial Ltda. ("Baker Tilly" ou "Contratada"), mediante solicitação da Fundação Renova ("Fundação" ou "Contratante"), conforme a proposta firmada entre as partes datada de 02 de janeiro de 2022 ("Proposta") e em aderência aos termos contratuais presentes no documento contratual nº 4800103501.

Uso do Relatório

O resultado de nosso trabalho é estritamente confidencial, entregue exclusivamente para uso interno da Contratante, conforme acordado previamente entre as partes no contrato nº 48000103501. Este documento não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o nosso prévio consentimento por escrito. Não obstante as restrições de uso aqui especificadas, considerando-se o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Acordo, cópias integrais, sem quaisquer modificações, inclusões ou exclusões, deste relatório poderão ser encaminhadas pela Fundação Renova às seguintes entidades (todas signatárias do Termo de Acordo):

Baker Tilly Brasil ES Auditores Independentes atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

- Prefeitura Municipal de Mariana;
- Câmara de Vereadores do município de Mariana;
- Associação dos Prestadores de Serviços e Locadores de Equipamentos de Mariana (AMPLA);
- Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Mariana (ACIAM);
- Sindicato Metabase de Mariana;
- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do município de Mariana;
- Órgão velador de Fundações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e
- Comitê Interfederativo (CIF).

Limitações

Os serviços que ensejaram a emissão deste material, bem como a sua emissão ou o seu conteúdo não constituem uma auditoria das demonstrações financeiras ou de quaisquer das informações a nós apresentadas pela Fundação Renova, não devendo ser considerado como tal, e não teve como objetivo a detecção de fraudes e/ou ilícitos de qualquer natureza.

A Contratada não realizou nenhuma verificação das informações apresentadas pela Fundação Renova, não podendo confirmar sua precisão, exatidão ou suficiência, sendo a Fundação Renova responsável pelas informações prestadas.

A Contratada não se responsabiliza por qualquer evento passado e/ou transações anterior e/ou posterior aos trabalhos a serem realizados na Fundação, sendo estas atividades, eventos e transações de total responsabilidade da Fundação.

A Contratada não assume nenhuma obrigação para com a atualização, revisão ou emenda deste material por qualquer motivo.

Nossa revisão foi efetuada com base em testes, por amostragens selecionadas de forma randômica, e para o período de 23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021. Como resultado das limitações de qualquer trabalho baseado em testes e de outras limitações, não é possível garantir com segurança absoluta que não existem, existiram, nem existirão erros resultantes de irregularidades ou fraudes.

Não faz parte do escopo dos serviços contratados, que ensejaram a emissão deste material, qualquer garantia por parte da Contratada de que o entendimento dela será corroborado ou aceito por qualquer terceiro.

O conteúdo do presente material contempla as informações que foram efetivamente disponibilizadas à Contratada à época de sua elaboração e reflete as condições predominantes e o ponto de vista independente da Contratada, no momento da realização dos trabalhos correspondentes e de acordo com as circunstâncias da realização de tais trabalhos, que não contemplou o atendimento a interesses pessoais ou específicos. Nestes

Baker Tilly Brasil ES Auditores Independentes atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

termos, o resultado de análises que venham a ser realizadas por terceiros poderá ser divergente do resultado de nossas análises, sem que isso caracterize qualquer deficiência dos serviços executados.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a Contratada recomenda à Fundação Renova que quaisquer conselhos, recomendações ou informações fornecidas pela Contratada à Fundação Renova contidas neste relatório sejam usados em observância ao objeto que justificou a contratação e em caráter confidencial, visto que o uso de tais dados, inclusive deste documento, em contexto diferente daquele em que os trabalhos são realizados pode ensejar interpretações divergentes e consequências adversas.

Os trabalhos objetivados por este material foram realizados de acordo com objetivos, premissas e demais termos e condições constantes deste material e dos documentos de contratação, para fornecer informações de uso interno e exclusivo da Fundação Renova. A Contratada não se responsabiliza pela utilização deste relatório por outrem ou para quaisquer outros propósitos.

Considerando que a Contratada não pode controlar, intervir ou gerir o uso de informações verbais ou escritas por ela transmitidas, a Fundação Renova concorda que o uso ou a revelação de qualquer parte do relatório, em qualquer hipótese e para qualquer finalidade, ocorrerá exclusivamente com base na e em decorrência da avaliação da conveniência e da oportunidade que a Fundação Renova, com base no entendimento de seus administradores ou consultores, considere pertinente e portanto, sob risco e responsabilidade exclusivos da Fundação Renova.

Portanto, a Contratada não é responsável e nem se tornará responsável por qualquer consequência, dano ou prejuízo resultante de tal uso ou revelação do material, que a Fundação Renova, a Contratada ou Terceiros vier a suportar em razão ou decorrência do acesso a este material.

Os trabalhos realizados pela Contratada e o conteúdo deste material não dispensam a necessidade da Fundação Renova realizar uma análise específica e própria levando em consideração dados de sua titularidade e que não foram objeto de conhecimento ou consideração por parte da Contratada.

É responsabilidade da Fundação Renova a manutenção de adequados controles internos e procedimentos que propiciem segurança razoável, embora não absoluta, de que haja um adequado gerenciamento dos principais riscos que possam afetar as suas operações ou atividades e do completo e fidedigno registro das operações para uma adequada apresentação de seus resultados.

Na qualidade de prestadora de serviços, a Contratada não se responsabiliza por nenhum ato de gestão que a Fundação Renova venha a adotar ou a praticar com base em — ou em decorrência de — informações, pareceres e relatórios resultantes dos serviços objeto do contrato nº 4800103501.

Baker Tilly Brasil ES Auditores Independentes atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

A decisão de implementação de qualquer processo, controle e atividade é da Fundação, sendo a Contratada isenta de qualquer responsabilidade da eficácia dos processos uma vez que não executará a gestão.

A Baker Tilly não irá executar qualquer atividade em nome da Fundação tão pouco exercerá as funções da Fundação na condução dos seus objetivos. A Contratada não irá executar qualquer tipo de investigação de aspectos de compliance, fraude e corrupção neste projeto, sendo nosso projeto restrito às atividades previstas no escopo do Termo de Acordo e em aderência aos termos do contrato nº 4800103501. Logo, este projeto não assegura a identificação de qualquer ato lesivo à administração privada e/ou pública.

A Baker Tilly não irá participar de qualquer coletiva com a imprensa para retratar detalhes e/ou a evolução do projeto, sendo esta responsabilidade inteiramente da Fundação.

A apresentação deste Relatório conclui definitivamente os serviços relativos ao Sexto Ciclo de Análise.

Responsabilidades da Fundação Renova

A Fundação é responsável pelo atendimento às obrigações previstas no Termo de Acordo, bem como pelo desenho, implementação e manutenção de processos e controles internos que ela tenha determinado como necessários para permitir o cumprimento dessas obrigações e para se evitar e detectar fraudes e erros.

Responsabilidade da Contratada

Nossa responsabilidade é a de observar a aplicação das cláusulas previstas no Termo de Acordo e, sobre esse, emitir relatório descritivo, elaborado com base em evidências obtidas. Os procedimentos realizados basearam-se na compreensão das referidas condições descritas nas cláusulas do Termo de Acordo.

No processo de compreensão, realizou-se entendimento das condições exigidas pelo Termo de Acordo e das evidências disponibilizadas, o que foi feito com o objetivo principal de definir os procedimentos de auditoria interna apropriados para descrição das circunstâncias observadas, não para efeitos de expressar uma conclusão quanto ao cumprimento efetivo das cláusulas previstas no Termo de Acordo.

Os procedimentos de testes, por amostragem, realizados levaram em consideração a confiabilidade nos controles e processos internos da Fundação Renova.

Baker Tilly Brasil ES Auditores Independentes atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

Restrição de Uso

Este relatório não deve ser considerado como adequado para ser utilizado ou tomado como base por qualquer parte que pretenda mover ações, processos ou demandas de qualquer natureza.

Qualquer terceiro que não o contratante dos serviços que obtiver acesso ao referido relatório, ou uma cópia do mesmo, e confiar nas informações aqui contidas, irá fazê-lo por sua própria conta e risco.

Vitória, ES, 18 de abril de 2022.

Guilherme Antônio Machado Júnior 71072861704

Assinado de forma digital por Guilherme Antônio Machado Júnior 71072861704
Dados: 2022.05.04 10:15:05 -03'00'

Guilherme Antônio Machado Junior
Baker Tilly Brasil ES
Consultoria Empresarial Ltda

Baker Tilly Brasil ES Auditores Independentes atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

RELATÓRIO DE AUDITORIA, NOS TERMOS DO CONTRATO 4800103501 E RESPECTIVO ADITIVO, DOS NOVOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRETA E INDIRETA ESTABELECIDAS NO TERMO DE ACORDO ENTRE A FUNDAÇÃO RENOVA E DEMAIS PARTES – SEXTO CICLO DE ANÁLISE.

SUMÁRIO

1.	Abordagem adotada	8
1.1	Período de Análise	8
1.2	Critério de Amostragem	8
1.3	Cláusulas para as quais os procedimentos de auditoria interna não são aplicáveis	8
2.	Definições	9
2.1	Definição de Mão de Obra Local	9
2.2	Definição de Fornecedor Local	9
2.3	Definição de Contratação Pretendida	9
3.	Premissas e Metodologias adotadas	10
3.1	Comprovantes aceitos para fins de comprovação da naturalidade ou residência (“comprovantes aceitos”)	10
3.2	Percentual global de mão de obra local	11
3.3	Cálculo do percentual global de mão de obra local	12
3.4	Cálculo do percentual de contratação de mão de obra direta local (Cláusula Terceira)	12
3.5	Cálculo do percentual de mão de obra indireta local (Cláusula Quarta)	12
3.6	Cálculo do percentual de mão de obra local direta e indireta considerando-se as justificativas identificadas para a contratação não local	13
3.7	Critério de arredondamento do percentual de mão de obra local	13
4.	Resumo dos testes de aderência às condições estabelecidas no Termo de Acordo	14
4.1	Resumo do Apêndice I - Contratação de mão de obra local	14
4.2	Resumo do Apêndice II - Contratação de fornecedores locais	17
4.3	Resumo do Apêndice III - Transparência e Controle Social	21
5.	Apêndice I – Contratação de mão de obra local	22
5.1	Cláusula Terceira, Parágrafos Primeiro e Segundo e Cláusula Quinta do Termo de Acordo	22
5.2	Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do Termo de Acordo	26
5.3	Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto do Termo de Acordo	28
5.4	Cláusulas Quarta e Quinta do Termo de Acordo	29
5.5	Cláusula Quarta, Parágrafos Primeiro e Segundo do Termo de Acordo	31
6.	Apêndice II – Contratação de fornecedores locais	33
6.1	Cláusula Sétima, Inciso I, Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, Cláusula Décima, Cláusula Décima Primeira, Cláusula Décima Terceira, Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Sexta do Termo de Acordo	33
6.2	Cláusula Sétima, Inciso II do Termo de Acordo	35
6.3	Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo do Termo de Acordo	36
6.4	Cláusula Sétima, Inciso III do Termo de Acordo	37
6.5	Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo	38
6.6	Cláusula Oitava do Termo de Acordo	39
6.7	Cláusula Nona do Termo de Acordo	40
6.8	Cláusula Décima Segunda do Termo de Acordo	41
6.9	Cláusula Décima Terceira do Termo de Acordo	41
6.10	Cláusula Décima Nona do Termo de Acordo	42
6.11	Cláusula Vigésima do Termo de Acordo	43
6.12	Cláusula Vigésima Primeira do Termo de Acordo	44
6.13	Cláusula Vigésima Segunda do Termo de Acordo	45
7.	Apêndice III – Transparência e Controle Social	47
7.1	Cláusula Vigésima Sexta do Termo de Acordo	47
8.	Anexos	48
➢	Anexo I - Termo de Acordo	48
➢	Anexo II - Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta	48
➢	Anexo III – Ata da 13ª Reunião do GT Interdisciplinar/Moradia	48

1. ABORDAGEM ADOTADA

1.1 Período de Análise

Os testes, por amostragem, efetuados abrangeram o período de 23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021, aqui denominado Sexto Ciclo de Análise.

1.2 Critério de Amostragem

As bases de dados consideradas para o universo de análise foram extraídas conforme as especificidades de cada cláusula. Uma vez que o Termo de Acordo não especifica o critério de amostragem, foi estipulado pela Contratada a utilização de amostragem estatística com seleção randômica para testes com dados transacionais que envolvam análises de documentação manual / em papel. Os parâmetros utilizados consideraram:

- Nível de confiança: 90%;
- Margem de erro: 10%.

Para testes que envolveram análise de bases de dados não foram aplicadas amostras, sendo considerada a população completa.

1.3 Cláusulas para as quais os procedimentos de auditoria interna não são aplicáveis

As cláusulas a seguir estabelecem conceitos ou definições, não se traduzindo em obrigações para a Fundação Renova, não sendo aplicável a execução de procedimentos de auditoria: cláusula primeira; cláusula primeira, parágrafo primeiro; cláusula segunda; cláusula terceira, parágrafo quarto; cláusula sexta; cláusula sexta, parágrafo único; cláusula décima quinta; cláusula vigésima terceira; cláusula vigésima quinta, parágrafos primeiro, segundo e terceiro; cláusula vigésima sétima; cláusula vigésima oitava; cláusula vigésima nona; cláusula trigésima; cláusula trigésima primeira.

As cláusulas a seguir estabelecem procedimentos de teste que se aplicam apenas ao primeiro ciclo da auditoria do Termo de Acordo, uma vez que se referem a atividades de criação, as quais já foram verificadas no primeiro ciclo de análise e destacadas a seguir:

- Cláusula Décima Sétima: criação de ponto de atendimento do departamento de Suprimentos no município de Mariana;
- Cláusula Décima Oitava: criação de agenda de divulgação de futuras contratações, em conjunto com entidades de representação dos empresários locais;
- Cláusula Vigésima Quarta: criação de Programa de Capacitação e Qualificação da Mão de Obra e dos Fornecedores Locais do município de Mariana, no âmbito do já existente Programa de Estímulo à Contratação Local, previsto nas cláusulas 134 a 136 do TTAC.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Definição de Mão de Obra Local

A Cláusula Segunda do Termo de Acordo estabelece que *"entende-se por mão de obra local as pessoas naturais do município de Mariana e/ou com residência comprovada no município de Mariana, mediante meio idôneo (Conta de água, energia ou similares, etc.)."*

2.2 Definição de Fornecedor Local

Na Cláusula Sexta do Termo de Acordo é estabelecido por fornecedor local *"toda pessoa jurídica que, para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, tenha estrutura produtiva no município de Mariana e que, recolha, na medida em que se configure os respectivos fatos geradores, o ISS para os municípios onde os serviços serão executados, e o ICMS para o Estado de Minas Gerais."*

2.3 Definição de Contratação Pretendida

O procedimento interno da Fundação Renova, PG-SUP-002, Revisão 03, aprovado em 24/09/2018, estabelece que nas contratações pretendidas o processo concorrencial considera a participação única e exclusiva de um fornecedor específico, não sendo considerados outros possíveis concorrentes, uma vez que, dada justificativa específica para cada situação, entende-se que o fornecedor referenciado como pretendido, poderia ser o único a atender à demanda em questão.

3. PREMISSAS E METODOLOGIAS ADOTADAS

3.1 Comprovantes aceitos para fins de comprovação da naturalidade ou residência ("comprovantes aceitos")

A Cláusula Segunda do Termo de Acordo estabelece que *"entende-se por mão de obra local as pessoas naturais do município de Mariana e/ou com residência comprovada no município de Mariana, mediante meio idôneo (Conta de água, energia ou similares, etc.)."*

Para fins de comprovação da naturalidade e residência para esta auditoria foram adotadas as seguintes premissas:

3.1.1 Naturalidade

A Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, cita os documentos que podem ser utilizados como identificação civil:
"Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;
II – carteira de trabalho;
III – carteira profissional;
IV – passaporte;
V – carteira de identificação funcional;
VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares."

Os documentos acima foram aceitos como comprovação de naturalidade, desde que no documento constasse a naturalidade do indivíduo. Adicionalmente, foram aceitos como comprovação de naturalidade a certidão de nascimento ou certidão de casamento.

3.1.2 Residência

O artigo 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, dispõe:

"Art.. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira."

Entretanto, em termos práticos, não foi identificada legislação sobre quais documentos devem ser aceitos como comprovante de residência.

Considerando que a cláusula segunda do Termo de Acordo estabelece que *"Entende-se por mão de obra local as pessoas naturais do Município de Mariana e/ou com residência comprovada no município de Mariana, mediante meio idôneo (conta de água, energia ou similares etc).",* concluímos que o Termo de Acordo não é específico quanto aos tipos de comprovante, pois cita apenas dois desses como exemplos e inclui o termo "similares".

Considerando que os tipos de comprovante de residência citados no Termo de Acordo, água e energia, tratam-se de contas de utilidades públicas, adotamos como premissa, para fins desta auditoria, como comprovantes de residência similares, as contas de gás, telefone (fixo ou celular) e internet.

Com o intuito de demonstrar a mão de obra local presente neste ciclo, este relatório contém dois tipos de indicadores de mão de obra local:

- **Percentual de mão de obra considerando-se os comprovantes aceitos:** percentual de mão de obra local considerando-se os comprovantes de naturalidade citados no item 3.1.1 ou comprovantes de residência classificados como contas de utilidade pública (água, energia, gás, telefone (fixo ou celular) ou internet);

- **Percentual de mão de obra considerando-se os comprovantes aceitos e comprovantes não aceitos:** percentual de mão de obra local considerando-se os comprovantes de naturalidade citados no item 3.1.1, comprovantes de residência classificados como contas de utilidade pública (água, energia, gás, telefone (fixo ou celular) ou internet) ou demais comprovantes apresentados, tais como boletos, faturas de cartão de crédito, declarações de residência assinadas (autodeclaração ou declaração de terceiros) e contrato de aluguel.

Independentemente do tipo de comprovante de residência apresentado, foram considerados para fins de apuração do percentual de mão de obra local apenas comprovantes em nome do profissional selecionado. Para os casos em que o comprovante de residência apresentado não estava em nome do profissional, o documento foi aceito desde que com a apresentação de documento comprovando relação de parentesco ou vínculo.

3.2 Percentual global de mão de obra local

O percentual global de mão de obra local considerou tanto a mão de obra direta local, constituída pelo preenchimento de novas vagas diretas no quadro de empregados da Fundação Renova no município de Mariana no sexto ciclo de análise, como a mão de obra indireta local, constituída pelas posições ocupadas (registros de checklist de efetivo) pelos funcionários das pessoas jurídicas contratadas pela Fundação Renova para a execução de obras civis no município de Mariana a partir da assinatura do Termo de Acordo.

Para a classificação de execução de obras civis foram desconsiderados serviços indiretos ou de apoio tais como, aluguel de máquina, alimentação, projetos, entre outros, uma vez que o Termo não especifica a inclusão de serviços indiretos, de apoio, de materiais e produtos e respectivas categorias.

3.3 Cálculo do percentual global de mão de obra local

Para fins de cálculo do percentual global de mão de obra local foi considerada a aplicação de média aritmética ponderada, conforme a seguir:

$$\text{\% global de MDO local} = \frac{(\text{\%MDO Indireta Local} \times \text{Pop. MDO Indireta}) + (\text{\% MDO Direta Local} \times \text{Pop. MDO Direta})}{\text{Pop. MDO Indireta} + \text{Pop. MDO Direta}}$$

Legenda:
MDO: Mão de Obra
Pop: População

3.4 Cálculo do percentual de contratação de mão de obra direta local (Cláusula Terceira)

Obtivemos o número de funcionários contratados no período de análise para posições diretas no município de Mariana. Para este ciclo, não foi realizada seleção de itens, sendo que a totalidade das contratações foi analisada com o intuito de se identificar quantos funcionários apresentaram documentação suporte para caracterização de mão de obra local.

O cálculo do percentual de contratação de mão de obra direta local para este ciclo, considerando-se que não houve amostragem, é apresentado a seguir:

$$\text{\% de contratação de mão de obra direta local} = \frac{\text{Nº de contratações locais}}{\text{Nº de contratações}}$$

3.5 Cálculo do percentual de mão de obra indireta local (Cláusula Quarta)

Obtivemos os pedidos de compra emitidos e aprovados para pessoas jurídicas contratadas para execução de obras civis a partir da assinatura do Termo de Acordo. Posteriormente, solicitamos os checklists de efetivo apresentados por esses fornecedores para o sexto ciclo de análise. Identificamos o número total de posições ocupadas (registros de checklist de efetivo) mês a mês (abril de 2021 a setembro de 2021).

O tamanho da amostra foi calculado para cada mês, conforme a seguir:

$$\text{Tam. amostra mensal} = \frac{(\text{Nº posições ocupadas no semestre} \times \text{Proporção mensal} \times (1-\text{Proporção mensal}) \times (z^2))}{((\text{Nº posições ocupadas no semestre}-1) \times (\text{Margem de erro}^2) + \text{Proporção mensal} \times (1-\text{Proporção mensal}) \times (z^2))}$$

Legenda:
z: representa o valor apropriado da distribuição normal padrão para o seu nível de confiança desejado
Nível de confiança: 90%
Margem de erro: 10%
Tam.: Tamanho

Os itens selecionados foram analisados com o intuito de se identificar quantos funcionários apresentaram documentação suporte para caracterização de mão de obra local.

O percentual de mão de obra indireta local foi calculado mês a mês, conforme a seguir:

$$\text{\% de contratação de mão de obra indireta local mensal} = \frac{\text{Nº de funcionários (posições) locais amostrados no mês}}{\text{Nº de funcionários (posições) amostrados no mês}}$$

Para o cálculo do percentual de mão de obra indireta local no sexto ciclo de análise foi aplicada média aritmética ponderada, conforme a seguir:

$$\text{\% de mão de obra indireta local} = \frac{\left(\frac{\text{População Mar/21}}{\text{População do Período}} \times \frac{\text{Nº De Funcionários locais Mar/21}}{\text{Amostra Mar/21}} + \frac{\text{População Abr/21}}{\text{População do Período}} \times \frac{\text{Nº De Funcionários locais Abr/21}}{\text{Amostra Abr/21}} + \frac{\text{População Mai/21}}{\text{População do Período}} \times \frac{\text{Nº De Funcionários locais Mai/21}}{\text{Amostra Mai/21}} + \frac{\text{População Jun/21}}{\text{População do Período}} \times \frac{\text{Nº De Funcionários locais Jun/21}}{\text{Amostra Jun/21}} + \frac{\text{População Jul/21}}{\text{População do Período}} \times \frac{\text{Nº De Funcionários locais Jul/21}}{\text{Amostra Jul/21}} + \frac{\text{População Ago/21}}{\text{População do Período}} \times \frac{\text{Nº De Funcionários locais Ago/21}}{\text{Amostra Ago/21}} + \frac{\text{População Set/21}}{\text{População do Período}} \times \frac{\text{Nº De Funcionários locais Set/21}}{\text{Amostra Set/21}} +\right)}{\left(\frac{\text{População Mar/21}}{\text{População do Período}} + \frac{\text{População Abr/21}}{\text{População do Período}} + \frac{\text{População Mai/21}}{\text{População do Período}} + \frac{\text{População Jun/21}}{\text{População do Período}} + \frac{\text{População Jul/21}}{\text{População do Período}} + \frac{\text{População Ago/21}}{\text{População do Período}} + \frac{\text{População Set/21}}{\text{População do Período}} +\right)}$$

3.6 Cálculo do percentual de mão de obra local direta e indireta considerando-se as justificativas identificadas para a contratação não local

O cálculo do percentual de mão de obra direta e indireta local considerando-se as justificativas apresentadas, excluiu do total da amostra os funcionários não locais justificados, cujas evidências foram analisadas e aceitas pela auditoria, e o cálculo foi refeito seguindo-se as mesmas fórmulas apresentadas nos itens acima.

3.7 Critério de arredondamento do percentual de mão de obra local

Foram adotadas as seguintes premissas para a dispensa das casas decimais dos percentuais de mão de obra calculados:

- **Casas decimais iguais ou menores que 50:** a última casa decimal do percentual arredondado permanece inalterada;
- **Casas decimais iguais ou maiores que 51:** a última casa decimal do percentual arredondado é aumentada em uma unidade.

4. Resumo dos testes de aderência às condições estabelecidas no Termo de Acordo

Apresentamos a seguir um resumo dos testes, por amostragem, efetuados e respectivos resultados. Este resumo não deve ser analisado isoladamente, devendo ser considerado em conjunto com o detalhamento de nossas análises descritas nos Apêndices I a III deste relatório.

4.1 Resumo do Apêndice I - Contratação de mão de obra local

Item	Cláusula de Referência	Objetivo do teste	Resultados
5.1	Cláusula 3ª, §1º e 2º Cláusula 5ª	Avaliar se o percentual global de contratação de mão de obra local atingiu 70% da mão de obra contratada no município de Mariana. Avaliar se houve justificativa para a desqualificação da mão de obra local e se está relacionada com critérios técnicos ou psicológicos. Avaliar se a ordem de priorização para a contratação de pessoas com residências em outros locais foi respeitada nos casos de não disponibilidade de mão de obra local que preenchia as condições exigidas para o cargo.	Considerando-se os documentos aceitos como comprovação de residência (contas de utilidade pública) e naturalidade, o percentual global de contratação apurado no período é de 42%. Contudo, tendo em vista as justificativas identificadas para contratação de não locais, conforme previsto na cláusula quarta do Termo de Acordo, o referido percentual é de 52%. Considerando-se os documentos aceitos e demais documentos que não sejam contas de utilidade pública, tais como boletos, contratos de locação, autodeclaração e declaração de terceiros, e as justificativas identificadas, o percentual global de contratação apurado é de 57%. Identificamos que a Fundação Renova dispõe de controles e indicadores para fins de monitoramento da contratação de mão de obra indireta de outras cidades atingidas, conforme ordem de priorização prevista na cláusula quinta. Além disso, para as contratações diretas foi possível identificar a priorização de contratação de outras cidades atingidas através do dossiê do processo de contratação.
5.2	Cláusula 3ª, §3º	Avaliar se os profissionais (contratação direta) contratados assinaram a declaração de conflito de interesse no momento da admissão.	Os 20 (vinte) profissionais (contratação direta) selecionados assinaram a declaração de conflito de interesse no momento da admissão. Identificamos a sinalização de algum tipo de conflito de interesse em 18 (dezoito) das 20 (vinte) declarações analisadas. Para essa sinalização de conflito de interesse, foram evidenciadas pela Fundação Renova a adoção de ação mitigatória.

Item	Cláusula de Referência	Objetivo do teste	Resultados
	Cláusula 3ª, §3º	Avaliar se no contrato de serviço com as consultorias que prestaram assessoria na seleção e recrutamento dos candidatos há cláusulas que formalizem as regras relacionadas a conflito de interesse durante o processo de avaliação e seleção de candidatos.	Para os 20 (vinte) profissionais (contratação direta) analisados, foram disponibilizados os dossiês de contratação contendo a identificação das consultorias envolvidas. Para essas consultorias, os respectivos contratos possuíam cláusula relacionada a conflito de interesse.
	Cláusula 3ª, §3º	Avaliar se os profissionais da Fundação Renova, envolvidos no processo de recrutamento e seleção, realizaram o Treinamento de Integridade em que é ministrado conteúdo sobre conflitos de interesse. Nota: Para que o colaborador conclua o Treinamento de Integridade é necessário confirmar no sistema que está de acordo com o Código de Conduta da Fundação Renova.	Dentre os 20 profissionais (contratação direta) contratados: - 19 realizaram o treinamento de integridade - 1 profissional não realizou o treinamento de integridade, pois se desligou da Fundação Renova antes de completar o treinamento - Gestores: Identificamos que os 131 (cento e trinta e um) gestores da Fundação Renova realizaram o Treinamento de Integridade; - Profissionais da área de Gestão de Pessoas: Identificamos que os 16 (dezesseis) profissionais da área de Gestão de Pessoas realizaram o Treinamento de Integridade.
5.3	Cláusula 3ª, §5º	Avaliar a existência de evidências do estabelecimento de parceria com o SINE (Sistema Nacional de Emprego) do município de Mariana, bem como outras parcerias existentes.	Obtivemos quatro declarações, assinadas pelo coordenador do SINE de Mariana em 15/02/2022, 14/02/2022 e 06/02/2022 informando a divulgação de 15 (quinze) posições no período de 23/03/2021 a 22/09/2021. Para 5 vagas não foi realizada ampla divulgação através do SINE, em função das seguintes observações: - Para 3 (três) vagas foi realizada primarização da contratação de profissionais que prestavam serviços para a Fundação Renova através de terceiros, sendo estes profissionais locais do Município de Mariana; - Para 2 (dois) profissionais foi realizado o reaproveitamento de outros processos de contratação, divulgados no SINE em ciclo anterior.

Item	Cláusula de Referência	Objetivo do teste	Resultados
5.4	Cláusulas 4ª e 5ª	Avaliar se as pessoas jurídicas contratadas pela Fundação Renova para a execução de obras civis observou o mínimo de 70% de contratação de mão de obra local. Avaliar se a ordem de priorização para a contratação de pessoas com residências em outros locais foi respeitada nos casos de não disponibilidade de mão de obra local que preenchia as condições exigidas para o cargo.	Considerando-se os documentos aceitos como comprovação de residência (contas de utilidade pública) e naturalidade, o percentual global de contratação apurado no período é de 42%. Contudo, tendo em vista as justificativas identificadas para contratação de não locais, conforme previsto na cláusula quarta do Termo de Acordo, o referido percentual é de 52%. Considerando-se os documentos aceitos e demais documentos que não sejam contas de utilidade pública, tais como boletos, contratos de locação, autodeclaração e declaração de terceiros, e as justificativas identificadas, o percentual global de contratação apurado é de 57%. Identificamos que a Fundação Renova dispõe de controles e indicadores para fins de monitoramento da contratação de mão de obra indireta de outras cidades atingidas, conforme ordem de priorização prevista na cláusula quinta.
5.5	Cláusula 4ª, §1º e 2º	Avaliar se nos editais, convites e contratos firmados entre a Fundação Renova e as empresas contratadas para a execução de obras civis constam: (i) Exigência de contratação local; e (ii) (ii) permissão da contratada para que sejam feitos os procedimentos de auditoria previstos na Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Acordo.	Análise dos contratos: Dentre os 13 (treze) pedidos de compra selecionados, identificamos para todos a existência de exigência de contratação local mínima, assim como cláusula para a permissão da contratada para que fossem feitos os procedimentos de auditoria, previstos na Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Acordo.

4.2 Resumo do Apêndice II - Contratação de fornecedores locais

Item	Cláusula de Referência	Objetivo do teste	Resultados
6.1	Cláusula 7ª, Inciso I Cláusula 7ª, §2º Cláusulas 10ª, 11ª, 13ª, 14ª e 16ª	Avaliar se a justificativa para a desclassificação de fornecedores locais referentes a requisições de compras de até R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020), nos processos concorrenciais se enquadra nos motivos previstos no Termo de Acordo.	Dentre os 9 (nove) pedidos de compra analisados identificamos: - Em 5 (cinco) pedidos de compra as empresas locais participantes da concorrência declinaram a continuação no processo, ou foram desqualificadas por motivos técnicos ou comerciais, conforme previsto na cláusula sétima, inciso I do Termo de Acordo. - Em 4 (quatro) pedidos de compra não identificamos a presença de fornecedores locais no vendor list, justificada pela Fundação Renova pela ausência de manifestação de fornecedores locais no processo de cotação. Para estes pedidos foram apresentadas as evidências de divulgação das cotações e dos fornecedores que ingressaram com propostas. Dessa forma, o vendor list foi composto por fornecedores não locais.
6.2	Cláusula 7ª, Inciso II	Avaliar se foram realizadas fragmentações de objetos de contratação em mais lotes de concorrência.	Dentre as 12 (doze) requisições de compra analisadas, identificamos que: - em 6 (seis) foram contratados fornecedores locais; - em 3 (três) não foram identificados fornecedores no município de Mariana; - em 3 (três) uma eventual fragmentação poderia levar a uma perda de consistência do serviço, uma vez que os escopos estabelecimentos são específicos e delimitados, sendo 1 (um) para serviço de gestão dos contratos relacionados aos serviços de reassentamento e 2 (dois) para construção de casas urbanas divididas nos pacotes F2 e P1.

Item	Cláusula de Referência	Objetivo do teste	Resultados
6.3	Cláusula 7ª, §2º	Avaliar se as contratações da Fundação Renova foram realizadas através de processos concorrenciais e se na ausência de mão de obra local foi respeitado o critério de priorização	Dentre os 46 (quarenta e seis) pedidos de compra analisados, identificamos que: - Para 45 (quarenta e cinco) foram apresentadas evidência de contratação através de processo concorrencial; - Para 1 (um) pedido de compra foi realizada a contratação com fornecedor pretendido para serviços de recuperação de reassentamento Paracatu. O pedido de compra refere-se a uma renovação de contrato, sendo uma contratação estratégica, optou-se pela contratação pretendida para não prejudicar a continuidade do serviço executado. A estratégia adotada foi justificada e aprovada em solicitação de Aprovação do Conselho Curador APRO nº 111/2019. O processo anterior de contratação de serviço para esse escopo havia sido realizado utilizando o modelo concorrencial.
6.4	Cláusula 7ª, Inciso III	Avaliar se as requisições de obras civis de reassentamento com valores superiores a R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020, foram contratadas por meio de consórcios de no máximo 3 (três) empresas, constituídos com pelo menos uma empresa do município de Mariana, com participação mínima de 20% do valor do contrato, que tenha CNPJ ativo no município, com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão.	**Procedimento não realizado** Não foram realizados procedimentos de teste, uma vez que a Fundação Renova acatou, no 13º GT Interdisciplinar Moradia, a vontade dos representantes dos atingidos para a não realização de consórcios com empresas do município de Mariana. Tal decisão foi formalizada em ata de reunião [Anexo III – Ata da 13ª Reunião do GT Interdisciplinar/Moradia].

Item	Cláusula de Referência	Objetivo do teste	Resultados
6.5	Cláusula 7ª, §1º	Avaliar se para as requisições de compra de outros escopos que não sejam de obras civis de reassentamentos a Fundação Renova ensejou os melhores esforços para constituir consórcios nos termos do inciso III da cláusula sétima.	**Procedimento não realizado** Não foram realizados procedimentos de teste, uma vez que a Fundação Renova acatou, no 13º GT Interdisciplinar Moradia, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2018, a vontade dos representantes dos atingidos para a não realização de consórcios com empresas do município de Mariana. Tal decisão foi formalizada em ata de reunião. [Anexo III – Ata da 13ª Reunião do GT Interdisciplinar/Moradia] Embora a vontade expressa no 13º GT Interdisciplinar seja relativa a obras civis de reassentamento, a Fundação Renova informou que estendeu a suspensão de consórcios para outros escopos que não sejam de obras civis de reassentamento.
6.6	Cláusula 8ª	Avaliar se o pagamento aos fornecedores, com registro no município de Mariana ativo com data anterior ao rompimento da Barragem de Fundão, foi realizado considerando-se o prazo de 15 dias após a data de envio da Nota Fiscal pelo fornecedor.	Dentre os 20 (vinte) pagamentos analisados, identificamos que: - 3 (três) pagamentos não atenderam à condição diferenciada prevista na Cláusula Oitava, sendo estes relacionados a um único fornecedor. - 17 (dezessete) pagamentos atenderam à condição de pagamento diferenciada prevista na Cláusula Oitava.
6.7	Cláusula 9ª	Avaliar se os pagamentos relativos aos adiantamentos para mobilização de pessoal previstos para as obras foram efetuados pela Fundação Renova e se o fornecedor apresentou instrumento de garantia dos valores adiantados (carta de fiança).	**Procedimento não aplicável** Foi identificado um fornecedor com CNPJ ativo no município de Mariana com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão, associado a pedidos de compra de obras civis para o período testado. No entanto, não houve solicitação por parte do fornecedor de adiantamentos para mobilização de pessoal para as obras. Dessa forma, não foram realizados testes para a cláusula em questão.
6.8	Cláusula 12ª	Identificar se a análise técnica dos processos concorrenciais foi realizada pela Fundação Renova.	Dentre os 46 (quarenta e seis) pedidos de compra analisados referentes a processos concorrenciais, identificamos que: - Todos possuíam evidência de que as análises dos processos haviam sido realizadas por colaboradores da Fundação Renova.

Item	Cláusula de Referência	Objetivo do teste	Resultados
6.9	Cláusula 13ª	Identificar se foi realizada avaliação de capacidade financeira do fornecedor e se está compatível à execução do contrato.	Dentre os 46 (quarenta e seis) pedidos de compra analisados referentes a processos concorrenciais, identificamos que: - Para 45 (quarenta e cinco) foram apresentadas em suas avaliações financeiras que os fornecedores possuem capacidade financeira compatível à execução do contrato; - Para um pedido de compra foi constatada que a dependência financeira do fornecedor com a Fundação Renova era superior ao limite recomendável pelo Termo de Acordo de Mariana (70%). No entanto, foi justificado que por critérios técnicos e comerciais foi dado prosseguimento para contratação do fornecedor.
6.10	Cláusula 19ª	Avaliar se foi solicitado pela Fundação Renova que os fornecedores façam, sempre que possível, o emplacamento de veículos no município de Mariana.	Analisamos 12 (doze) pedidos de compra e todos apresentaram evidências nas atas de reunião ou apresentações de kick-off da formalização acerca da orientação sobre o emplacamento no Município de Mariana.
6.11	Cláusula 20ª	Avaliar se foi orientado pela Fundação Renova que os fornecedores realizem, sempre que possível, suas compras de materiais e serviços com fornecedores locais do município de Mariana.	Analisamos 12 (doze) pedidos de compra e todos apresentaram evidências nas atas de reunião ou apresentações de kick-off da formalização acerca da orientação para que os fornecedores realizem suas compras de materiais e serviços com fornecedores locais do município de Mariana.
6.12	Cláusula 21ª	Avaliar evidências de estabelecimento de parceria com as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis no município de Mariana.	Identificamos evidências do estabelecimento de parceria entre a Fundação Renova e a CAMAR (Centro de Aproveitamento de Materiais Recicláveis de Mariana). Para o período entre 23/03/2021 a 22/09/2021 identificamos 38 manifestos indicando repasses de resíduos sólidos descartados realizados pela Fundação Renova e 177 manifestos indicando repasses de resíduos sólidos descartados por 5 fornecedores.

Item	Cláusula de Referência	Objetivo do teste	Resultados
6.13	Cláusula 22ª	Avaliar se foi exigido apoio financeiro a projetos sociais para contratações com valores superiores a R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020	Dentre os 16 (dezesseis) pedidos de compra analisados, identificamos que: - Para 13 (treze) pedidos foram apresentadas evidências nas atas de reunião e/ou apresentação de kick-off acerca da exigência ao fornecedor para a realização de apoio financeiro a projetos sociais; - Para 3 (três) pedidos não identificamos evidências nas atas de reunião e/ou apresentação de kick-off acerca de exigência ao fornecedor de realização de apoio financeiro a projetos sociais.

4.3 Resumo do Apêndice III - Transparência e Controle Social

Item	Cláusula de Referência	Objetivo do teste	Resultados
7.1	Cláusula 26ª	Avaliar se foram divulgadas mensalmente no *website* da Fundação Renova as contratações realizadas por categoria de compra, respectivos fornecedores e preservação do sigilo quanto às propostas comerciais e valor final das contratações.	Nas evidências analisadas identificamos que as 75 (setenta e cinco) contratações realizadas no Ciclo VI foram divulgadas no website da Fundação Renova, conforme descrição abaixo: - 68 (sessenta e oito) contratações foram divulgados dentro dos referidos meses de aprovação da contratação ou no início do mês seguinte; - 7 (sete) contratações realizadas no mês de Abril de 2021 somente foram divulgadas no website no mês de Julho e Agosto de 2021. Identificamos que as contratações são apresentadas por categoria de compra, indicando os respectivos fornecedores contratados, e preservam o sigilo quanto às propostas comerciais e o valor final das contratações.

5. APÊNDICE I – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL

5.1 Cláusula Terceira, Parágrafos Primeiro e Segundo e Cláusula Quinta do Termo de Acordo

"CLÁUSULA TERCEIRA. A FUNDAÇÃO RENOVA compromete-se a obter meta global de contratação de 70% (setenta por cento) de mão de obra local no município de Mariana, nos seguintes termos."

"PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o preenchimento de novas vagas diretas em seu quadro de empregados, a Fundação Renova compromete-se a contratar mão de obra local desde que atendidos os critérios técnicos e de avaliação psicológica típicos de processos de seleção necessária para a escolha dos profissionais."

"PARÁGRAFO SEGUNDO. Os critérios técnicos e de avaliação psicológicas serão exigidos ou estabelecidos conforme as necessidades de cada cargo."

"CLÁUSULA QUINTA. Não havendo mão de obra local que preencha as condições exigidas para o cargo no percentual descrito nos itens anteriores, poderão ser contratadas pessoas com residência em outros locais, observada, preferencialmente, a seguinte ordem:

a) municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;
b) municípios que fazem limite com o município de Mariana;
c) municípios que fazem limite com municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;
d) demais município do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espirito Santo;
e) demais municípios brasileiros;
f) em outro país."

Objetivos do teste

- Avaliar se a mão de obra local representa 70% da mão de obra contratada no município de Mariana.
- Avaliar se houve justificativa para a desqualificação da mão de obra local e se está relacionada com critérios técnicos ou psicológicos.
- Avaliar se a ordem de priorização para a contratação de pessoas com residências em outros locais foi respeitada nos casos de não disponibilidade de mão de obra local que preenchia as condições exigidas para o cargo.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Contratação de mão de obra direta e indireta para posições abertas no município de Mariana.

Extração da população

- Sistemas: SAP.
- Número de profissionais presentes na população de mão de obra direta: Identificamos 20 (vinte) profissionais contratados para vagas abertas em Mariana.
- Número de posições ocupadas presentes na população de mão de obra indireta: Identificamos 2.603 (dois mil seiscentos e três) posições ocupadas (registros de checklist de efetivo), associadas a 13 (treze) pedidos de compra vigentes e relativos à execução de obras civis no período de 23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021.

No total, havíamos identificado 13 (treze) pedidos de compra vigentes e relativos à execução de obras civis no período, entretanto 2 (dois) foram excluído da análise por não terem sido mobilizados.

Seleção de itens da mão de obra direta

- Tamanho da amostra: Para realização do teste, foram identificados 20 (vinte) profissionais contratados, para os quais não foi realizada amostragem, sendo avaliada a totalidade desses.
- Composição da amostra: 20 (vinte) profissionais contratados para vagas abertas em Mariana, sendo 15 (quinze) locais e 5 (cinco) não locais.

Seleção de itens da mão de obra indireta

- Tamanho da amostra: Selecionamos randomicamente 66 (sessenta e seis) posições (registros de checklist de efetivo).
- Composição da amostra: 66 (sessenta e seis) posições ocupadas (registros de checklist de efetivo) por funcionários de fornecedores da Fundação Renova para execução de obras civis com atuação em Mariana, sendo 28 (vinte e oito) locais e 38 (trinta e oito) não locais.

Procedimentos de auditoria realizados

1. Profissionais locais: análise da documentação comprobatória dos contratados para identificar se são naturais ou residentes em Mariana.
2. Profissionais não locais: análise da documentação relativa ao processo de seleção de profissionais para verificar se as justificativas referentes à contratação não local se enquadram em critérios previstos no Termo de Acordo.
3. Profissionais não locais: análise da ordem de priorização para a contratação de pessoas com residências em outros locais nos casos de não disponibilidade de mão de obra local que preenchia as condições exigidas para o cargo.

Os documentos aceitos para fins de comprovação de naturalidade e residência foram aqueles descritos no item 3.1 deste relatório.

As contas (faturas) aceitas consideraram data de vencimento anterior à data de admissão do funcionário para os casos de mão de obra direta e indireta.

Resultados Mão de Obra Direta

1. Profissionais locais

Dentre os 15 (quinze) profissionais locais selecionados identificamos que:

a. 15 (quinze) apresentaram a documentação comprobatória e regular para enquadramento como mão de obra local direta.

2. Profissionais não locais

Dentre os 5 (cinco) profissionais não locais:

a. 1 (um) não é natural do município de Mariana e apresentou comprovante de residência no município de Mariana em nome de outra pessoa, acompanhado de autodeclaração do proprietário do imóvel informando a residência do profissional no endereço, entretanto o comprovante apresentado não é conta de utilidade pública, se tratando de um contrato de aluguel que não está assinado pelo locador do imóvel.

b. 4 (quatro) não são naturais do município de Mariana e apresentaram comprovantes de residência em outros municípios. As contratações foram justificadas pela Fundação Renova em função de não disponibilidade de mão de obra local, considerando avaliações técnicas e psicológicas.

Para as 4 (quatro) contratações, identificamos o dossiê de contratação, sendo possível observar justificativas formalizadas sobre a opção por contratações de profissionais não locais.

Resumo do Resultado – Mão de Obra (MDO) Direta Local

Critério	Amostra	Locais	Não Locais	% MDO Direta Local*
Documentos aceitos	20	15	5	75%
Documentos aceitos e demais documentos	20	16	4	80%

* Nota: Vide item *3.4 – Cálculo do percentual de contratação de mão de obra direta local (Cláusula Terceira)* deste relatório para a fórmula de cálculo utilizada.

Resultados Mão de Obra Indireta

1. Profissionais locais

Dentre os 28 (vinte e oito) profissionais locais selecionados identificamos que:

a. 28 (vinte e oito) apresentaram a documentação comprobatória regular para enquadramento como mão de obra local.

2. Profissionais não locais

Dentre os 38 (trinta e oito) profissionais não locais:

a. 31 (trinta e um) não são naturais do município de Mariana e não são residentes do Município.
   i. Dentre esses, para 12 (doze) profissionais foi apresentada justificativa de contratação não local, sendo relatado à impossibilidade de se preencher as respectivas vagas devido à falta de oferta de mão de obra local que atendesse ao perfil solicitado.

b. 2 (dois) não são naturais do município de Mariana e apresentaram comprovantes de residência no município em nome de terceiro, porém sem comprovante de vínculo com o titular do documento analisado.

c. 1 (um) não é natural do município de Mariana e o comprovante apresentado não é conta de utilidade pública (i.e. boletos, declarações de residência - autodeclaração e declaração de terceiros - e contrato de aluguel).

Resumo do Resultado – Mão de Obra (MDO) Indireta Local

Critério	Amostra	Locais	Não Locais	% MDO Indireta Local**
Documentos aceitos	66	28	38	42%
Documentos aceitos e justificativas aceitas	54*	28	26	52%
Documentos aceitos e Demais Documentos	66	31	35	47%
Documentos aceitos, Demais Documentos e justificativas aceitas	54*	31	23	57%

* Nota: Foram excluídos da amostra os 12 casos justificados.

** Nota: Vide item *3.5 - Cálculo do percentual de mão de obra indireta local (Cláusula Quarta)* deste relatório para a fórmula de cálculo utilizada.

Resultado do Percentual Global

Critério	Amostra	Locais	Não Locais	% Global **
Documentos aceitos	86	43	43	42%
Documentos aceitos e justificativas aceitas	74*	43	31	52%
Documentos aceitos e Demais Documentos	86	47	39	47%
Documentos aceitos, Demais Documentos e justificativas aceitas	74*	47	27	57%

* Nota: Foram excluídos da amostra os 12 casos justificados.

** Nota: Vide item *3.3 - Cálculo do percentual global de mão de obra local* deste relatório para a fórmula de cálculo utilizada.

Identificamos que a Fundação Renova dispõe de controles e indicadores para fins de monitoramento da contratação de mão de obra indireta de outras cidades atingidas, conforme ordem de priorização prevista na cláusula quinta.

5.2 Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do Termo de Acordo

"PARÁGRAFO TERCEIRO. O processo seletivo não será influenciado, sob hipótese alguma, por interesses e indicações de terceiros e levará em conta eventuais conflitos de interesse."

Objetivos do teste

- Avaliar se os profissionais não locais contratados assinaram a declaração de conflito de interesse no momento da admissão.
- Avaliar se no contrato de serviço com as consultorias que prestaram assessoria na seleção e recrutamento dos candidatos há cláusulas que formalizem as regras relacionadas a conflitos de interesse durante o processo de avaliação e seleção de candidatos.
- Avaliar se os profissionais da Fundação Renova, envolvidos no processo de recrutamento e seleção, realizaram o Treinamento de Integridade em que é ministrado conteúdo sobre conflitos de interesse.

Nota: Para que o colaborador conclua o Treinamento de Integridade é necessário confirmar no sistema que está de acordo com o Código de Conduta da Fundação Renova.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

- Contratação de mão de obra direta para posições abertas no município de Mariana.
- Contratos com as consultorias envolvidas nos processos de seleção e recrutamento.

Extração da população

- Sistemas: SAP.
- Número da população de profissionais contratados: 20 (vinte) profissionais diretos contratados para vagas abertas em Mariana.

Seleção de itens

Profissionais Contratados

- Tamanho da amostra: Selecionamos os 20 (vinte) colaboradores, para os quais não foi realizada amostragem, sendo avaliada a totalidade desses.

Consultorias

- Os itens foram selecionados com base na análise dos processos de recrutamento e seleção dos profissionais não locais.

Profissionais da área de Gestão de Pessoas e Gestores da Fundação Renova

- Não identificamos um controle que permitisse associar as vagas abertas e os colaboradores da equipe de Gestão de Pessoas e Gestores responsáveis por cada contratação.

Dessa forma, diante da impossibilidade de analisar se os profissionais e temporários da área de Gestão de Pessoas envolvidos nas contratações selecionadas e Gestores da Fundação Renova responsáveis pela aprovação dessas contratações realizaram o Treinamento de Integridade, realizamos a análise de todos os colaboradores da Fundação Renova, conforme a seguir:

- No dia 24/03/2022, obtivemos o relatório de colaboradores ativos e desligados da Fundação Renova no período de 23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021 e identificamos um total de 131 (cento e trinta e um) colaboradores que, exercem ou exerceram no período, função de gestão na Fundação e 16 (dezesseis) colaboradores com atuação na área de Gestão de Pessoas, totalizando 147. O teste foi aplicado para todos os colaboradores identificados no relatório citado.

Procedimentos de auditoria realizados

1. Profissionais não locais: exame da declaração de conflito de interesse para identificar a existência de autodeclarações de conflitos que poderiam ter influenciado o processo seletivo e, quando existentes, se foram aplicadas ações mitigatórias.
2. Gestores e profissionais da área de Gestão de Pessoas: análise da realização do Treinamento de Integridade pelos profissionais da área de Gestão de Pessoas e Recrutamento e Seleção da Fundação Renova.
3. Consultorias parceiras: exame do contrato de serviço com as consultorias que prestaram assessoria na seleção e recrutamento de candidatos com o objetivo de identificar a existência de cláusulas contratuais que formalizem as regras relacionadas a conflito de interesse durante o processo de avaliação e seleção de candidatos.

Nota: Para que o colaborador conclua o Treinamento de Integridade é necessário confirmar no sistema que está de acordo com o Código de Conduta da Fundação Renova.

Resultados

1. Profissionais contratados

Identificamos que os 20 (vinte) profissionais admitidos assinaram a declaração de conflito de interesse, dentre as quais identificamos 18 (dezoito) em que foi declarado algum tipo de conflito de interesse. Para essas, identificamos a definição de ações mitigatórias, com a realização de treinamentos de Integridade.

2. Gestores

Identificamos que os 131 (cento e trinta e um) gestores selecionados realizaram o Treinamento de Integridade.

3. Profissionais da área de Gestão de Pessoas

Identificamos que os 16 (dezesseis) profissionais da área de Gestão de Pessoas selecionados realizaram o Treinamento de Integridade.

4. Consultorias parceiras

Para os 20 (vinte) profissionais analisados, foram disponibilizados os dossiês de contratação com a identificação das consultorias envolvidas, sendo identificadas 2 (duas) empresas. Para essas consultorias, os respectivos contratos possuíam cláusula relacionada a conflito de interesse.

5.3 Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto do Termo de Acordo

"PARÁGRAFO QUINTO. Para o cumprimento desta obrigação, a FUNDAÇÃO RENOVA estabelecerá parceria com o SINE do município de Mariana como uma das formas de divulgação das vagas, além de outras adequadas à realidade do município."

Objetivo do teste

Avaliar a existência de evidências do estabelecimento de parceria com o SINE do município de Mariana, bem como outras parcerias existentes.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Parceria com o SINE do município de Mariana e outras eventualmente existentes.

Procedimento de auditoria realizado
Obtenção e análise das evidências apresentadas pela Fundação Renova de parcerias com o SINE do município de Mariana e outras adequadas à realidade do município.

Resultados

Obtivemos quatro declarações, assinadas pelo coordenador do SINE de Mariana em 15/02/2022, 14/02/2022 e 06/02/2022 informando a divulgação de 15 (quinze) posições no período de 23/03/2021 a 22/09/2021.

Para 5 vagas não foi realizada ampla divulgação através do SINE, em função dos seguintes motivos:

- Para 3 (três) vagas foi realizada primarização da contratação de profissionais que prestavam serviços para a Fundação Renova através de terceiros, sendo estes profissionais locais do Município de Mariana;
- Para 2 (dois) profissionais foi realizado o reaproveitamento de outros processos de contratação, divulgados no SINE em ciclo anterior.

5.4 Cláusulas Quarta e Quinta do Termo de Acordo

"CLÁUSULA QUARTA. A FUNDAÇÃO RENOVA exigirá das pessoas jurídicas contratadas, a partir da assinatura deste ACORDO, para a execução de obras civis a observância de 70% (setenta por cento), no mínimo, de contratação de mão de obra local, sendo permitido um percentual menor desde que devidamente justificado."

"CLÁUSULA QUINTA. Não havendo mão de obra local que preencha as condições exigidas para o cargo no percentual descrito nos itens anteriores, poderão ser contratadas pessoas com residência em outros locais, observada, preferencialmente, a seguinte ordem:

a) municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;
b) municípios que fazem limite com o município de Mariana;
c) municípios que fazem limite com municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;
d) demais município do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espirito Santo;
e) demais municípios brasileiros;
f) em outro país."

Objetivos do teste

- Avaliar se as pessoas jurídicas contratadas pela Fundação Renova para a execução de obras civis observou o mínimo de 70% de contratação de mão de obra local.
- Avaliar se a ordem de priorização para a contratação de pessoas com residências em outros locais foi respeitada nos casos de não disponibilidade de mão de obra local que preenchia as condições exigidas para o cargo.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Mão de obra vinculada às pessoas jurídicas contratadas pela Fundação Renova para a execução de obras civis.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de posições ocupadas presentes na população de mão de obra indireta: Identificamos 2.603 (dois mil seiscentos e três) posições ocupadas (registros de checklist de efetivo), associadas a 13 (treze) pedidos de compra vigentes e relativos à execução de obras civis no período de 23/03/2021 a 22/09/2021. Foram identificados, no total, 13 (treze) pedidos de compra vigentes e relativos à execução de obras civis no período, entretanto 2 (dois) deles foram excluídos da análise por não terem sido mobilizados à época do exame.

Seleção de itens

- Tamanho da amostra: Selecionamos randomicamente 66 (sessenta e seis) posições (registros de checklist de efetivo).
- Composição da amostra: 66 (sessenta e seis) posições ocupadas (registros de checklist de efetivo) por funcionários de fornecedores da Fundação Renova para execução de obras civis com atuação em Mariana, sendo 28 (vinte e oito) locais e 38 (trinta e oito) não locais.

Procedimentos de auditoria realizados

1. Profissionais locais: exame da documentação comprobatória dos contratados para identificar se são naturais ou residentes em Mariana.
2. Profissionais não locais: exame da documentação relativa ao processo de seleção de profissionais para verificar se as justificativas referentes à contratação não local se enquadram em critérios previstos no Termo de Acordo.
3. Profissionais não locais: análise da ordem de priorização para a contratação de pessoas com residências em outros locais nos casos de não disponibilidade de mão de obra local que preenchia as condições exigidas para o cargo.

Os documentos aceitos para fins de comprovação de naturalidade e residência foram aqueles descritos no item 3.1 deste relatório.

As contas (faturas) aceitas consideraram data de vencimento anterior à data de admissão do funcionário para os casos de mão de obra indireta.

Resultados

1. Profissionais locais

Dentre os 28 (vinte e oito) profissionais locais selecionados identificamos que:

a. 28 (vinte e oito) apresentaram a documentação comprobatória regular para enquadramento como mão de obra local.

2. Profissionais não locais

Dentre os 38 (trinta e oito) profissionais não locais:

a. 31 (trinta e um) não são naturais do município de Mariana e não são residentes do município.
    i. Dentre esses, para 12 (doze) profissionais foi apresentada justificativa de contratação não local, sendo relatado à impossibilidade de se preencher as respectivas vagas devido à falta de oferta de mão de obra local que atendesse ao perfil solicitado.
b. 2 (dois) não são naturais do município de Mariana e apresentaram comprovantes de residência no município em nome de terceiro, porém sem comprovante de vínculo com o titular do documento analisado.
c. 1 (um) não é natural do município de Mariana e o comprovante apresentado não é conta de utilidade pública (i.e. boletos, declarações de residência - autodeclaração e declaração de terceiros - e contrato de aluguel).

Resumo do Resultado – Mão de Obra (MDO) Indireta Local

Critério	Amostra	Locais	Não Locais	% MDO Indireta Local**
Documentos aceitos	66	28	38	42%
Documentos aceitos e justificativas aceitas	54*	28	26	52%
Documentos aceitos e Demais Documentos	66	31	35	47%
Documentos aceitos, Demais Documentos e justificativas aceitas	54*	31	23	57%

* Nota: Foram excluídos da amostra os 12 casos justificados.

** Nota: Vide item 3.5 - Cálculo do percentual de mão de obra indireta local (Cláusula Quarta) deste relatório para a fórmula de cálculo utilizada.

Identificamos que a Fundação Renova dispõem de controles e indicadores para fins de monitoramento da contratação de mão de obra indireta de outras cidades atingidas, conforme ordem de priorização prevista na cláusula quinta.

5.5 Cláusula Quarta, Parágrafos Primeiro e Segundo do Termo de Acordo

"PARÁGRAFO PRIMEIRO. Essa exigência deverá estar expressa nos editais e nos convites dos processos de aquisição da FUNDAÇÃO RENOVA, bem como em cláusula contratual especifica."

"PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos editais, nos convites e nos contratos firmados entre a FUNDAÇÃO RENOVA e as empresas para a execução de obras deverá constar expressamente a permissão da contratada para que sejam feitos os procedimentos de auditoria de que trata a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA."

Objetivo do teste

Avaliar se nos editais, convites e contratos firmados entre a Fundação Renova e as empresas contratadas para a execução de obras civis constam:

- Exigência de contratação local;
- Permissão da contratada para que sejam feitos os procedimentos de auditoria previstos na Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Acordo.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Pedidos de compra emitidos e aprovados para fornecedores associados à execução de obras civis para o município de Mariana.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: Identificamos 13 (treze) pedidos de compra emitidos e aprovados para fornecimento de materiais e serviços para execução de obras civis no município de Mariana.

Seleção de itens

Para realização do teste, identificamos 13 (treze) pedidos que se referem a contratações para execução de obras civis, para os quais não foi realizada amostragem, sendo avaliada a totalidade desses.

Procedimentos de auditoria realizados

Averiguação nas cartas-convite e contratos relacionados aos pedidos de compra selecionados, da existência das exigências de contratação de, ao menos, 70% de mão de obra local e de permissão pela contratada para a realização de procedimentos de auditoria previstos na Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Acordo.

Resultados

Dentre os 13 (treze) pedidos de compras selecionados identificamos que:

- Exame dos contratos:
- Identificamos tanto a exigência de contratação local mínima, quanto a permissão da contratada para que sejam feitos os procedimentos de auditoria, previstos na Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Acordo em todos contratos/pedidos de compra analisados.
- Exame das cartas-convite:
- Identificamos a exigência de contratação de, ao menos, 70% de mão de obra local e a permissão para a realização de procedimentos de auditoria nas cartas-convite dos 13 (treze) pedidos de compra selecionados.

6. APÊNDICE II – CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES LOCAIS

➢ **Abordagem de teste adotada para a análise de contratação de fornecedores locais**

No dia 09 de fevereiro de 2022, acompanhamos um funcionário da área de Suprimentos da Fundação Renova na extração do relatório do sistema SAP, através da transação ME3N, de pedidos de compra emitidos e aprovados pela Fundação Renova para fornecimento de materiais e serviços no município de Mariana para o período de 23/03/2021 a 22/09/2021.

Dentre os 75 (setenta e cinco) pedidos de compra existentes no relatório, identificamos que:

- 34 (trinta e quatro) referem-se a fornecedores locais;
- 41 (quarenta e um) referem-se a fornecedores não locais.

Para os fornecedores sinalizados como locais na base de dados extraída efetuamos consulta, por meio do número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), no *website* da Receita Federal do Brasil, com o intuito de identificar se o endereço do fornecedor está registrado no município de Mariana.

As consultas confirmaram que os fornecedores classificados como locais na base de dados da Fundação Renova possuíam endereço no município de Mariana, conforme indicado no registro do CNPJ.

As análises a seguir referem-se aos fornecedores não locais.

➢ **Contratações de Fornecedores Não locais**

Para os fornecedores não locais, analisamos as justificativas para a desclassificação de fornecedores locais, a partir da descrição contida nas cláusulas Sétima, inciso I; Sétima, Parágrafo Segundo; Décima; Décima Primeira; Décima Terceira; Décima Quarta e Décima Sexta, cujos resultados são apresentados a seguir.

6.1 Cláusula Sétima, Inciso I, Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, Cláusula Décima, Cláusula Décima Primeira, Cláusula Décima Terceira, Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Sexta do Termo de Acordo

"CLÁUSULA SÉTIMA. As contratações da FUNDAÇÃO RENOVA serão feitas por meio de processos concorrenciais, garantido o sigilo de preços e priorizando os fornecedores locais na forma deste ACORDO, observando-se os seguintes mecanismos:

I Todas as requisições de compras de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, serão contratadas exclusivamente com fornecedores locais, exceto quando não houver disponibilidade local (capacidade técnica, financeira e de Compliance) ou o preço praticado pelos fornecedores locais participantes da concorrência for manifestamente acima do praticado no mercado."

"PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os processos de aquisição que não houver a disponibilidade de contratação por meio de fornecedor local, preferencialmente será feita concorrência, respeitando o critério de priorização do item 3.5, para composição da lista de fornecedores."

"CLÁUSULA DÉCIMA. Os fornecedores locais deverão necessariamente comprovar capacidade técnica e operacional de execução dos escopos a serem contratados, e serão avaliadas através de requisitos previamente

divulgados."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A capacidade técnica e operacional será exigida ou estabelecida conforme a necessidade de cada contratação."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O fornecedor deverá ter capacidade financeira compatível à execução do contrato e a sua dependência financeira com a FUNDAÇÃO RENOVA, preferencialmente, não deverá ser superior à 70%."

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Não será utilizado como critério desclassificatório da contratação de fornecedor local a sua inscrição em órgãos de proteção ao credito, exceto em situação de default, conforme conceito de risco de credito definido pelo Serasa e pelos procedimentos da FUNDAÇÃO RENOVA."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Em conformidade com os dispositivos do Decreto Federal 8.420/2015, de 18 de março de 2015, a FUNDAÇÃO RENOVA conduzirá processo de due diligence de terceiros / fornecedores que inclui verificar a existência de ações judicias, processos administrativos, inquéritos investigativos com relação a apuração de práticas ligadas a improbidade administrativa, corrupção, fraude, desvio de conduta em geral, problemas relacionados a prestação de contas, assim como possíveis inclusões nos cadastros de empresas inidôneas, suspensas e punidas (CEIS/ CNEP/ CEPJM). A existência de pontos de atenção decorrentes desta verificação poderá inviabilizar a contratação."

Objetivo do teste

Avaliar se a justificativa para a desclassificação de fornecedores locais referentes a requisições de compras de até R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020, nos processos concorrenciais se enquadra nos motivos previstos no Termo de Acordo.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

a. Pedidos de compra emitidos e aprovados para fornecedores não locais associados a requisições de compra de até R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020.
b. Pedidos de compra emitidos e aprovados para fornecedores não locais (Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, Cláusula Décima, Cláusula Décima Primeira, Cláusula Décima Terceira, Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Sexta).

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: 20 (vinte) pedidos de compra associados a requisições de compras inferiores a R$ 3.198.864,00.

Seleção de itens

Para realização do teste, identificamos 20 (vinte) pedidos de compra, para os quais foi realizada amostragem, sendo avaliados 9 (nove) pedidos, selecionados de forma randômica, conforme critério de amostragem definido no item 1.2 deste relatório.

Procedimento de auditoria realizado

Avaliação da justificativa contida nos Relatórios de Homologação (RH) sobre a desclassificação de fornecedores locais do processo concorrencial com o intuito de avaliar o enquadramento nas cláusulas supracitadas.

Resultados

Dentre os 9 (nove) pedidos de compra analisados identificamos:

a. 5 (cinco) pedidos de compra no qual consta no Relatório de Homologação analisado que as empresas locais participantes da concorrência declinaram a continuação no processo, ou foram desqualificadas por motivos comerciais, conforme previsto na cláusula sétima, inciso I do Termo de Acordo.
b. 4 (quatro) pedidos de compra em que não identificamos na análise do Relatório de Homologação a presença de fornecedores locais no *vendor list*, justificada pela Fundação Renova pela ausência de manifestação de fornecedores locais. Dessa forma, o *vendor list* foi composto por fornecedores não locais.

6.2 Cláusula Sétima, Inciso II do Termo de Acordo

"CLÁUSULA SÉTIMA. As contratações da FUNDAÇÃO RENOVA serão feitas por meio de processos concorrenciais, garantido o sigilo de preços e priorizando os fornecedores locais na forma deste ACORDO, observando-se os seguintes mecanismos:

II Sempre que possível, a FUNDAÇÃO RENOVA devera fragmentar os objetos das contrações em diferentes lotes de concorrência, em tantas quantas partes for possível, desde que não haja exagerada perda à economia de escala;"

Objetivo do teste

Avaliar se foram realizadas fragmentações de objetos de contratação em mais lotes de concorrência.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Requisições de compra para o município de Mariana emitidas e aprovadas para execução de obras civis.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: 12 (doze) requisições de compra. Foram consideradas as requisições de compras correspondentes a pedidos de compras emitidos e aprovados.

Seleção de itens

Para realização do teste, identificamos 12 (doze) requisições de compra, para as quais não foi realizada amostragem, sendo avaliada a totalidade dessas.

Procedimento de auditoria realizado

Exame das requisições de compra emitidas e aprovadas com o intuito de identificar a existência de fragmentações de objetos contratados por meio do confronto entre a data de criação da requisição, fornecedor contratado, objeto de contratação e localidade.

Resultados

Dentre as 12 (doze) requisições de compra analisadas, identificamos que:

- em 6 (seis) foram contratados fornecedores locais;
- em 3 (três) não foi identificado fornecedor no município de Mariana;
- em 3 (três) uma eventual fragmentação poderia levar a uma perda de consistência do serviço, uma vez que os escopos estabelecimentos são específicos e delimitados, sendo 1 (um) para serviço de gestão dos contratos relacionados aos serviços de reassentamento e 2 (dois) para construção de casas urbanas divididas nos pacotes F2 e P1.

6.3 Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo do Termo de Acordo

"CLÁUSULA SÉTIMA. As contratações da FUNDAÇÃO RENOVA serão feitas por meio de processos concorrenciais, garantido o sigilo de preços e priorizando os fornecedores locais na forma deste ACORDO, observando-se os seguintes mecanismos:

Parágrafo Segundo – Para os processos de aquisição que não houver a disponibilidade de contratação por meio de fornecedor local, preferencialmente será feita concorrência, respeitando o critério de priorização do item 3.5, para composição da lista de fornecedores"

Objetivo do teste

Avaliar se as contratações da Fundação Renova foram realizadas através de processos concorrenciais e se na ausência de mão de obra local foi respeitado o critério de priorização.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Requisições de compra para o município de Mariana emitidas e aprovadas.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: 75 (setenta e cinco) requisições de compra. Foram consideradas as requisições de compras correspondentes a pedidos de compras emitidos e aprovados.

Seleção de itens

Para realização do teste, identificamos 75 (setenta e cinco) requisições de compra, para os quais foi realizada amostragem, sendo avaliados 46 (quarenta e seis) pedidos, selecionados de forma randômica, conforme critério de amostragem definido no item 1.2 deste relatório.

Procedimento de auditoria realizado

Análise das requisições de compra emitidas e aprovadas com o intuito de identificar a realização do processo de negociação e contratação através de processo concorrencial.

Resultados

Dentre as 46 (quarenta e seis) requisições de compra examinadas, identificamos que:

- Para 45 (quarenta e cinco) foram apresentadas evidência de contratação através de processo concorrencial;
- Para 1 (um) pedido de compra foi realizada a contratação com fornecedor pretendido para serviços de recuperação de reassentamento Paracatu. O pedido de compra refere-se a uma renovação de contratado, sendo uma contratação estratégica, optou-se pela contratação pretendida para não prejudicar a continuidade do serviço executado. A estratégia adotada foi justificada e aprovada em solicitação de Aprovação do Conselho Curador APRO nº 111/2019. O processo anterior de contratação de serviço para esse escopo havia sido realizado utilizando o modelo concorrencial.

6.4 Cláusula Sétima, Inciso III do Termo de Acordo

"CLÁUSULA SÉTIMA. As contratações da FUNDAÇÃO RENOVA serão feitas por meio de processos concorrenciais, garantido o sigilo de preços e priorizando os fornecedores locais na forma deste ACORDO, observando-se os seguintes mecanismos:

III Para as requisições de obras civis de reassentamentos com valores superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, deverão ser contratadas obrigatoriamente por meio de consórcios de no máximo 3 (três) empresas, sendo constituídos com pelo menos uma empresa do município de Mariana, que terá participação mínima de 20% do valor do contrato, que tenha CNPJ ativo no município, com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão."

Objetivo do teste

Avaliar se as requisições de obras civis de reassentamento com valores superiores a R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020, foram contratadas por meio de consórcios de no máximo 3 (três) empresas, constituídos com pelo menos uma empresa do município de Mariana, com participação mínima de 20% do valor do contrato, que tenha CNPJ ativo no município, com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Resultados

Não foram realizados procedimentos de auditoria, uma vez que a Fundação Renova acatou, no 13º GT Interdisciplinar Moradia, a vontade dos representantes dos atingidos para a não realização de consórcios com empresas do município de Mariana. Tal decisão foi formalizada em ata de reunião [**Anexo III** – Ata da 13ª Reunião do GT Interdisciplinar/Moradia].

6.5 Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo

"PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para as requisições com outros escopos que não sejam de obras civis de reassentamentos, a FUNDAÇÃO RENOVA, sempre que possível, ensejará os melhores esforços para constituir consórcios nos termos do item III desta cláusula."

Objetivo do teste

Avaliar se para as requisições de compra de outros escopos que não sejam de obras civis de reassentamentos a Fundação Renova ensejou os melhores esforços para constituir consórcios nos termos do inciso III da cláusula sétima.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Resultados

Não foram realizados procedimentos de auditoria, uma vez que a Fundação Renova acatou, no 13º GT Interdisciplinar Moradia, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2018, a vontade dos representantes dos atingidos para a não realização de consórcios com empresas do município de Mariana. Tal decisão foi formalizada em ata de reunião. [Anexo III – Ata da 13ª Reunião do GT Interdisciplinar/Moradia]

Embora a vontade expressa no 13º GT Interdisciplinar seja relativa a obras civis de reassentamento, a Fundação Renova informou que estendeu a suspensão de consórcios para outros escopos que não sejam de obras civis de reassentamento.

6.6 Cláusula Oitava do Termo de Acordo

"CLÁUSULA OITAVA. Os fornecedores locais que tiverem CNPJ ativo no município de Mariana com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão receberão por seus serviços 15 (quinze) dias após a entrega de suas notas fiscais devidamente acompanhadas da documentação contratual exigida, não se sujeitando, portanto, ao prazo padrão de 30 (trinta) dias praticado para os demais fornecedores."

Objetivo do teste

Avaliar se o pagamento aos fornecedores foi realizado considerando-se o prazo de 15 dias após a data de envio da Nota Fiscal pelo fornecedor.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

- Pedidos de compra emitidos para fornecedores locais cuja data da situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) seja anterior ao rompimento da barragem de Fundão (05/11/2015).
- Registro dos respectivos pagamentos.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: Identificamos 28 (vinte e oito) pedidos de compra emitidos e aprovados para fornecedores locais com CNPJ ativo no município de Mariana com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão. Para os 28 (vinte e oito) pedidos de compra, 20 (vinte) não possuem pagamentos no período 23/03/2021 a 22/09/2021 em função de estarem em processo de mobilização. Para 8 (oito) pedidos de compra, foram identificados 20 (vinte) pagamentos no período de 23/03/2021 a 22/09/2021.

Seleção de itens

Uma vez que o teste foi realizado por meio de confronto de base de dados, não foi aplicada amostra, sendo testados 100% dos itens contidos na população.

Procedimento de auditoria realizado

Confronto entre a Data de Entrada da Nota Fiscal e a Data efetiva de Pagamento.

Resultados

Dentre os 20 (vinte) pagamentos analisados, identificamos que:

- 3 (três) pagamentos não atenderam à condição diferenciada prevista na Cláusula Oitava, sendo estes relacionados a um único fornecedor. Nos 3 (três) pagamentos o fornecedor incluiu na Nota Fiscal o prazo para vencimento de 30 dias. Não foi identificada na ata de Kick off do contrato a orientação quando ao prazo de vencimento das notas ficais emitidas.

- 17 (dezessete) pagamentos atenderam à condição de pagamento diferenciada prevista na Cláusula Oitava.

6.7 Cláusula Nona do Termo de Acordo

"CLÁUSULA NONA. Caso assim solicitem, os fornecedores locais que tiverem CNPJ ativo no município de Mariana com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão poderão receber adiantamentos pela mobilização de seu pessoal para as obras em condições mais favoráveis que os demais fornecedores, sempre preservada a necessidade de apresentação de instrumentos de garantia dos valores adiantados (carta de fiança)."

Objetivos do teste

- Avaliar se os pagamentos relativos aos adiantamentos para mobilização de pessoal previstos foram efetuados.
- Avaliar se os fornecedores que receberam adiantamentos por mobilização de pessoal apresentaram instrumentos de garantia dos valores adiantados (carta de fiança).

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

- Pedidos de compra emitidos para fornecedores locais cuja data da situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) seja anterior ao rompimento da barragem de Fundão (05/11/2015).
- Quadro de Quantidades e Preços (QQP).
- Boletim Mensal de Medição (BMM).
- Registro dos pagamentos efetuados a título de mobilização.
- Instrumento de garantia dos valores adiantados.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: Foi identificado um fornecedor com CNPJ ativo no município de Mariana com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão, associado a pedidos de compra de obras civis emitidos e aprovados no período entre 23/03/2021 e 22/09/2021.

Seleção de itens

Para realização do teste, identificamos 3 (três) requisições de compra, para as quais não foi realizada amostragem, sendo avaliada a totalidade dessas.

Procedimento de auditoria realizado

Identificação de solicitações de adiantamentos a Fornecedores realizadas à Fundação Renova e de pagamentos de adiantamentos a fornecedores. Identificação de existência de instrumentos de garantia dos valores adiantados (carta de fiança) apresentados pelo fornecedor para recebimento de adiantamentos.

Resultados

Não houve solicitação por parte do fornecedor de adiantamentos para mobilização de pessoal para as obras.

6.8 Cláusula Décima Segunda do Termo de Acordo

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A responsabilidade da análise técnica é exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA."

Objetivo do teste

Identificar se a análise técnica dos processos concorrenciais foi realizada pela Fundação Renova.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Pedidos de compra para o município de Mariana emitidos e aprovados.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: 75 (setenta e cinco) pedidos de compra emitidos e aprovados.

Seleção de itens

Para realização do teste, identificamos 75 (setenta e cinco) requisições de compra, para os quais foi realizada amostragem, sendo avaliados 46 (quarenta e seis) pedidos, selecionados de forma randômica, conforme critério de amostragem definido no item 1.2 deste relatório.

Procedimento de teste realizado

Exame dos Pedidos de Compras e Relatório de Homologação com o objetivo de verificar se a análise técnica do processo concorrencial foi realizada pela Fundação Renova.

Resultados

Verificamos que os 46 (quarenta e seis) pedidos de compra analisados possuíam evidências de que as análises dos processos concorrenciais foram realizadas por colaboradores da Fundação Renova.

6.9 Cláusula Décima Terceira do Termo de Acordo

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O fornecedor deverá ter capacidade financeira compatível à execução do contrato e a sua dependência financeira com a FUNDAÇÃO RENOVA, preferencialmente, não deverá ser superior à 70%"

Objetivo do teste

Identificar se foi realizada avaliação de capacidade financeira do fornecedor e se está compatível à execução do contrato.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Pedidos de compra para o município de Mariana emitidos e aprovados.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: 75 (setenta e cinco) pedidos de compra emitidos e aprovados.

Seleção de itens

Para realização do teste, identificamos 75 (setenta e cinco) requisições de compra, para os quais foi realizada amostragem, sendo avaliados 46 (quarenta e seis) pedidos, selecionados de forma randômica, conforme critério de amostragem definido no item 1.2 deste relatório.

Procedimentos de teste realizados

Análise de evidência de realização de avaliação financeira com resultado apurado.

Resultados

Dentre os 46 (quarenta e seis) pedidos de compra analisados:

- Para 45 (quarenta e cinco) foram apresentadas em suas avaliações financeiras que os fornecedores possuem capacidade financeira compatível à execução do contrato;
- Para 1 (um) pedido de compra foi constatada que a dependência financeira do fornecedor com a Fundação Renova era superior ao limite recomendável pelo Termo de Acordo de Mariana (70%). No entanto, foi justificado que por critérios técnicos e comerciais foi dado prosseguimento para contratação do fornecedor.

6.10 Cláusula Décima Nona do Termo de Acordo

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A FUNDAÇÃO RENOVA compromete-se a solicitar que seus fornecedores façam, sempre que possível, o emplacamento de seus veículos no município de Mariana."

Objetivo do teste

Avaliar se foi solicitado pela Fundação Renova que os fornecedores façam, sempre que possível, o emplacamento de veículos no município de Mariana.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

- Pedidos de compra emitidos e aprovados para fornecedores de serviços.
- Ata de reunião e/ou apresentação de *kick-off* realizada com os fornecedores no início da contratação.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: 12 (doze) pedidos de compra emitidos e aprovados para fornecedores de serviços.

Seleção de itens

Para realização do teste, identificamos 12 (doze) pedidos de compra de serviços, para os quais não foi realizada amostragem, sendo avaliada a totalidade desses.

Procedimentos de teste realizados

Análise do contrato ou da ata de reunião / apresentação de *kick-off* realizada com os fornecedores no início da contratação com o intuito de identificar a previsão contratual ou solicitação formal, por parte da Fundação Renova, para emplacamento dos veículos no município de Mariana.

Resultados

Todos os pedidos de compra analisados possuem em suas respectivas atas de reunião a formalização acerca da orientação sobre o emplacamento no município de Mariana.

6.11 Cláusula Vigésima do Termo de Acordo

"CLÁUSULA VIGÉSIMA. A FUNDAÇÃO RENOVA orientará seus fornecedores a, sempre que possível, realizarem suas compras de materiais e serviços com fornecedores locais do município de Mariana."

Objetivo do teste

Avaliar se foi orientado pela Fundação Renova que os fornecedores realizem, sempre que possível, suas compras de materiais e serviços com fornecedores locais do município de Mariana.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

- Pedidos de compra emitidos e aprovados para fornecedores de serviços.
- Ata de reunião e/ou apresentação de *kick-off* realizada com os fornecedores no início da contratação.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: 12 (doze) pedidos de compra emitidos e aprovados para fornecedores de serviços.

Seleção de itens

Para realização do teste, identificamos 12 (doze) pedidos de compra de serviços, para os quais não foi realizada amostragem, sendo avaliada a totalidade desses.

Procedimento de auditoria realizado

Análise do contrato ou da ata de reunião/apresentação de *kick-off* realizada com os fornecedores no início da contratação com o intuito de identificar a previsão contratual ou orientação formal, por parte da Fundação Renova, para que os fornecedores realizem suas compras de materiais e serviços com fornecedores locais do município de Mariana.

Resultados

Todos os pedidos de compra analisados possuem em suas respectivas atas de reunião a formalização acerca da orientação para que os fornecedores realizem suas compras de materiais e serviços com fornecedores locais do município de Mariana.

6.12 Cláusula Vigésima Primeira do Termo de Acordo

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A FUNDAÇÃO RENOVA compromete-se a estabelecer parceria com as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis existentes no município de Mariana com o objetivo de repassar-lhes, no interesse destes, os resíduos sólidos descartados."

Objetivo do teste

Avaliar evidências de estabelecimento de parceria com as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis no município de Mariana.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Evidências de estabelecimento de parceria com as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis no município de Mariana.

Procedimento de auditoria realizado

Confirmação da existência de documentação que evidencie o estabelecimento de parceria com as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis existentes no município de Mariana com o objetivo de repassar-lhes os resíduos sólidos descartados.

Resultados

Identificamos evidências do estabelecimento de parceria entre a Fundação Renova e a CAMAR (Centro de Aproveitamento de Materiais Recicláveis de Mariana).

a) Para o período entre 23/03/2021 a 22/09/2021 identificamos 38 manifestos indicando repasses de resíduos sólidos descartados realizados pela Fundação Renova e 177 manifestos indicando repasses de resíduos sólidos descartados por 5 fornecedores.

Não identificamos evidências do efetivo repasse de resíduos sólidos descartados pela Fundação Renova. Contudo, observamos manifestos indicando repasses de resíduos sólidos descartados realizados por 5 (cinco) fornecedores da Fundação Renova à CAMAR.

6.13 Cláusula Vigésima Segunda do Termo de Acordo

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Nas contratações com valores superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a FUNDAÇÃO RENOVA exigirá apoio financeiro a projetos sociais a serem executados no município de Mariana."

Objetivo do teste

Avaliar se foi exigido apoio financeiro a projetos sociais para contratações com valores superiores a R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Pedidos de compra emitidos e aprovados com valores superiores a R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020.

Extração da população

- Sistema: SAP.
- Número de itens da população: 34 (trinta e quatro) pedidos de compra emitidos e aprovados com valores acima de R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020.

Seleção de itens

Para realização do teste identificamos 34 (trinta e quatro) pedidos de compra emitidos e aprovados com valores acima de R$ 3.198.864,00, valor atualizado considerando a taxa de correção anual do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo), divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 6,63% entre os meses de setembro de 2018 e setembro de 2020, para os quais foi realizada amostragem, sendo avaliados 16 (dezesseis) pedidos, selecionados de forma randômica, conforme critério de amostragem definido no item 1.2 deste relatório.

Procedimento de teste realizado

Obtenção da ata de reunião e/ou apresentação de *kick-off* realizada com os fornecedores no início da contratação para identificar a exigência formal, por parte da Fundação Renova, para que os fornecedores realizem apoio financeiro a projetos sociais a serem executados no município de Mariana. Adicionalmente, também foram solicitadas, quando existentes, evidências da realização desses apoios.

Resultados

Dentre os 16 (dezesseis) pedidos de compra selecionados:

1. Para 13 (treze) pedidos de compra, foram apresentadas evidências nas atas de reunião e/ou apresentação de *kick-off* acerca da exigência ao fornecedor para a realização de apoio financeiro a projetos sociais.
2. Para 3 (três) pedidos de compra, não foram apresentadas evidências nas atas de reunião e/ou apresentação de *kick-off* acerca da exigência ao fornecedor para a realização de apoio financeiro a projetos sociais. Também não identificamos evidências da execução do apoio financeiro.

7. APÊNDICE III – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

7.1 Cláusula Vigésima Sexta do Termo de Acordo

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A FUNDAÇÃO RENOVA divulgará, mensalmente, em seu portal na rede mundial de computadores (www.fundacaorenova.org), as contratações por ela feitas por categorias de compra, indicando os respectivos fornecedores contratados, garantido o sigilo quanto as propostas comerciais e ao valor final das contratações."

Objetivo do teste

Avaliar se foram divulgadas mensalmente no *website* da Fundação Renova as contratações realizadas por categoria de compra, respectivos fornecedores e preservação do sigilo quanto às propostas comerciais e valor final das contratações.

Período de análise

23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021

Objeto de análise

Evidência de divulgação mensal das contratações realizadas pela Fundação Renova.

Procedimentos de auditoria realizados

1. Análise da divulgação mensal das contratações realizadas.
2. Análise da inclusão da categoria de compra e nome do fornecedor contratado e exclusão da proposta comercial e valor final das negociações.

Resultados

Nas evidências analisadas identificamos que as contratações realizadas no período de 23 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021 foram divulgadas no *website* da Fundação Renova. No entanto, constatou-se que:

- 7 (sete) contratações realizadas no mês de Abril de 2021 somente foram divulgadas no website no mês de Julho e Agosto de 2021.

Nas evidências analisadas identificamos que as contratações são apresentadas por categoria de compra, indicando os respectivos fornecedores contratados, e preservam o sigilo quanto às propostas comerciais e o valor final das contratações.

8. ANEXOS

- **Anexo I - Termo de Acordo**

Termo de Acordo de Mariana

- **Anexo II - Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta**

Termo de Transação e de ajus

- **Anexo III – Ata da 13ª Reunião do GT Interdisciplinar/Moradia**

Ata da 13ª Reunião do GT Interdisciplin

* * *

TERMO DE ACORDO

A **ASSOCIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E LOCADORES DE EQUIPAMENTOS DE MARIANA (AMPLA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.119.507/0001-40, com sede na Rua Barão de Camargos, nº 155, Centro, Mariana/MG, CEP 35.420-000, neste ato representada por Dario Jorge Pereira Júnior, CPF n. 057.134.076-83; a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARIANA (ACIAM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.366.856/0001-40, com sede na Rua Antônio Faustino da Rocha, nº 44, sala 205, Centro, Mariana/MG, CEP 35.420-000, neste ato representada por Renato da Silva Cunha, RG M6185502, CPF 871.082.246-15;

o **SINDICATO METABASE DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.718/0001-83, com sede na Rua Bom Jesus, nº 314, Centro, Mariana/MG, CEP 35.420-000, neste ato representado por Sérgio Alvarenga de Moura, casado, MG2624692, CPF n. 452.006.616-68;

e a **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, neste ato representada por Cynthia May Hobbs, brasileira, casada, RG n. 28.365.507-0, CPF n. 955.227.007-34, e Leonardo André Gandara, divorciado, advogado OAB/MG 93.881, RG n. M-6.815.483, CPF 915.594.306-30, ("FUNDAÇÃO"), todos, doravante, designados como "**PARTES**",

e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS (INDI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 17.398.512/0001-50, com sede na Rua Bernardo Guimarães, n. 1587, 6º andar, Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30.140-082, neste ato representado por neste ato representado por **CRISTIANE AMARAL SERPA**, diretora-presidente, CPF nº 025.308.446-66 e **RICARDO MACHADO RUIZ**, diretor vice-presidente e diretor de desenvolvimento de negócios, CPF nº 121.123.768-02; e a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG, representando por seu presidente FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO, RG 3655231, CPF n. 791.143.266-04, ambos na qualidade de **INTERVENIENTE-COLABORADOR**;

CONSIDERANDO

1) que o valor social da livre iniciativa é princípio fundamental da República brasileira (art. 1º, IV, da CF/88);

2) que são objetivos fundamentais da República brasileira, dentre outros, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º da CF/88);

3) a função social da propriedade privada e da livre iniciativa, que, por determinação constitucional, tem por missão assegurar a todos existência digna e a justiça social (art. 170 da CF/88);

4) que, em 02 de março de 2016, foi celebrado Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) que previu, entre outras questões, a instituição de fundação privada ("FUDAÇÃO RENOVA"), sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e so-

Gomel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça

cioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração S.A., ocorrido em 05 de novembro de 2015;

5) que a FUNDAÇÃO é formada por patrimônio de procedência privada, com evidente caráter de interesse social, cuja atuação é vinculada aos programas e projetos previstos no TTAC e nos acordos posteriores que o modificaram;

6) a obrigação de que sejam pactuadas condições compensatórias que visem mitigar os danos de repercussão econômica e social da responsabilidade civil em razão do rompimento da barragem de Fundão;

7) o disposto nas cláusulas 134 a 136 do TTAC, que dispõem sobre o "*Programa de Estímulo à Contratação Local, de cunho compensatório*"; bem como as disposições da Deliberação n. 55 do Comitê Interfederativo, que aprova a definição para contratação local de força de trabalho, a definição para redes locais de fornecedores e critérios secundários para contratação local;

8) que o estatuto da FUNDAÇÃO, em linha com a legislação de regência das fundações, prevê em seu Artigo 7º, §3º a observância aos "[...] *princípios da legalidade, transparência, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência*";

9) o princípio geral previsto no TAC GOVERNANÇA que visa "*a preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e o estímulo à contratação de rede de fornecedores locais nas ações tomadas em razão do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, sempre respeitadas as condições de mercado*" (CLÁUSULA SEGUNDA, item VI);

10) que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG) atuou, por solicitação das PARTES, como mediador e com fundamento na incumbência constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127 da CF/88); na função institucional do Ministério Público de proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129 da CF/88); na Resolução n. 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, e também na Recomendação n. 54, de 08 de março de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro; e, por fim, com fundamento na Recomendação Geral n. 2, de 24 de julho de 2017, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação resolutiva do Ministério Público em Conflitos, Controvérsias e Problemas Urbanos e estabelece outras diretrizes para a atuação do Ministério Público nos Conflitos, Controvérsias e Problemas Rurais;

11) e, finalmente, a situação econômica vivenciada pelo Município de Mariana;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO** que será regido pelas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este ACORDO tem por objeto a definição de critérios e diretrizes para a priorização de contratação/compra de mão de obra, produtos e/ou serviços produzidos e/ou comercializados de/no município de Mariana, como meio compensação pelos danos socioeconômicos causados com rompimento da barragem de Fundão.

Gabriel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações executadas a partir dos critérios definidos neste A-CORDO não exaurem o dever de compensação pelos danos socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Entende-se por mão de obra local as pessoas naturais do Município de Mariana e/ou com residência comprovada município de Mariana, mediante meio idôneo (conta de água, energia ou similares etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA. A FUNDAÇÃO RENOVA compromete-se a obter meta global de contratação de 70% (setenta por cento) de mão de obra local no município de Mariana, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o preenchimento de novas vagas diretas em seu quadro de empregados, a FUNDAÇÃO RENOVA compromete-se a contratar mão de obra local desde que atendidos os critérios técnicos e de avaliação psicológica típicos de processos de seleção necessária para a escolha dos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os critérios técnicos e de avaliação psicológicas serão exigidos ou estabelecidos conforme as necessidades de cada cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O processo seletivo não será influenciado, sob hipótese alguma, por interesses e indicações de terceiros e levará em conta eventuais conflitos de interesse.

PARÁGRAFO QUARTO. A meta estabelecida nesta cláusula valerá para as contratações que se realizarem a partir da assinatura deste ACORDO, incidindo, desde que respeitado os critérios do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, sobre os postos de trabalho que forem criados e sobre os já existentes que se tornarem vagos.

PARÁGRAFO QUINTO. Para o cumprimento desta obrigação, a FUNDAÇÃO RENOVA estabelecerá parceria com o SINE do município de Mariana como uma das formas de divulgação das vagas, além de outras adequadas à realidade do município.

CLÁUSULA QUARTA. A FUNDAÇÃO RENOVA exigirá das pessoas jurídicas contratadas, a partir da assinatura deste ACORDO, para a execução de obras civis a observância de 70% (setenta por cento), no mínimo, de contratação de mão de obra local, sendo permitido um percentual menor desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Essa exigência deverá estar expressa nos editais e nos convites dos processos de aquisição da FUNDAÇÃO RENOVA, bem como em cláusula contratual específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos editais, nos convites e nos contratos firmados entre a FUNDAÇÃO RENOVA e as empresas para a execução de obras deverá constar expressamente a permissão da contratada para que sejam feitos os procedimentos de auditoria de que trata a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.

CLÁUSULA QUINTA. Não havendo mão de obra local que preencha as condições exigidas para o cargo no percentual descrito nos itens anteriores, poderão ser contratadas pessoas com residência em outros locais, observada, preferencialmente, a seguinte ordem:

a) municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;

b) municípios que fazem limite com o município de Mariana;

c) municípios que fazem limite com municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão

d) demais município do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo;

e) demais municípios brasileiros;

f) em outro país.

CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES LOCAIS

CLÁUSULA SEXTA. Entende-se por fornecedor local toda pessoa jurídica que, para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, tenha estrutura produtiva no município de Mariana e que recolha, na medida em que se configurem os respectivos fatos geradores, o ISS para os municípios onde os serviços serão executados, e o ICMS para o Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estrutura produtiva significa a existência de equipamentos, máquinas, insumos e ativos complementares, próprios ou alugados, no momento da execução do contrato, relacionados e suficientes à execução da atividade no município de Mariana, bem como a existência de mão de obra local (pessoal, trabalhadores, colaboradores), nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As contratações da FUNDAÇÃO RENOVA serão feitas por meio de processos concorrenciais, garantido o sigilo de preços e priorizando os fornecedores locais na forma deste ACORDO, observando-se os seguintes mecanismos:

I – Todas as requisições de compras de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, serão contratadas exclusivamente com fornecedores locais, exceto quando não houver disponibilidade local (capacidade técnica, financeira e de *Compliance*) ou o preço praticado pelos fornecedores locais participantes da concorrência for manifestamente acima do praticado no mercado.

II – Sempre que possível, a FUNDAÇÃO RENOVA deverá fragmentar os objetos das contrações em diferentes lotes de concorrência, em tantas quantas partes for possível, desde que não haja exagerada perda à economia de escala;

III – Para as requisições de obras civis de reassentamentos com valores superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, deverão ser contratadas obrigatoriamente por meio de consórcios de no máximo 3 (três) empresas, sendo constituídos com pelo menos uma empresa do município de Mariana, que terá participação mínima de 20% do valor do contrato, que tenha CNPJ ativo no município, com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para as requisições com outros escopos que não sejam de obras civis de reassentamentos, a FUNDAÇÃO RENOVA, sempre que possível, ensejará os melhores esforços para constituir consórcios nos termos do item III desta cláusula.

Gabriel Pereira de Mendonça
Promotor de Justiça

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os processos de aquisição que não houver a disponibilidade de contratação por meio de fornecedor local, preferencialmente será feita concorrência, respeitando o critério de priorização do item 3.5, para composição da lista de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA. Os fornecedores locais que tiverem CNPJ ativo no município de Mariana com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão receberão por seus serviços 15 (quinze) dias após a entrega de suas notas fiscais devidamente acompanhadas da documentação contratual exigida, não se sujeitando, portanto, ao prazo padrão de 30 (trinta) dias praticado para os demais fornecedores.

CLÁUSULA NONA. Caso assim solicitem, os fornecedores locais que tiverem CNPJ ativo no município de Mariana com data de inscrição anterior ao rompimento da barragem de Fundão poderão receber adiantamentos pela mobilização de seu pessoal para as obras em condições mais favoráveis que os demais fornecedores, sempre preservada a necessidade de apresentação de instrumentos de garantia dos valores adiantados (carta de fiança).

CLÁUSULA DÉCIMA. Os fornecedores locais deverão necessariamente comprovar capacidade técnica e operacional de execução dos escopos a serem contratados, e serão avaliadas através de requisitos previamente divulgados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A capacidade técnica e operacional será exigida ou estabelecida conforme a necessidade de cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A responsabilidade da análise técnica é exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O fornecedor deverá ter capacidade financeira compatível à execução do contrato e a sua dependência financeira com a FUNDAÇÃO RENOVA, preferencialmente, não deverá ser superior à 70%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Não será utilizado como critério desclassificatório da contratação de fornecedor local a sua inscrição em órgãos de proteção ao crédito, exceto em situação de *default,* conforme conceito de risco de crédito definido pelo Serasa e pelos procedimentos da FUNDAÇÃO RENOVA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O fato de uma pessoa jurídica ser considerada como fornecedora local não a exime de cumprir as exigências legais, técnicas, concorrenciais e de *Compliance* da FUNDAÇÃO RENOVA e, tampouco permite, além do disposto nas cláusulas anteriores, um tratamento contratual diferenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Em conformidade com os dispositivos do Decreto Federal 8.420/2015, de 18 de março de 2015, a FUNDAÇÃO RENOVA conduzirá processo de *due diligence* de terceiros/fornecedores que inclui verificar a existência de ações judicias, processos administrativos, inquéritos investigativos com relação a apuração de práticas ligadas a improbidade administrativa, corrupção, fraude, desvios de conduta em geral, problemas relacionados a prestação de contas, assim como possíveis inclusões nos cadastros de empresas inidôneas, suspensas e punidas (CEIS/ CNEP/ CEPIM). A existência de pontos de atenção decorrentes desta verificação poderá inviabilizar a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A FUNDAÇÃO RENOVA deverá criar um ponto de atendimento do seu departamento de Suprimentos no município de Mariana como forma de se

Gabriel Pereira
Promotor de Justiça

aproximar mais dos fornecedores locais e identificar oportunidades de desenvolvimento desses fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A FUNDAÇÃO RENOVA deverá criar, junto com entidades de representação dos empresários locais, uma agenda de divulgação de futuras contratações para que os fornecedores locais possam se preparar com antecedência para os processos concorrenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A FUNDAÇÃO RENOVA compromete-se a solicitar que seus fornecedores façam, sempre que possível, o emplacamento de seus veículos no município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A FUNDAÇÃO RENOVA orientará seus fornecedores a, sempre que possível, realizarem suas compras de materiais e serviços com fornecedores locais do município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A FUNDAÇÃO RENOVA compromete-se a estabelecer parceria com as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis existentes no município de Mariana com o objetivo de repassar-lhes, no interesse destes, os resíduos sólidos descartados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Nas contratações com valores superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a FUNDAÇÃO RENOVA exigirá apoio financeiro a projetos sociais a serem executados no município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Não havendo fornecedores nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão que preencham as condições exigidas para a contratação, será dada preferência às demais pessoas jurídicas em outros locais seguindo a seguinte ordem:

a) municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;

b) municípios que fazem limite com o município de Mariana;

c) municípios que fazem limite com municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão

d) demais município do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo;

e) demais municípios brasileiros;

f) em outro país.

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA E DOS FORNECEDORES LOCAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A FUNDAÇÃO RENOVA deverá criar, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste ACORDO, Programa de Capacitação e Qualificação da Mão de Obra e dos Fornecedores Locais do município de Mariana, no âmbito do já existente Programa de Estímulo à Contratação Local, previsto nas cláusulas 134 a 136 do TTAC, de

Gabriel Pendra de Promotor de

forma a conferir maior efetividade às ações já implementadas, contemplando as seguintes ações:

I – Capacitação em gestão empresarial e qualificação técnica profissional continuada e/ou periódica para os fornecedores e trabalhadores locais, com o desenvolvimento de programas específicos, podendo haver parceria com as associações locais representativas dos comerciantes e dos prestadores de serviços;

II – Capacitação em temas de empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e economia solidária, inclusive aos catadores de materiais recicláveis;

III – Qualificação, ainda no ano de 2018, de 400 (quatrocentos) trabalhadores locais para atuar em obras de construção civil, podendo qualificar, caso necessário, um maior contingente de profissionais em outros períodos.

IV – Reuniões técnicas semestrais com a participação de representantes da área de Suprimentos da FUNDAÇÃO RENOVA e dos empresários locais para que sejam apresentados os principais motivos da falta de competitividade dos fornecedores locais nas concorrências, bem como uma orientação sobre o que pode ser feito para que as mesmas sejam melhor avaliadas nos critérios de análise comercial, técnico e financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o desenvolvimento do referido programa, a FUNDAÇÃO RENOVA poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas ou privadas, que possuam reconhecida experiência nas atividades de capacitação e qualificação profissional e empresarial;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Programa de que trata esta cláusula deverá estar em sintonia com os critérios de qualificação exigidos pela FUNDAÇÃO RENOVA em suas contratações.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Para a transparência e acompanhamento das atividades dispostas neste ACORDO será realizada auditoria, por amostragem, dos novos processos de aquisição e de contratação de mão de obra direta e indireta (fornecedores) estabelecidas neste acordo, visando conferir o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A entidade que realizará a atividade de auditoria será contratada pela FUNDAÇÃO RENOVA e atuará conforme os regramentos e melhores práticas de suprimentos e de acordo com as obrigações assumidas neste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A entidade contratada, para o desempenho de suas atividades, terá acesso a todos os documentos relativos às contratações em poder da FUNDAÇÃO RENOVA e das empresas por ela contratada, devendo constar essa obrigação nos respectivos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Da auditoria realizada deverão ser enviados, semestralmente, os respectivos relatórios qualitativos (garantido o sigilo quanto às propostas comerciais e aos valores finais das contratações) às seguintes entidades: FUNDAÇÃO RENOVA, Prefeitura Municipal de Mariana; Câmara de Vereadores do município de Mariana; Associação dos Prestadores de Serviços e Locadores de Equipamentos de Mariana (AMPLA); Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Mariana (ACIAM); Sindicato Metabase de Mariana;

Associação dos catadores de materiais recicláveis; órgão velador de Fundações do Ministério Público do estado de Minas Gerais; e Comitê Interfederativo (CIF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A FUNDAÇÃO RENOVA divulgará, mensalmente, em seu portal na rede mundial de computadores (*www.fundacaorenova.org*), as contratações por ela feitas por categorias de compra, indicando os respectivos fornecedores contratados, garantido o sigilo quanto às propostas comerciais e ao valor final das contratações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Salvo quando previsto prazo específico, a FUNDAÇÃO RENOVA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste ACORDO, para se adaptar e cumprir as regras aqui estabelecidas, devendo proceder às adaptações necessárias em suas políticas de suprimentos e de fornecedores locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Todas as ações previstas neste ACORDO deverão observar as melhores práticas de *Compliance*, em especial o Código de Conduta e políticas aplicáveis da FUNDAÇÃO RENOVA, com o objetivo de salvaguarda institucional, garantia e zelo das boas práticas concorrenciais, legislação anticorrupção, antitruste e conflitos de interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A FUNDAÇÃO RENOVA manterá em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação necessária à demonstração do cumprimento deste ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. No caso de não observância das obrigações previstas neste ACORDO, o CIF (Comitê Interfederativo) irá aplicar as devidas sanções de acordo com seus próprios parâmetros.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA:
AMPLA:
ACIAM:
SINDICATO METABASE DE MARIANA

Gabriel Pereira de Mend
Promotor de Justi

FUNDAÇÃO RENOVA: LEONARDO A GANDARA
INDI:

Gabriel Pereira de Mendonça
Procurador de Justiça
GABRIEL PEREIRA

TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público; o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia pública federal; o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia pública federal; a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**; autarquia pública federal; o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM**, autarquia pública federal; a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI,** autarquia pública federal, todos representados pelo Advogado-Geral da União; o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21; o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei 2.606/1962, com regulamento aprovado pelo, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, CNPJ 18.746.164/0001-28; o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, CNPJ 17.387.481/0001-32; a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM**, instituída pelo Decreto nº 28.163, de 6 de junho de 1988, nos termos da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, CNPJ nº 25.455.858/0001-7, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua. Espírito Santo, nº 495, 8º andar, Belo Horizonte, CEP 30.160-030; o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público; o **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, autarquia estadual; **INSTITUTO DE DEFESA AGOPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, autarquia estadual; e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH**, autarquia estadual, todos representados pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo; doravante denominados **COMPROMITENTES**;

A **SAMARCO MINERACÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 16.628.281/0001-61, com matriz localizada

à rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º, 19º e 23° andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918, neste ato representada por ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO, Diretor-Presidente, CPF nº 294.322.436-72 e MAURY DE SOUZA JUNIOR, Diretor de Projetos e Ecoeficência, CPF nº 639.573.296-04, doravante denominada **SAMARCO**; a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Avenida das Américas, número 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ - CEP 22640-100100, neste ato representada por MURILO PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 004.922.272-2, inscrito no CPF/MF sob nº 212.466.706-82, e CLOVIS TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.987 e no CPF/MF sob o nº 423.522.235-04, doravante denominada **VALE**; e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 42.156.596/0001-63, com matriz localizada à Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 501, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, neste ato representada por DIANO SEBASTIANO DALLA VALLE, Australiano, Casado, Engenheiro, portador do Passaporte Australiano no. N5335479, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 3434, Bloco 7, Salas 505 e 506 e FLAVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ 60.160, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 3434, Bloco 7, Salas 505 e 506, doravante denominada **BHP,** e em conjunto com VALE doravante denominadas "ACIONISTAS".

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que trata da incumbência do Poder Público de defender e preservar o ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação, mitigação, remediação e reparação, inclusive indenização, pelos impactos socioambientais e socioeconômicos, quando possível, causados pelo rompimento da barragem

de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, bem como prestação de assistência social aos IMPACTADOS;

CONSIDERANDO que a celebração deste acordo judicial visa por fim ao litígio por ato voluntário das partes, reconhendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia, não implicando assunção de responsabilidade pelo EVENTO;

CONSIDERANDO que as medidas compensatórias devem ser proporcionais aos impactos não reparáveis ou não mitigáveis advindos do EVENTO, tendo, dentre outras previstas neste Acordo, a finalidade de acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, em especial a qualidade e a quantidade de águas nos tributários e assim na calha principal impactada;

CONSIDERANDO que o rompimento da barragem de Fundão trouxe consequências ambientais e sociais, em um EVENTO que atingiu 680 km de corpos d´água nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos à regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinha;

CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES entendem que, dentre os impactos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem, encontram-se:

a) impacto de habitats e da ictiofauna ao longo dos rios Gualaxo, Carmo e Doce, perfazendo 680 km de rios;
b) alteração na qualidade da água dos rios impactados com lama de rejeitos de minério;
c) suspensão no abastecimento público decorrente do EVENTO nas cidades e localidades impactadas;
d) suspensão das captações de água decorrente do EVENTO para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades ao longo dos Rios Gualaxo do Norte, Rio do Carmo e Rio Doce;

e) assoreamento no leito dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e do Rio Doce até o reservatório da barragem de UHE Risoleta Neves;
f) impacto nas lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios;
g) impacto na vegetação ripária e aquática;
h) impacto na conexão com tributários e lagoas marginais;
i) alteração do fluxo hídrico decorrente do EVENTO;
j) impacto sobre estuários e manguezais na foz do Rio Doce;
k) impacto em áreas de reprodução de peixes;
l) impacto em áreas "berçários" de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis);
m) impactos na cadeia trófica;
n) impactos sobre o fluxo gênico de espécies entre corpos d'água decorrente do EVENTO;
o) impactos em espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc) no Rio Gualaxo do Norte e do Rio do Carmo;
p) mortandade de espécimes na cadeia trófica decorrente do EVENTO;
q) impacto no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas;
r) comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados decorrente do EVENTO;
s) comprometimento do estoque pesqueiro, com impacto sobre a pesca decorrente do EVENTO;
t) impacto no modo de vida de populações ribeirinhas, populações estuarinas, povos indígenas e outras populações tradicionais; e
u) impactos sobre Unidades de Conservação.

CONSIDERANDO os impactos que venham a ser identificados em relação aos pescadores, agricultores familiares, areeiros, setor de turismo e negócios ligados ao esporte e lazer, dentre outros segmentos econômicos;

CONSIDERANDO os impactos que venham a ser identificados em relação às comunidades indígenas e demais povos, comunidades ou populações tradicionais;

CONSIDERANDO os impactos que venham a ser identificados em relação ao patrimônio histórico e cultural e à cultura das comunidades atingidas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos IMPACTADOS, incluindo as pessoas físicas e jurídicas, comunidades e movimentos sociais organizados, a participação social na discussão e acompanhamento das ações previstas no presente Acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar acesso à informação ampla, transparente e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensiva a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida;

CONSIDERANDO a necessidade de criar canais de comunicação e interação com a sociedade em espaços fixos ou itinerantes, com a instituição de mesa de diálogo e criação e manutenção de espaços dialogais com as comunidades;

CONSIDERANDO que o rompimento causou impactos à população, incluindo mortes, desaparecimentos, danos físicos e à saúde e ao patrimônio público e privado que venham a ser identificados em decorrência do EVENTO;

CONSIDERANDO que há diversas ações a serem executadas para o restabelecimento do meio ambiente degradado pelo EVENTO, bem como para a recuperação das condições socioeconômicas dos IMPACTADOS;

CONSIDERANDO a intenção de se implantar um programa específico de monitoramento ambiental e socioeconômico na ÁREA DE ABRANGÊNCIA,

nos termos deste Acordo, visando conhecer os impactos e a efetividade das ações previstas neste Acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de se prestar apoio técnico e logístico ao restabelecimento dos serviços públicos, nos termos deste Acordo;

CONSIDERANDO a importância na retomada das operações da SAMARCO, devendo ser precedida do cumprimento dos procedimentos legais apropriados;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias à reparação dos impactos terão execução a curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Ação Civil Pública em face da SAMARCO e dos ACIONISTAS, registrado sob o nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por meio do qual se pretende a recuperação, mitigação, remediação, compensação e reparação, inclusive indenização, dos impactos socioambientais e socioeconômicos causados pelo EVENTO;

CONSIDERANDO que as partes, por meio de transação que será exaustiva em relação ao EVENTO e seus efeitos, pretendem colocar fim a esta ACP e a outras ações, com objeto contido ou conexo a esta ACP, em curso ou que venham a ser propostas por quaisquer agentes legitimados;

CONSIDERANDO que o presente Acordo poderá ser utilizado para os devidos fins de direito e ser apresentado nos autos das ações judiciais que tenham por objeto qualquer obrigação decorrente do EVENTO e prevista neste Acordo, com a finalidade de buscar a resolução ou reunião de ações ajuizadas.

CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES manifestar-se-ão nos autos das ações judiciais listadas no ANEXO e demais ações coletivas que venham a ser propostas relativas ao EVENTO, desde que tenham objeto abrangido pelo presente ACORDO, para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações presentes neste ACORDO.

CONSIDERANDO que o objetivo do PODER PÚBLICO não é a arrecadação de valores, mas a recuperação do meio ambiente e das condições socioeconômicas da região, considerada a SITUAÇÃO ANTERIOR;

CONSIDERANDO que a SAMARCO, a VALE e a BHP manifestaram interesse legítimo e voluntário em celebrar o ACORDO com o fim de recuperar, mitigar, remediar, reparar, inclusive indenizar, e nos casos que não houver possiblidade de reparação, compensar os impactos nos âmbitos socioambiental e socioeconômicos, decorrentes do EVENTO, incluindo ações já em curso;

CONSIDERANDO que a gestão das ações acima mencionadas serão feitas de foram centralizada em uma fundação privada, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, visando a tornar mais eficiente a reparação e compensação em decorrência do EVENTO;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, no bojo do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, e submetê-lo à homologação judicial para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos dos arts. 1º, §4º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e do art. 5º, §6º da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985, sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas cláusulas constantes deste ACORDO e seus respectivos anexos:

CAPÍTULO PRIMEIRO: CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 01: O presente ACORDO será delimitado e interpretado a partir das seguintes definições técnicas:

I. **EVENTO**: o rompimento da barragem de Fundão, pertencente à SAMARCO, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015.
II. **IMPACTADOS**: as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo EVENTO nos termos das alíneas abaixo e deste ACORDO:

a) perda de cônjuge, companheiro, familiares até o segundo grau, por óbito ou por desaparecimento;

b) perda, por óbito ou por desaparecimento, de familiares com graus de parentesco diversos ou de pessoas com as quais coabitavam e/ou mantinham relação de dependência econômica;

c) perda comprovada pelo proprietário de bens móveis ou imóveis ou perda da posse de bem imóvel;

d) perda da capacidade produtiva ou da viabilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele;

e) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;

f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossubsistência das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas;

g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas;

h) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações;

i) danos à saúde física ou mental; e

j) destruição ou interferência em modos de vida comunitários ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas.

III. **INDIRETAMENTE IMPACTADOS**: as pessoas físicas e jurídicas, presentes ou futuras, que não se enquadrem nos incisos anteriores, que residam ou venham a residir na ÁREA DE ABRANGÊNCIA e que sofram limitação no exercício dos seus direitos fundamentais em decorrência das conseqüências ambientais ou econômicas, diretas ou indiretas, presentes ou futuras, do EVENTO, que serão contemplados com acesso à informação e a participação nas discussões

comunitárias, bem como poderão ter acesso aos equipamentos públicos resultantes dos PROGRAMAS.

IV. **ÁREA AMBIENTAL 1:** as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO.

V. **ÁREA AMBIENTAL 2:** os municípios banhados pelo Rio Doce e pelos trechos impactados dos Rios Gualaxo do Norte e Carmo, a saber: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares.

VI. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA:** localidades e comunidades adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio doCarmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e a áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

VII. **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA:** Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Sem-Peixe, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo-D'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho,

Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés.

VIII. **MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA:** Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho em Aracruz, Marilândia e Linhares, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

IX. **PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS:** conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do EVENTO, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO, nos termos do ACORDO.

X. **PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS:** conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação e compensação pelos danos socioambientais decorrentes do EVENTO, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO, nos termos do ACORDO.

XI. **PROGRAMAS:** são os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS quando referidos em conjunto.

XII. **PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS:** são as ações e medidas aprovadas pela FUNDAÇÃO, nos termos desse ACORDO, para a implementação de determinados PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS.

XIII. **PROJETOS SOCIOECONÔMICOS:** são as ações e medidas aprovadas pela FUNDAÇÃO, nos termos desse ACORDO, para a implementação de determinados PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

XIV. **PROJETOS:** são os PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS e os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS quando referidos em conjunto.

XV. **PODER PÚBLICO:** órgãos e entidades públicos integrantes ou vinculados aos COMPROMITENTES e que, em razão de suas atribuições institucionais, tenham competência legal para regulamentar e/ou fiscalizar ações relacionadas a um determinado PROGRAMA.

XVI. **ÓRGÃOS AMBIENTAIS**: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA/ES; Instituto de Defesa Agopecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG; Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES; Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG; Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM/MG.

XVII. **ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**: Agência Nacional de Águas – ANA; Agência de Gestão de Recursos Hídricos do Espírito Santo – AGERH/ES; e Instituto de Gestão das Águas de Minas – IGAM/MG.

XVIII. **PROGRAMAS REPARATÓRIOS**: compreendem medidas e ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do EVENTO.

XIX. **PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS**: compreendem medidas e ações que visam a compensar impactos não mitigáveis ou não reparáveis advindos do EVENTO, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas impactadas, cuja reparação não seja possível ou viável, nos termos dos PROGRAMAS.

XX. **FUNDAÇÃO**: fundação de direito privado, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, a ser instituída pela SAMARCO e pelas ACIONISTAS com o objetivo de elaborar e executar todas as medidas previstas pelos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

XXI. **EXPERT**: pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e contratadas pela FUNDAÇÃO para gestão, avaliação, elaboração e/ou implantação dos PROGRAMAS e/ou PROJETOS, total ou parcialmente.

XXII. **SITUAÇÃO ANTERIOR**: situação socioambiental e socioenconômica imediatamente anterior a 05/11/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os PROGRAMAS poderão adotar, desde que de forma expressa, conceitos mais limitados de ÁREA DE ABRANGÊNCIA, de IMPACTADOS e de INDIRETAMENTE IMPACTADOS, para assegurar um foco mais específico ao respectivo PROGRAMA.

CLÁUSULA 02: O presente ACORDO tem por objeto a previsão de PROGRAMAS, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados por meio da FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, além da adoção das medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme gorvernança, financiamento, estudos cientificamente fundamentados, se for o caso, e demais previsões contidas no presente ACORDO.

CLÁUSULA 03: As partes reconhecem expressamente que o objeto das ações judiciais listadas no ANEXO, ajuizadas pelo PODER PÚBLICO, está

abrangido pelo presente Acordo, razão pela buscarão sua extinção com resolução do mérito, nos termos da CLÁUSULA 254.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os COMPROMITENTES manifestar-se-ão nos autos das ações judiciais listadas no ANEXO e demais ações coletivas existentes, além das que venham a ser propostas relativas ao EVENTO, desde que tenha objeto abrangido pelo presente ACORDO, para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações presentes neste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto no Parágrafo Primeiro à Ação Civil Pública 0043356-50.2015.8.13.0400, distribuída originalmente à 2ª Vara Cível de Mariana/MG.

CLÁUSULA 04: As obrigações estabelecidas por meio deste Acordo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades das SAMARCO.

CLÁUSULA 05: Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de PROGRAMAS, a serem desenvolvidos e executados pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO, de forma a restaurar a SITUAÇÃO ANTERIOR;

II – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, além das demais disposições deste ACORDO.

III – Os PROJETOS definirão as medidas de recuperação, mitigação, remediação e reparação, incluindo indenização, bem como, quando inviável

alcançar esses resultados, compensação necessária e prevista nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança, financiamento, estudos e demais previsões contidas no presente Acordo.

IV – A SAMARCO, a VALE e a BHP instituirão uma Fundação de Direito Privado, com autonomia em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS.

V – Até que a FUNDAÇÃO seja constituída e efetivamente inicie o seu funcionamento, nos prazos previstos neste Acordo, todas as medidas emergenciais e demais obrigações previstas no presente Acordo deverão ser executadas diretamente pela SAMARCO.

VI – As medidas de reparação socioeconômica e socioambiental compreendem medidas e ações com o objetivo de recuperar, mitigar, remediar e/ou reparar, incluindo indenizações, impactos advindos do EVENTO, tendo como referência a SITUAÇÃO ANTERIOR.

VII – Os PROGRAMAS referidos neste Acordo, e as medidas deles decorrentes, serão, como regra, compreendidos como reparatórios, sendo classificados como compensatórios apenas aqueles expressamente indicados como tal.

VIII – As medidas de compensação socioeconômica e socioambiental têm o objetivo de compensar impactos para os quais não seja viável ou possível a recuperação, mitigação, remediação e reparação advindos do EVENTO, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas afetadas.

IX – Os PROGRAMAS previstos no Acordo deverão ser classificados entre os de cunho socioambiental ou socioeconômico, devendo o orçamento anual da

FUNDAÇÃO discriminar os recursos destinados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, bem como, para cada um deles, os valores alocados em ações de recuperação e compensação.

X – Para realizar os estudos, diagnósticos, identificação das medidas adequadas para executar os PROGRAMAS de reparação e/ou compensação, tanto de ordem socioambiental quanto socioeconômica, bem como para executá-los, a FUNDAÇÃO poderá contratar EXPERTS.

XI – A FUNDAÇÃO também poderá contratar entidades de ensino e pesquisa ou organizações sem fins lucrativos com reconhecida competência nos temas a que se referem os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

XII – A FUNDAÇÃO e os EXPERTS deverão considerar a tecnologia disponível, metodologia vigente e os padrões de política pública.

XIII – Os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO.

XIV – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

a) transparência das ações e o envolvimento das comunidades nas discussões sobre as medidas a serem planejadas e executadas;

b) preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e regional para estímulo à economia mineira e capixaba;

c) realização das ações socioeconômicas com observância às normas e políticas públicas setoriais;

d) estabelecimento de cronogramas, sujeito às limitações temporais impostas pelos processos administrativos, indicando datas propostas de início e término das ações, metas e indicadores definidos;

e) difusão de informações sobre o EVENTO e das ações em curso;

f) interlocução e diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS;

g) monitoramento permanente das ações contempladas nos PROGRAMAS e PROJETOS nos termos do Acordo; e

h) execução responsável e planejada dos PROGRAMAS, devendo-se evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios PROGRAMAS ou, na impossibilidade, mitigá-los.

CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS"), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I – A recuperação socioambiental e socioeconômica terá por objetivo remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconomicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR.

II – Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos

conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconomicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconomicos materializados em decorrencia do EVENTO.

III – Com o objetivo de conferir celeridade e eficiência, os PROJETOS serão elaborados em etapas, as quais serão estabelecidas de acordo com o objeto, a natureza e a complexidade dos mesmos, conforme previsto nos respectivos estudos, sem prejuízo de que tais etapas sejam realizadas concomitantemente desde que justificadamente pelos estudos, considerando, entre outras, as seguintes etapas:

a) preliminarmente, avaliação inicial dos impactos, realizada a partir das informações conhecidas e de possível levantamento;

b) estabelecimento de programas de monitoramento e definição da SITUAÇÃO ANTERIOR;

c) avaliação dos impactos, observados riscos identificados deles derivados;

d) estabelecimento de critérios para mensuração e avaliação de efetividade na implementação dos PROJETOS;

e) definição de PROJETOS, ações e medidas de recuperação socioambiental e socioeconômico estabelecida a partir da identificação dos recursos ambientais impactados pelo EVENTO;

IV – Em regra, os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS de natureza reparatória têm preferência em relação aos demais PROGRAMAS.

V - Os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS serão elaborados e executados com foco principal nos IMPACTADOS, de modo a buscar efetividade às medidas implementadas, de acordo com criterios objetivos de transparência, liberdade de contratação, racionalidade, reconhecimento da cidadania e dignidade humana, visando a promover a autossuficiência social e econômica, e de acordo com princípios gerais de lei brasileira e parâmetros contidos na jurisprudência brasileira existente em casos similares.

VI – Os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS deverão buscar estabelecer e prover benefícios eficientes e céleres para os IMPACTADOS, priorizando os IMPACTADOS que tenham sofrido deslocamento ou que tenham perdido integralmente a capacidade produtiva e que satisfaçam os critérios estabelecidos neste Acordo, sem prejuizo das medidas emergenciais que já estejam em curso.

VII – Se, ao longo da execução deste Acordo, restar tecnicamente comprovada a inexistência de solução possivel ou viável para as ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, considerando proporcionalidade e eficiência, tais ações serão substituídas por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas neste Acordo, conforme validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos competentes.

VIII – Tais medidas compensatórias serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTS contratados pela FUNDAÇÃO e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos públicos competentes.

IX - Sempre que a execução de medidas reparatórias causar impactos ambientais que superem os beneficios ambientais projetados, a FUNDAÇÃO proporá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO a substituição de tais medidas

reparatórias por medidas compensatórias economicamente equivalentes adicionais àquelas previstas neste Acordo.

X – Devem ser incluídos e limitados ao valor estabelecido no caput da CLÁUSULA 232 as medidas previstas no item VII e IX desta cláusula e as demais medidas compensatórias previstas neste Acordo.

XI – Não devem ser incluídos nem limitados ao valor estabelecido no caput da CLÁUSULA 232 (i) a quantia de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a ser disponibilizada para o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, nos termos da CLÁUSULA 169; (ii) as medidas compensatórias previstas nas hipóteses dos incisos VII e IX da presente Cláusula porventura derivadas da obrigação de reparação objeto do Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, nos termos da CLÁUSULAS 150 a 152; e (iii) a hipótese prevista na CLÁUSULA 203, parágrafo terceiro.

XII – Para determinação de medidas compensatórias previstas nas hipóteses dos incisos VII e IX da presente Cláusula que sejam derivadas dos rejeitos remanescentes, se houver, do rompimento da barragem de Fundão, após o cumprimento do PROGRAMA previsto nas CLÁUSULAS 150 a 152, deverão ser considerados, conforme fundamentação técnica, os benefícios ambientais decorrentes da execução dos PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS estabelecidos nos termos deste Acordo, conforme validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos ambientais competentes.

XIII – Em até 60 (sessenta) dias da constituição da FUNDAÇÃO, esta deverá apresentar um planejamento inicial dos PROGRAMAS, atividades, ações e medidas de cada um dos PROGRAMAS, o qual deverá ser validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos deste Acordo, sem prejuízo de prazos específicos menores previstos ou da execução de ações emergenciais.

XIV – O planejamento aprovado pelas instâncias internas da FUNDAÇÃO deverá prever o orçamento, indicadores, metas e cronograma de cada PROGRAMA, devendo levar em consideração as diretrizes contidas neste Acordo e os critérios técnicos aplicáveis.

XV – Devem ser produzidos relatórios periódicos do andamento de todos os PROGRAMAS e enviados ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos desse Acordo.

XVI – Todas as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO estarão sujeitas à auditoria externa independente a ser contratada pela FUNDAÇÃO, nos termos deste Acordo.

XVII – A FUNDAÇÃO fará a revisão periódica de todos os PROGRAMAS, de forma a mensurar e buscar a efetividade das atividades de reparação e compensação, submetendo o resultado da avaliação ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

XVIII – A FUNDAÇÃO possuirá em sua estrutura de governança interna um conselho consultivo que opinará sobre PROGRAMAS e PROJETOS, indicará propostas de solução para os cenários presentes e futuros decorrentes do caráter dinâmico dos impactos causados pelo EVENTO e deverá ouvir as associações legitimadas para a defesa dos direitos dos IMPACTADOS, bem como estabelecer canais de participação da sociedade civil, podendo, para tanto, convocar reuniões específicas e ouvir organizações interessadas.

XIX – A FUNDAÇÃO elaborará políticas e manuais de compliance, incluindo anticorrupção, com base em padrões internacionais.

XX – O PODER PÚBLICO constituirá um COMITÊ INTERFEDERATIVO, como instância externa e independente da FUNDAÇÃO, para interlocução permanente com a FUNDAÇÃO, e para definir prioridades na implementação

e execução dos PROJETOS, acompanhando, monitorando e fiscalizando os resultados.

XXI – Caberá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO validar os PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, levando em consideração os PRINCIPIOS e os demais termos do Acordo, sem prejuízo da necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente, bem como de outros órgãos públicos, conforme os procedimentos previstos neste Acordo.

XXII – O processo de validação de PROGRAMAS e PROJETOS deverá basear-se em um diálogo ordenado entre as partes, no qual a FUNDAÇÃO submeterá à validação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO os PROGRAMAS e PROJETOS conforme os PRINCÍPIOS e as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

XXIII – O COMITÊ INTERFEDERATIVO examinará os PROGRAMAS e PROJETOS submetidos e indicará a necessidade de correções, readequações ou fará questionamentos nas ações a serem desempenhadas. Permanecendo divergência entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO, qualquer das partes poderá submeter a questão ao PAINEL DE ESPECIALISTAS, bem como, posteriormente, se for o caso, ao Juízo competente.

XXIV – Cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser individualmente encerrado quando atingidas as metas e objetivos nele previstos, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.

XXV – O COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá atestar o integral cumprimento do PROGRAMA.

XXVI – Após integral cumprimento de todos os PROJETOS elaborados e executados nos âmbitos dos PROGRAMAS, o qual será atestado pelo

COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos públicos competentes, restarão abrangidos e reparados, ou compensados conforme o caso, todos os direitos, pleitos e interesses a que se referem a ACP e este Acordo. Nesta hipotese, as COMPROMITENTES darão plena e irrevogável quitação à FUNDAÇÃO, à SAMARCO e aos ACIONISTAS.

CLÁUSULA 07: A elaboração e a execução dos PROGRAMAS previstos no presente Acordo deverão considerar os seguintes princípios:

a) recuperação do meio ambiente ao estado que se encontrava na SITUAÇÃO ANTERIOR;

b) recuperar, mitigar, remediar, reparar, inclusive indenizar, bem como, quando inviável alcançar esses resultados, compensar pelos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do EVENTO, na forma deste ACORDO;

c) transparência e engajamento das comunidades nas discussões sobre as ações;

d) preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e regional para estímulo à economia mineira e capixaba;

e) realização das ações socioecônomica com observância às normas e políticas públicas setoriais;

f) recuperação de infraestruturas públicas e privadas impactadas pelo EVENTO, revertendo-os para operação e consequentes custeio e manutenção por seus titulares;

g) estabelecimento de cronogramas para os PROJETOS, indicando dados de início e término das ações, metas e indicadores definidos;

h) negociações nos termos do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA descrito neste ACORDO;

i) utilização de conceitos de proporcionalidade e eficiência, além de critérios técnicos e científicos, quando for o caso, para avaliação e quantificação dos impactos e na implantação dos PROJETOS;

j) realização das ações socioeconômicas, inclusive assistenciais, voltadas ao restabelecimento da SITUAÇÃO ANTERIOR, sem prejuízo das demais medidas contempladas neste Acordo;

k) reconhecimento do caráter público da difusão das informações relacionadas às ações desenvolvidas no âmbito dos PROGRAMAS deste Acordo;

l) a interlocução e o diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS;

m) monitoramento dos impactos e das ações corretivas, bem como prevenção de eventuais novos impactos;

n) execução responsável e planejada dos PROGRAMAS, devendo-se evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios PROGRAMAS ou, na impossibilidade, mitigá-los;

o) execução privada, sob a fiscalização e supervisão do PODER PÚBLICO na forma da lei e deste Acordo;

p) acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo PODER PÚBLICO e pela auditoria independente contratada;

q) promover a transparência e o acesso às informações pela sociedade no processo de execução das ações previstas neste Acordo; e

r) respeito ao direito de privacidade dos IMPACTADOS.

CLÁUSULA 08: Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS a serem elaborados, desenvolvidos e executados pela FUNDAÇÃO a ser instituída, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

I. ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

a) Programa de levantamento e de cadastro dos IMPACTADOS;
b) Programa de ressarcimento e de indenização dos IMPACTADOS;
c) Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas;
d) Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais;
e) Programa de Proteção Social;
f) Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social; e
g) Programa de Assistência aos Animais.

II. INFRAESTRUTURA:

a) Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira;
b) Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves; e
c) Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa.

III. EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER:

a) Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar;
b) Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística; e
c) Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer.

IV. SAÚDE:

a) Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada.

V. INOVAÇÃO:

a) Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos.

VI. ECONOMIA

a) Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras;
b) Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias;
c) Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria;
d) Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo;
e) Programa de Estímulo à Contratação Local;
f) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos IMPACTADOS; e
g) Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES

VII. GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

a) Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos.

CLÁUSULA 09: As partes reconhecem que devem ser assegurados aos IMPACTADOS no âmbito dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS:

I. Reparação;
II. Participação nos PROGRAMAS, PROJETOS e ações;
III. Informação; e
IV. Restituição de bens públicos e comunitários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no **caput** não exclui medidas ou ações que sejam decorrentes do detalhamento dos PROGRAMAS SOCIOECONOMICOS.

CLÁUSULA 10: São modalidades de reparação socioeconômica: a reposição, a restituição e a recomposição de bens; a indenização pecuniária em prestação única ou continuada, enquanto identificada tecnicamente a necessidade; o reassentamento padrão, rural ou urbano, nos termos do Acordo e observadas as políticas e normas públicas; o autoreassentamento; a permuta; a assistência para remediação e mitigação dos efeitos do EVENTO; e, na medida em que a reparação não seja viável, considerando critérios de proporcionalidade e eficiência e observados os PRINCÍPIOS, conforme definições a seguir:

I – Reposição, Restituição e Recomposição de Bens: reposição, reforma, reconstituição ou construção de novas estruturas, conforme padrão da política pública, quando o bem, benfeitoria, parte acessória ou estrutura tiver sido destruído ou danificado pelo EVENTO;

II – Indenização Pecuniária em Prestação Única: reparação em forma monetária, paga em parcela única, em caráter individual ou por unidade familiar, paga a pessoa física ou jurídica (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), sendo tal pagamento decorrente da indenização por danos, conforme parâmetros do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA;

III – Indenização Pecuniária em Prestação Continuada enquanto identificada tecnicamente a necessidade: reparação em forma monetária, paga em parcelas periódicas, em caráter individual ou por unidade familiar, paga a pessoa física ou jurídica (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), quando a reparação dever-se à perda ou comprometimento parcial da atividade geradora de renda ou de subsistência, cujo valor não poderá ser inferior ao salário mínimo, acrescido do pagamento de aluguel social em caso de perda ou indisponibilidade de imóvel, conforme prazo definido no respectivo PROGRAMA;

IV – Reassentamento Padrão, Rural ou Urbano: quando a reparação ocorre por meio da entrega conjunta de terreno, moradia e infraestrutura, observando-se o disposto na legislação fundiária e baseando-se em parâmetros básicos de orientação, tais como escolha da terra e tamanho da moradia sendo tal modalidade cabível quando a reposição, restituição ou recomposição do bem imóvel afetado não for tecnicamente viável, nos termos das normas e políticas públicas;

V – Auto reassentamento assistido: quando oferecida a condição econômico-financeira na qual o beneficiário aceita e se responsabiliza pelo próprio remanejamento, devendo o valor pactuado incluir não só o valor do imóvel e do terreno, mas também uma indenização pelo mobiliário e pelos bens e benfeitorias destruídos, exceto quando o mobiliário ou bens já tiverem sido fornecidos; pelos custos da mudança; e valor equivalente a um aluguel estimado entre as partes, cobrindo o período entre o EVENTO e o efetivo pagamento da indenização, deduzidos dos valores que já tiverem sido adiantados pela SAMARCO aos IMPACTADOS para esse efeito;

VI – Permuta: quando se oferece outro bem, ou a possibilidade de exercício de algum outro direito material ou imaterial como forma de reparação, dentro dos parâmetros a serem definidos nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e não violem os princípios essenciais à dignidade da pessoa humana; e

VII – Assistência para remediação e mitigação dos efeitos do EVENTO: apoio e assistência aos IMPACTADOS pelo EVENTO, sob a forma de ações e serviços de remediação e mitigação de seus efeitos, voltados à recuperação da capacidade de sustento, nos termos dos PROGRAMAS deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas referidas nesta Cláusula serão negociadas entre a FUNDAÇÃO e os IMPACTADOS, devendo ser previstos mecanismos que assegurem uma negociação justa, rápida, simples e transparente, a qual poderá ser acompanhada pelo PODER PÚBLICO, nos termos do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a indenização a que se refere o inciso III desta Cláusula, não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo por mês, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, considerando-se como dependente os previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991.

CLÁUSULA 11: Entende-se como Participação nos PROGRAMAS a possibilidade de os IMPACTADOS efetivamente participarem, serem ouvidos e influenciar em todas as etapas e fases decorrentes do presente Acordo, tanto na fase de planejamento como na efetiva execução dos programas e ações referidas neste Acordo, devendo tal participação ser assegurada em caráter coletivo, seguindo metodologias que permitam expressão e participação individual, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA 12: O acesso à Informação implica que todos os PROGRAMAS decorrentes deste Acordo devem ser de acesso público e divulgados em linguagem acessível aos IMPACTADOS, devendo ser apresentados de uma forma transparente, clara e, sempre que possível, objetiva.

CLÁUSULA 13: A Restituição de Bens Públicos e Comunitários diz respeito às medidas reparatórias e compensatórias, de caráter coletivo, destinadas a restituição de bens e serviços públicos afetados pelo EVENTO, bem como para realizar as compensações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Restituição de Bens Públicos e Comunitários é de caráter público e coletivo e não poderá ser objeto de qualquer negociação de caráter individual.

CLÁUSULA 14: Os IMPACTADOS têm direito a usufruir do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a usufruir de bens públicos e comunitários, nos padrões de política pública, que tenham sido impactados pelo EVENTO, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR.

CLÁUSULA 15: Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS a serem elaborados e executados pela FUNDAÇÃO, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

I. GESTÃO DOS REJEITOS E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

a) Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização *in situ*, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição;

b) Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento *in situ* dos rios impactados;

II. RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

a) Programa de recuperação da ÁREA AMBIENTAL 1 nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação;

b) Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce controle de processos erosivos;

c) Programa de recuperação de Nascentes.

III. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

a) Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada;

b) Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre;

c) Programa de conservação da fauna e flora terrestre.

IV. SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

a) Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos; e

b) Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água.

V. EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

a) Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais;
b) Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1; e
c) Programa de comunicação nacional e internacional.

VI. PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL

a) Programa de gestão de riscos ambientais na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce; e
b) Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

VII. GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL DA TERRA

a) Programa de consolidação de unidades de conservação; e
b) Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce.

VIII. GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

a) Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha.

CLÁUSULA 16: Os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS ou SOCIOAMBIENTAIS podem prever, desde que de forma expressa neste Acordo, medidas e ações específicas em locais fora da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, desde que se refiram à população impactada ou concorram para a efetiva recuperação ambiental dos corpos hídricos diretamente atingidos pelo EVENTO.

CLÁUSULA 17: Os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS contemplam medidas cuja execução poderá depender de atos de terceiros, situações nas quais a FUNDAÇÃO não será responsabilizada por quaisquer atrasos ou alterações na forma de execução dos PROGRAMAS que não lhes sejam imputáveis, respeitado o PARÁGRAFO PRIMEIRO das CLÁUSULAS 185 e 248.

CAPÍTULO SEGUNDO: PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

CLÁUSULA 18: Para a reparação e a compensação das consequências socioeconômicas do EVENTO, deverão ser elaborados, desenvolvidos e executados pela FUNDAÇÃO os seguintes PROGRAMAS, agrupados em sete eixos temáticos: i) Organização Social; ii) Infraestrutura; iii) Educação, Cultura e Lazer; iv) Saúde; v) Inovação; vi) Economia; e vii) Gerenciamento do Plano de Ações.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Todas ações socioeconômicas, incluindo cadastros, já realizadas pela SAMARCO poderão ser utilizadas pela FUNDAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO. Para a regular execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS é necessária a participação efetiva da rede pública no cumprimento de suas atribuições regulares, com a observância de seus fluxos, protocolos de atendimento e prestação dos respectivos serviços públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, ao longo da execução deste Acordo, restar comprovada a inexistência de solução viável para as ações de reparação previstas nos PROGRAMAS, essas serão substituídas por medidas compensatórias equivalentes, as quais serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTs e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos do PODER PÚBLICO competentes.

SEÇÃO I: ORGANIZAÇÃO SOCIAL

SUBSEÇÃO I.1: *Programa de levantamento e de cadastro dos IMPACTADOS.*

CLÁUSULA 19: Em até 8 (oito) meses da assinatura deste Acordo, a FUNDAÇÃO deverá concluir o procedimento de cadastramento individualizado dos IMPACTADOS considerando a ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA .

CLÁUSULA 20: Deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo.

CLÁUSULA 21: O cadastro se refere às pessoas físicas e jurídicas (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cadastro, o IMPACTADO deverá apresentar, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, comprovação de dados pessoais, idade, gênero, composição do núcleo familiar, local de residência original, ocupação, grau de escolaridade, renda familiar antes do EVENTO, número de documento de identidade e CPF, se houver, fundamento do enquadramento como IMPACTADO, comprovação dos prejuízos sofridos, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, e outros dados que venham a se mostrar necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais, a FUNDAÇÃO poderá aceitar que os IMPACTADOS que não possuam os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão comprovar as informações requeridas mediante declaração escrita a ser feita, sob as penas da lei, conforme PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR celebrado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo em 4 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cadastramento das pessoas jurídicas, deverão ser apresentados os documentos que comprovem número de CNPJ, inscrição estadual, razão social, nome fantasia, composição do quadro societário, ramo de atividade, faturamento e lucro anual, endereço da sede e filiais, quando aplicável, informação quanto ao enquadramento como pequena ou microempresa, cooperativa ou associação e outros dados que venham a se mostrar necessários.

PARÁGRAFO QUARTO: Observados os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, quando aplicável, deverá ser registrado o enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário, incluindo-se nesse critério as mulheres que sejam chefes de família, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos e pessoas com deficiência, devendo-se, nesses casos, seguir protocolos próprios.

PARÁGRAFO QUINTO: Estudo técnico realizado pelos EXPERTS poderá incluir a necessidade de levantamento de outras informações.

PARÁGRAFO SEXTO: A elegibilidade para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA será determinada na forma da CLÁUSULA 34, de modo que a inclusão no cadastro não implica o reconhecimento automático da elegibilidade e da extensão dos danos alegados.

CLÁUSULA 22. Caberá à FUNDAÇÃO definir, a partir dos estudos técnicos, se a pessoa física ou jurídica, famílias ou comunidades, atenderam aos requisitos e critérios para ser cadastrado, devendo o cadastro ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cadastro deverá ser revisado, complementado ou corrigido em caso de distorções, incorreções ou falhas identificadas pela própria FUNDAÇÃO, pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou pelas empresas de auditoria independente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de identificação de fraude, devidamente apurada, a FUNDAÇÃO poderá excluir o respectivo cadastro, devendo submeter o caso à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

CLÁUSULA 23: O cadastro previsto neste PROGRAMA servirá como referência de dimensionamento e quantificação de todos os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA 24: Caberá à FUNDAÇÃO efetuar o levantamento das perdas materiais dos IMPACTADOS, por meio do cadastramento definido na CLÁUSULA 22, registrando os danos informados pelos mesmos, devendo-se agregar outras informações verificadas em inspeção local ou por outros meios de prova.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que possível, deverá ser realizado registro fotográfico dos locais e objetos alegados como danificados.

CLÁUSULA 25: Deverá ser dado conhecimento ao COMITÊ INTERFEDERATIVO acerca do andamento do cadastro de forma trimestral até a sua finalização, o qual deverá ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a finalização e validação do cadastro, este deverá ser considerado para as ações de emergência e demais ações necessárias.

CLÁUSULA 26: As pessoas identificadas como IMPACTADAS deverão ser informadas pela FUNDAÇÃO dos direitos e PROGRAMAS previstos neste ACORDO.

CLÁUSULA 27: As pessoas e famílias identificadas em situação de vulnerabilidade ou risco por violação de direitos fundamentais, sem prejuízo das obrigações da FUNDAÇÃO, serão encaminhadas por esta para atendimento em programas e políticas sociais estabelecidas e de competência do PODER PÚBLICO, quando qualificadas para tais programas.

CLÁUSULA 28: A FUNDAÇÃO deverá criar mecanismos permanentes de atualização, revisão e correção do cadastro para situações individualizadas, que poderá ser utilizado tanto para a inclusão quanto a exclusão de pessoas físicas e jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será efetuado um monitoramento socioeconômico das famílias no âmbito específico dos PROGRAMAS.

CLÁUSULA 29: Deverá ser permitido o acesso ao banco de dados referido neste PROGRAMA aos representantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO e dos órgãos públicos competentes quando requerido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os IMPACTADOS poderão ter acesso ao seu próprio cadastro quando requerido à FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados pelo PODER PÚBLICO deverá ser atendido no prazo de até vinte dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados por representantes IMPACTADOS deverá ser atendido no prazo de até vinte dias.

CLÁUSULA 30: O cadastramento deverá observar o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial n. 2, de 6 de dezembro de 2012).

SUBSEÇÃO I.2: *Programa de ressarcimento e de indenização dos* IMPACTADOS

CLÁUSULA 31: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar um programa de ressarcimento e de indenizações, por meio de negociação coordenada, destinado a reparar e indenizar os IMPACTADOS, na forma da CLÁUSULA 10, que comprovem prejuízos e danos ou demonstrem a impossibilidade de fazê-lo, na forma da CLÁUSULA 21.

CLÁUSULA 32: O PROGRAMA deverá priorizar a reparação dos IMPACTADOS residentes nos municípios e distritos de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, Mascarenhas, Regência e Povoação.

CLÁUSULA 33: Para implementação do programa previsto na Cláusula Trigésima Segunda, a FUNDAÇÃO deverá estabelecer um programa de negociação, coordenado, dirigido e conduzido por coordenador com formação na área jurídica ("PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA"), o qual deverá gerir o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, considerando as especificidades de cada IMPACTADO, as provas colhidas, o valor das indenizações e as modalidades de reparação aplicáveis.

CLÁUSULA 34: A FUNDAÇÃO elaborará os parâmetros de indenização considerando as condições socioeconômicas dos IMPACTADOS na SITUAÇÃO ANTERIOR, bem como os princípios gerais da lei brasileira e os parâmetros existentes na jurisprudência brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A adesão ao PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA pelos IMPACTADOS é facultativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A determinação da elegibilidade dos IMPACTADOS para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA e dos parâmetros de indenizacao a serem estabelecidos no âmbito do mesmo, será proposta pela FUNDACÃO e submetida à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

CLÁUSULA 35: Os IMPACTADOS cadastrados que se enquadrem nos critérios para indenização e que sejam declarados elegiveis pela FUNDAÇÃO para participar do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA deverão ser convidados a aderir a essa iniciativa e participar das negociações, conforme cronograma a ser estabelecido e divulgado pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As negociações deverão ocorrer em localidades e ambientes que facilitem o acesso e a participação dos IMPACTADOS.

CLÁUSULA 36: Os IMPACTADOS que, ao final das negociações, não aceitarem os termos do acordo apresentado no âmbito do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, poderão pleitear eventual indenização pelas vias próprias, mas não poderão ser excluídos dos demais PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS como decorrência exclusiva da referida negativa.

CLÁUSULA 37: Para a celebração dos acordos no âmbito do Programa de Negociação Coordenada, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita aos IMPACTADOS que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atendimento da previsão do **caput**, a FUNDAÇÃO deverá buscar parcerias com a Defensoria Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA 38: O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura deste Acordo, devendo o pagamento das indenizações ser efetuado em até 3 (três) meses da conclusão da negociação, sem prejuízo das ações emergenciais que já estejam em curso, as quais deverão ser consideradas no âmbito do PROGRAMA SOCIOECONÔMICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os prazos previstos no **caput** poderão ser, excepcionalmente revistos, desde que devidamente fundamentados e validados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

SUBSEÇÃO I.3: *Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas;*

CLÁUSULA 39: A FUNDAÇÃO deverá executar um programa para oferecer atendimento especializado aos povos indígenas do território KRENAK e das terras indígenas de COMBOIOS, TUPINIQUIM e CAIEIRAS VELHAS II.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PROGRAMA deverá ser construído em conjunto com os indígenas, em tratativas e negociações que contem com a participação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

CLÁUSULA 40: O atendimento a que se refere este PROGRAMA deverá respeitar as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições dos povos indígenas KRENAK, TUPINIQUIM e GUARANI.

CLÁUSULA 41: Deverão ser previstos mecanismos para a realização de consulta e a participação dos povos indígenas em todas as fases deste PROGRAMA.

CLÁUSULA 42: Deverá ser prevista a supervisão, a participação e a validação da FUNAI e da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde – SESAI em todas as fases deste PROGRAMA, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA 43: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em relação ao povo KRENAK, no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do que restar acordado diretamente com os indígenas:

I. Manutenção das medidas de apoio emergencial previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A.;

II. Monitoramento contínuo das seguintes situações, previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A:

a) abastecimento de água;

b) qualidade da água;

c) bovinocultura;

d) apoio financeiro mensal às famílias;

e) saúde; e

f) atualização das necessidades em diálogo com os indígenas KRENAK.

III. Contratação de consultoria independente, conforme Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI, para elaboração de estudo circunstanciado dos impactos socioambientais e socioeconômicos do EVENTO sobre os KRENAK;

IV. Detalhamento de um Plano de Ação Permanente, com base no estudo previsto no inciso III;

V. Execução, monitoramento e reavaliação das ações componentes do Plano de Ação Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas previstas nos incisos I e II, caso não tenham sido iniciadas, deverão ter início no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Acordo, devendo ser mantidas até a entrada em vigor do Plano de Ação Permanente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação da consultoria referida no inciso III deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI. O Termo de Referência deve ser entregue pela FUNAI em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: As ações previstas no inciso V deverão ser mantidas durante toda a duração do Plano de Ação Permanente referido nesta Cláusula.

CLÁUSULA 44: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO ou pela SAMARCO em relação aos povos TUPINIQUIM e GUARANI localizados nas terras indígenas COMBOIOS, TUPINIQUIM e CAIEIRAS VELHAS II:

I. Caso seja identificada necessidade por meio de diagnóstico específico realizado pela FUNDAÇÃO ou pela SAMARCO e disponibilizado à Funai e aos povos indígenas em até 20 (vinte) dias da assinatura deste Acordo, serão implementadas medidas de apoio emergencial, mediante acordo com as comunidades, com a participação da Funai, observado o previsto nas CLÁUSULAS 40, 41 e 42, sem prejuízo de a Funai elaborar o seu diagnóstico às suas próprias expensas;

II. Execucão e monitoramento contínuo das medidas de apoio emergencial, caso cabíveis nos termos do inciso I;

III. Contratação de consultoria independente, conforme Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI, para elaboração de estudo circunstanciado dos eventuais impactos socioambientais e socioeconômicos do EVENTO sobre os TUPINIQUIM e os GUARANI;

IV. Detalhamento de um Plano de Ação Permanente, com base no estudo referido no inciso III;

V. Execução, monitoramento e reavaliação das ações componentes do Plano de Ação Permanente, com base no estudo referido no inciso III;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As tratativas para identificação dos eventuais impactos decorrentes do EVENTO deverão ser iniciadas/retomadas com as comunidades imediatamente, com a participação da FUNAI;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo discordância em relação aos diagnósticos e às propostas de medidas emergenciais de que trata o inciso I, a FUNDAÇÃO e a FUNAI poderão adotar as medidas judiciais e extrajudiciais para resolver o impasse. Enquanto as discussões relativas aos diagnósticos e às propostas de medidas emergenciais estiverem em curso, as medidas sobre

as quais houver convergência de entendimento serão executadas pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação da consultoria referida no inciso III deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI. O Termo de Referência deverá ser entregue pela FUNAI em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: As ações previstas no inciso V deverão ser mantidas durante toda a duração do Plano de Ação Permanente referido neste artigo.

CLÁUSULA 45: A elaboração, o desenvolvimento e a execução dos PROGRAMAS, PROJETOS e ações previstos nesta Subseção não excluem os indígenas dos demais PROGRAMAS, exceto os que forem com aqueles incompatíveis, nos termos dos PROGRAMAS.

SUBSEÇÃO I.4: *Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais;*

CLÁUSULA 46: A FUNDAÇÃO deverá estabelecer tratativas com as Comunidades Remanescentes do Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana – MG, e executar estudo para identificar eventuais impactos às referidas comunidades em decorrência do EVENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso sejam identificados impactos que justifiquem a adoção de medidas emergenciais, a FUNDAÇÃO deverá implemetá-las com a devida urgência, enquanto perdurar a necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para elaboração de estudo previsto no caput, a FUNDAÇÃO contratará consultoria independente, em até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Termo de Referência a ser apresentado pela Fundação Cultural Palmares - FCP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o resultado do estudo previsto no caput indique a necessidade, a FUNDAÇÃO elaborará um programa de ação

permanente, que deverá ser construído em conjunto com as comunidades, em tratativas e negociações que contem com a participação da Fundação Cultural Palmares – FCP.

CLÁUSULA 47: O atendimento emergencial e aquele que decorrer de programa, caso sejam necessários na forma desta subseção, deverá respeitar as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Santa Efigênia.

CLÁUSULA 48: Para o atendimento emergencial e aquele que decorrer de programa, caso sejam necessários na forma desta subseção, deverão ser previstos mecanismos para a realização de consulta e a participação das comunidades em todas as fases, bem como a supervisão, a participação e a validação da FCP em todas as fases, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA 49: A elaboração, o desenvolvimento e a execução dos programas e ações previstos nesta Subseção não excluem as comunidades e seus membros dos demais PROGRAMAS, exceto os que forem com aqueles incompatíveis, nos termos dos PROGRAMAS.

CLÁUSULA 50: Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção.

CLÁUSULA 51: Compreende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuam formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se deste programa os povos indígenas, os quais deverão ter um programa próprio previsto nas Cláusulas da SUBSEÇÃO I.3.

CLÁUSULA 52: Para os efeitos deste Acordo, entendem-se como Territórios Tradicionais os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, utilizados de forma permanente, mesmo que com uso efetivo sazonal..

CLÁUSULA 53: O presente programa deverá observar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); a Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; o Decreto nº 4.887, de 2º de novembro de 2003; o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; e o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, bem como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

SUBSEÇÃO I.5: *Programa de Proteção Social*

CLÁUSULA 54: A FUNDAÇÃO deverá elaborar, desenvolver e executar um programa para promover a proteção social, por meio de ações socioassistenciais, incluindo ações socioculturais e apoio psicossocial, desenvolvendo o acompanhamento às famílias e aos indivíduos impactados pelo EVENTO, priorizando os IMPACTADOS com deslocamento físico.

CLÁUSULA 55: O PROGRAMA deverá ser direcionado às famílias e às pessoas que necessitem de ações de proteção social de acordo com os parâmetros estabelecidos pela FUNDAÇÃO, em conformidade com as políticas públicas, em decorrência do EVENTO.

CLÁUSULA 56: Excluído o que for de competência do PODER PÚBLICO, o PROGRAMA de proteção social deverá apoiar a adoção de protocolo para atendimento dos IMPACTADOS que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social por violação de direitos fundamentais~~,~~ em decorrência do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PROGRAMA de proteção social deverá apoiar a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos casos em que sua interrupção ou prejuízo no atendimento à população tiver decorrido do EVENTO.

CLÁUSULA 57: As ações referidas no artigo anterior deverão observar as regras e diretrizes da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; da Política Nacional de Assistência Social; e do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial n. 2, de 6 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA 58: Esse PROGRAMA deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu início.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 12 (doze) meses antes de encerrado o prazo original.

SUBSEÇÃO I.6: *Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social*

CLÁUSULA 59: A FUNDAÇÃO deverá assegurar a participação social nos processos de identificação e detalhamento de PROGRAMAS e PROJETOS, incluindo prestação de contas das ações relativas aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA 60: A população impactada e os INDIRETAMENTE IMPACTADOS terão acesso à informação ampla, transparente, completa e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensível a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida.

CLÁUSULA 61: Fica reconhecida a multiplicidade de formas e procedimentos de divulgação e efetiva participação social, desde audiências públicas até o uso de múltiplas mídias de modo a favorecer uma participação esclarecida.

CLÁUSULA 62: O presente programa deverá promover a participação das pessoas físicas e jurídicas, comunidades e movimentos sociais organizados.

CLÁUSULA 63: Caberá à FUNDAÇÃO a realização de painéis temáticos periódicos, ou mediante demanda específica devidademente justificada, considerando a área de influência do tema a ser tratado, no curso da execução do respectivo PROGRAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos painéis temáticos, deverão ser realizados eventos anuais de prestação de contas das ações da FUNDAÇÃO em todas as bases regionais de referência física, com apresentação de relatórios das ações realizadas.

CLÁUSULA 64: Deverão ser criados canais permanentes de comunicação e interação com a sociedade em espaços fixos ou itinerantes, se necessário, devendo ser previstas as seguintes ações:

a) instituição de mesa de diálogo e negociação permanente, no curso deste PROGRAMA;
b) construção e manutenção do sítio virtual específico na internet para divulgação das informações relacionadas ao EVENTO;
c) criação e manutenção de espaços dialogais com as comunidades, tanto espaços fixos quanto móveis;
d) implementação do mecanismo de ouvidorias para monitoramento das ações do plano de reparação, e para recebimento de reclamações e comentários por parte dos IMPACTADOS; e
e) central 0800 de atendimento à população.

CLÁUSULA 65: Deverá ser desenvolvida pela FUNDAÇÂO plataforma interativa sobre o EVENTO, suas consequências e medidas implementadas no âmbito dos PROGRAMAS e dos PROJETOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A finalidade da plataforma é assegurar um inventário de dados e informações, bem como preservar as memórias culturais, técnicas e científicas sobre o EVENTO, promovendo o acesso da população às informações.

CLÁUSULA 66: Caberá à FUNDAÇÃO criar uma equipe de comunicação e participação social multidisciplinar, com profissionais e estrutura adequada.

CLÁUSULA 67: Além das medidas acima, as seguintes ações devem ser implementadas:

a) criação de um manual de "perguntas e respostas", o qual deverá estar disponível aos líderes comunitários e deverá esclarecer sobre os processos de moradia temporária, auxílio financeiro, indenização e outros;
b) divulgação em redes sociais sobre iniciativas da FUNDAÇÃO, esclarecimento de dúvidas e repasse de informações; e
c) relacionamento com a imprensa e disponibilização de *releases* aos veículos de comunicação.

CLÁUSULA 68: Deverá ser criada uma Ouvidoria, com a indicação de um Ouvidor, cujo nome e dados para contato devem ser amplamente divulgados nos canais institucionais.

CLÁUSULA 69: Todos os relatórios de acompanhamento dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS devem estar disponíveis para a consulta pública, diretamente na página eletrônica, independentemente de qualquer tipo de cadastramento prévio.

CLÁUSULA 70: Deverão ser garantidos canais de atendimento adequados aos grupos vulneráveis.

CLÁUSULA 71: Os canais de diálogo referidos neste PROGRAMA devem estar em funcionamento em até 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo e deverão funcionar enquanto este Acordo estiver em vigor.

CLÁUSULA 72: O Ouvidor deverá emitir relatórios trimestrais, publicando-os na página eletrônica, com dados estatísticos e com a apresentação do andamento das atividades referidas no presente programa.

SUBSEÇÃO I.7: *Programa de Assistência aos Animais*

CLÁUSULA 73: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para assistência aos animais extraviados e desalojados, incluindo os animais domésticos, tais como cães e gatos, sendo voltado especificamente para Mariana e Barra Longa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se inclui no escopo deste PROGRAMA os animais silvestres e a proteção da fauna aquática, os quais serão tratados em PROGRAMAS próprios.

CLÁUSULA 74: Caberá à FUNDAÇÃO realizar as seguintes ações:

a) resgate dos animais impactados pelo EVENTO;
b) encaminhamento para os CRAs (Centros de Recolhimento Animal) implementados pela FUNDAÇÃO;
c) prover alimentação aos animais que porventura permanecerem nas suas propriedades de origem;
d) prover assistência médica veterinária a todos os animais resgatados e impactados diretamente;
e) cadastro de todos os animais acolhidos nos CRAs;
f) promover evento de adoção para animais que não forem retirados pelos seus tutores; e
g) destinar os animais não adotados para um Santuário, conforme solicitação do TCP (Termo de Compromisso Preliminar) firmado entre MPMG e a SAMARCO.

CLÁUSULA 75: Este programa deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

SEÇÃO II: INFRAESTRUTURA

SUBSEÇÃO II.1: *Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira;*

CLÁUSULA 76: O presente PROGRAMA deve prever ações para a recuperação, reconstrução e realocação das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas pelo EVENTO.

CLÁUSULA 77: Fazem parte do presente PROGRAMA as seguintes ações, a serem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO:

a) definição, em conjunto com as comunidades, da nova localização para o reassentamento;

b) aquisição das áreas que foram escolhidas em conjunto com as comunidades;

c) elaboração e aprovação do projeto urbanístico e demais entregáveis de engenharia da nova comunidade;

d) implantação da infraestrutura de energia, água, saneamento, arruamento, pavimentação, drenagem e acessos;

e) elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis;

f) reassentamento das edificações de uso público, tais como escolas, unidades de saúde, praças, quadra coberta e templos religiosos, equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR e em observância aos padrões da política pública ;

g) demolição de estruturas remanescentes e consequente limpeza;

h) negociação coletiva em instância participativa para definição de localização, discussão dos PROJETOS e acompanhamento das obras;

i) dependendo da peculiaridade de cada caso concreto será considerada a possibilidade de autoreassentamento assistido, permuta e/ou indenização para os IMPACTADOS que assim desejarem; e

j) disponibilização de moradia temporária das pessoas desalojadas pelo prazo de até 3 (três) meses após a solução definitiva de sua moradia.

CLÁUSULA 78: O presente programa deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias e deverá estar concluído em até 36 (trinta e seis) meses, ambos contados da assinatura deste Acordo.

SUBSEÇÃO II.2: *Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves;*

CLÁUSULA 79: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para tratar das ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e à recuperação das condições de operação da UHE Risoleta Neves.

CLÁUSULA 80: Deverão ser desenvolvidas ações para o desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e para o reparo na infraestrutura da Usina Hidrelétrica, observado o acordo judicial celebrado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e com o ESTADO DE MINAS GERAIS em 6 de fevereiro de 2016 (processo n. 0024.15.086.405-6).

CLÁUSULA 81: As ações de reparação deverão ser concluídas de acordo com PROGRAMA a ser aprovado pela FUNDAÇÃO, devendo o PROGRAMA ser mantido ativo até a efetiva retomada da operação da UHE Risoleta Neves, observado o referido acordo.

SUBSEÇÃO II.3: *Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa.*

CLÁUSULA 82: A FUNDAÇÃO deverá providenciar a–recuperação ou reconstrução das infraestruturas danificadas pelo EVENTO, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR em observância aos padrões da política pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse programa é voltado para as comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa,

ressalvadas as medidas previstas no programa de recuperação, reconstrução e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso sejam identificadas outras comunidades e/ou infraestruturas impactadas em outra localidade como decorrência do EVENTO, esse programa também será estendido a elas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sendo necessário o reassentamento ou realocação temporáriadas famílias e realocação de equipamentos públicos, deverá ser previsto o fornecimento de infraestrutura básica, a saber: acesso à água potável, energia elétrica e saneamento, em local que permita acessibilidade.

CLÁUSULA 83: O planejamento deverá observar o padrão e os parâmetros da política pública.

CLÁUSULA 84: O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82:

a) reestabelecimentos de acessos;
b) limpeza e retirada de resíduos nas estruturas impactadas, entulho e detritos decorrentes do EVENTO;
c) demolição de estruturas comprometidas remanescentes e consequente limpeza;
d) reconstrução de pontes;
e) drenagens;
f) reconstrução ou reforma de cercas, currais e paiol;
g) reconstrução ou reforma de igrejas e outros templos religiosos;
h) reconstrução ou reforma de campos de futebol e espaços de prática esportiva de acesso público;
i) reconstrução ou reforma de centros comunitários, praças e locais públicos de lazer;
j) reconstrução ou reforma de poços artesianos e pinguelas;

k) recuperação ou reforma das vias de acessso impactas pelo EVENTO;
l) contenções de taludes e encostas para acessos;
m) reconstrução ou reforma das unidades habitacionais impactadas;
n) reconstrução e recuperação das estruturas de educação e saúde impactadas;
o) reconstrução e recuperação de todas as pontes, acessos e malhas viárias impactadas;
p) recuperação das estruturas de captação, tratamento e distribuição de água impactadas;
q) recuperação das estruturas de captação e tratamento de esgoto impactadas;
r) reconstrução e recuperação das estruturas de esporte, lazer e cultura impactadas; e
s) reconstrução, recuperação dos demais prédios públicos impactados.

CLÁUSULA 85: Sempre que o reparo da estrutura não puder ser efetuado no mesmo local, a escolha do terreno para a nova construção deverá contar com participação dos IMPACTADOS e aprovação do PODER PÚBLICO ao qual o serviço esteja vinculado.

CLÁUSULA 86: No caso de estruturas públicas impactadas, além da reparação do imóvel, devem ser recompostos os equipamentos, mobiliário e instrumental, bem como o material de consumo, comprovadamente perdido ou danificado diretamente em razão do EVENTO, necessário ao funcionamento do respectivo serviço .

CLÁUSULA 87: Para os efeitos da CLÁUSULA 86 acima, não sendo possível comprovar o volume do estoque de material de consumo destruído, deverá ser indenizado o montante correspondente ao consumo da instalação ao longo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 88: Esse programa deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias e deverá ser concluído em até 30 (trinta) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

SEÇÃO III: EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

SUBSEÇÃO III.1: *Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar*

CLÁUSULA 89: A FUNDAÇÃO deverá providenciar a reconstrução, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR e conforme padrão e parâmetros da política pública, aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais necessários às escolas impactadas de Fundão até Candonga, providenciando os meios para reintegração de seus respectivos alunos e profissionais envolvidos às rotinas escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aquisição referida no **caput** deverá estar alinhada à política pública e aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CLÁUSULA 90: Nos casos de reassentamento, as estruturas escolares serão construídas nas novas comunidades. observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, seguindo normas e padrões do PODER PÚBLICO e necessidade dimensionada nos planos de reassentamento.

CLÁUSULA 91: Enquanto não estiverem disponibilizadas as estruturas definitivas, deverá a FUNDAÇÃO providenciar a oferta de condições de acessibilidade dos alunos às escolas temporárias.

CLÁUSULA 92: Deverão ser previstas ações de capacitação dos profissionais de educação para atuação em situações de emergências, bem como para a prestação dos serviços decorrentes do EVENTO, de Fundão até UHE Risoleta Neves.

CLÁUSULA 93: O PROGRAMA deverá prever, ainda, ações de apoio psicopedagógico para alunos e profissionais das escolas impactadas durante o período de 36 meses contados da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.

CLÁUSULA 94: Os prazos deste PROGRAMA deverão ser compatíveis com o cronograma do Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira e do Programa de Recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga.

SUBSEÇÃO III.2: *Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística*

CLÁUSULA 95: A FUNDAÇÃO deverá elaborar programa para recuperar bens culturais de natureza material e preservar patrimônio cultural das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas pelo EVENTO, desde que os bens sejam de valor histórico, arqueológico, artístico inventariados e/ou tombados pelo IPHAN e/ou IEPHA atingidos pelo EVENTO.

CLÁUSULA 96: As ações de preservação do patrimônio devem observar o previsto no Termo de Compromisso Preliminar assinado com o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS em 30 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Complementando as informações disponibilizadas pelo IPHAN e pelo IEPHA, o diagnóstico incluirá a realização de inventário participativo junto às comunidades atingidas a fim de identificar os elementos materiais e imateriais que compõem a cultura local, bem como implementar centros de memória.

CLÁUSULA 97: O diagnóstico deverá ser sucedido por Proposta de Intervenção para preservação e conservação que estabeleça escala de prioridades de ação em razão do grau de risco de perdas irreversíveis dos bens culturais, sejam materiais ou imateriais.

CLÁUSULA 98: A Proposta de Intervenção no patrimônio cultural, a ser implementada pela FUNDAÇÃO, deverá contemplar:

a) desenvolvimento e implementação, por meio de profissionais habilitados, de projeto arqueológico dos sítios impactados;

b) Divulgação do conhecimento científico já produzido a respeito do patrimônio arqueológico da região atingida cujo acesso e prosseguimento de pesquisas foi inviabilizado pelas alterações no relevo causadas pelo EVENTO;

c) execução de obras de recuperação do patrimônio cultural impactado preferencialmente por meio de canteiros-escola que favoreçam a utilização e a capacitação de mão de obra local;

d) ações para o resgate, a transmissão geracional e a promoção das atividades culturais das comunidades, tais como festas e celebrações, conhecimentos e técnicas tradicionais, artesanato e culinária.

CLÁUSULA 99: No que se refere ao esporte e ao lazer, a FUNDAÇÃO deve promover o reestabelecimento e revitalização dos espaços e das condições necessárias à realização de competições esportivas, eventos de dança e música, atividades ocupacionais e de capacitação para idosos, atividades infantis em contra-turnos ou períodos de férias, bem como a inserção da população atingida em novas atividades e esporte disponíveis em Bento Rodrigues e Barra Longa.

CLÁUSULA 100: O presente programa deverá ser mantido pelo prazo de 60 meses a contar da aprovação do PROJETO pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.

SUBSEÇÃO III.3: *Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer, de cunho reparatório e compensatório.*

CLÁUSULA 101: A FUNDAÇÃO deverá realizar um diagnóstico do impacto do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer nos municípios da ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA dos dois Estado.

CLÁUSULA 102: O diagnóstico deverá ser discutido com as comunidades e deverá conter o levantamento das manifestações culturais, esportivas e de lazer da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, com destaque para aquelas associadas aos recursos naturais colocados em indisponibilidade pelo EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O diagnóstico deverá incluir o inventário de turismo local impactado e o diagnóstico das potencialidades turísticas das áreas impactadas.

CLÁUSULA 103: À luz do diagnóstico, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações relacionadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer nas áreas identificadas no diagnóstico como impactadas, como medidas compensatórias:

a) implantação de equipamentos de esporte e lazer;

b) criação de Memorial em Bento Rodrigues, em entendimento com a comunidade;

c) apoio técnico e material para ampliação dos Programas Mais Cultura nas Universidades e Mais Cultura na Escolas;

d) realização de campanha de autodeclaração de grupos, coletivos e entidades culturais por meio da Plataforma Rede Cultura Viva;

e) modernização de bibliotecas públicas municipais e criação de um Comitê Nacional de Incentivo à Leitura, de forma a fomentar ações de promoção da leitura.

f) implantação de equipamentos culturais e desenvolvimento de ações de fomento e incentivo à cultura em consonância com a Política e o Sistema Nacional de Cultura;

g) revitalização do Programa Estrada Real, na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, com vistas à atração do turismo para as localidades afetadas; e

h) Implementação de ações de desenvolvimento da Pesca Esportiva/Amadora para a bacia hidrográfica.

CLÁUSULA 104: À luz do diagnóstico, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações relacionadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer nas áreas identificadas no diagnóstico como impactadas, como medidas reparatórias:

a) fortalecimento de instituições locais afins à atividade de turismo;
b) elaboração de plano participativo de turismo; e
c) apoio técnico para implementação do plano de turismo, incluindo publicidade.
d) apresentação de proposta, elaborada em conjunto com as comunidades impactadas, para o enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade, a ser validado pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS envolvidos;

e) reparação dos trechos da Estrada Real impactados pelo EVENTO.

f) implementação de ações de recuperação da Pesca Esportiva/Amadora para a bacia hidrográfica; e

g) requalificação profissional de agentes locais da Pesca Esportiva impactados, entre os quais guias de pesca, condutores de embarcações, estruturas de hospedagem e produtores de iscas, na hipótese de impossibilidade de retomada da atividade original.

CLÁUSULA 105: O diagnóstico referido neste programa deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste acordo, sendo as ações de fomento desenvolvidas pelo prazo de 60 (sessenta) meses da aprovação do PROJETO pela FUNDAÇÃO.

SEÇÃO IV: SAÚDE

SUBSEÇÃO IV.1: *Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada*

CLÁUSULA 106: Deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população expostaaos efeitos do EVENTO.

CLÁUSULA 107: Caberá à FUNDAÇÃO elaborar programa para prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 108: O programa deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo EVENTO.

CLÁUSULA 109: O presente programa deverá prever ações a serem executadas pela FUNDAÇÃO nas seguintes áreas, as quais deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO:

a) atenção primária;

b) vigilância em Saúde ambiental, epidemiológica, Saúde do trabalhador, sanitária e promoção da Saúde;

c) assistência farmacêutica;

d) assistência laboratorial;

e) atenção secundária; e

f) atenção em saúde mental.

CLÁUSULA 110: As ações previstas neste programa de apoio à saúde deverão ser mantidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.

CLÁUSULA 111: Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A área de abrangência do Estudo poderá ser ampliada caso sejam constatadas evidências técnicas de riscos a saúde da população em áreas costeiras e litorâneas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA não cobertas pelo Estudo, mediante demanda tecnicamente fundamentada do PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo sido identificados impactos do EVENTO à saúde, o estudo indicará as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos IMPACTADOS, a serem executadas pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O estudo se baseará nos indicadores de saúde de 10 (dez) anos anteriores ao EVENTO e deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o EVENTO.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser prorrogado no caso de verificação de indícios de aumento da incidência de doenças ou de mudanças negativas no perfil epidemiológico que possam ser decorrências do EVENTO, pelo prazo necessário.

CLÁUSULA 112: O estudo será realizado na forma de uma pesquisa de campo de natureza quali-quantitativa, exploratória e descritiva com mapeamento de perfil epidemiológico e sanitário utilizando dados oficiais disponíveis para toda população, amostras de campo e demais regras previstas no padrão da política pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dados brutos e as análises produzidas no curso do Estudo deverão ser disponibilizados para ampla consulta pública e enviados às Secretarias Estaduais de Saúde, ou equivalentes, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

SEÇÃO V: INOVAÇÃO

SUBSEÇÃO V.1: *Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos, de natureza compensatória*

CLÁUSULA 113: A FUNDAÇÃO deverá fomentar e financiar a produção de conhecimento relacionado à recuperação das áreas impactadas pelo desastre, através da criação e fortalecimento de linhas de pesquisa de tecnologias aplicadas, com internalização das tecnologias geradas para o processo de recuperação.

CLÁUSULA 114: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas:

a) fomento a pesquisas voltadas à utilização econômica e disposição do rejeito; e

b) fomento à formação educacional e profissional em temáticas correlatas à recuperação das áreas atingidas.

CLÁUSULA 115: As ações previstas neste programa, que tem natureza compensatória, poderão ser realizadas por meio de parcerias com instituições públicas de ensino e pesquisa.

SEÇÃO VI: ECONOMIA

SUBSEÇÃO VI.1: *Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras*

CLÁUSULA 116: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para o apoio aos pescadores IMPACTADOS ao longo da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

CLÁUSULA 117: A FUNDAÇÃO deverá buscar a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção dos pescadores, incluindo os equipamentos e infraestrutura impactados para a conservação, industrialização e comercialização do pescado.

CLÁUSULA 118: A FUNDAÇÃO deverá prestar assistência técnica aos pescadores impactados pelo EVENTO e às suas respectivas cooperativas e associações, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, bem como ajuda financeira aos pescadores impactados, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência técnica deverá ser realizada nos termos do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, de acordo com orientações do PODER PÚBLICO, sendo custeada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 119: Sempre que, em virtude do EVENTO, a retomada da atividade de pesca não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outras atividades, prestando assistência técnica nos termos da PNATER, quando cabível, com o objetivo de identificar e

viabilizar a realocação em nova atividade econômica ou produtiva, sem prejuízo do pagamento do Auxílio Financeiro previsto na CLÁUSULA 118 até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR ou até que sejam estabelecidas as condições para realocação profissional, o que ocorrer primeiro, assegurada a conclusão da oferta dos cursos de qualificação em andamento no âmbito deste PROGRAMA.

CLÁUSULA 120: As obrigações relacionadas à qualificação e assistência técnicas devem ser mantidas por 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

CLÁUSULA 121: O presente programa também se aplica aos areeiros IMPACTADOS, desde que legalmente autorizados para a atividade.

CLÁUSULA 122: Será elaborado e implementado um plano de recuperação da pesca na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, e, em caso de identificação de impactos decorrentes do EVENTO, plano de recuperação de atividades de aquicultura impactadas, o qual deverá ser articulado com os estudos ambientais.

CLÁUSULA 123: Deverão ser previstas medidas emergenciais para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, podendo ser planejadas e fomentadas alternativas de negócios coletivos sociais.

SUBSEÇÃO VI.2: *Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias*

CLÁUSULA 124: O propósito deste programa é recuperar as atividades agropecuárias e dos produtores IMPACTADOS ao longo da Calha do Rio Doce.

CLÁUSULA 125: O presente programa deverá prever as seguintes ações aos produtores IMPACTADOS ao longo da Calha do Rio Doce:

a) disponibilização de área aos produtores que tiveram suas atividades agropecuárias permanentemente inviabilizadas em decorrência do EVENTO, equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR, observada a política pública;
b) recomposição das áreas produtivas passíveis de restauração e das condições para produzir conforme SITUAÇÃO ANTERIOR, incluindo solo, animais, equipamentos e instalações;
c) assistência técnica aos produtores, cooperativas e associações impactados, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, termos da PNATER por 24 meses a partir da recomposição à SITUAÇÃO ANTERIOR das áreas produtivas passíveis de restauração, podendo ser prorrogado caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada;
d) ajuda financeira aos produtores IMPACTADOS, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a condição de produção ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR ou à realização do disposto na alínea "a";
e) sempre que a retomada da atividade não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outra atividade, prestando assistência técnica nos termos PNATER, quando cabível, com o objetivo de identificar e viabilizar a realocação em nova atividade econômica ou produtiva, sem prejuízo do pagamento do Auxílio Financeiro previsto na alínea "d" até estabelecidas as condições para realocação profissional.recuperação de pastagens nas áreas impactadas, quando tecnicamente viável;
f) formação de pastagens equivalentes em outras áreas da propriedade em substituição às pastagens tecnicamente não recuperáveis;
g) substituição de pastagens por outras fontes de alimentação animal com maior produtividade que possam ser cultivadas na propriedade impactada;
h) implantação de técnicas de manejo em busca de se tentar aumentar a produtividade da propriedade;

i) reestabelecimento das estruturas de captação de água para irrigação e dessedentação animal impactados à SITUAÇÃO ANTERIOR ou, não sendo possível, desenvolver alternativas ao reestabelecimento das estruturas de captação de água; e

j) fornecimento de alimentação para animais nas propriedades rurais diretamente impactadas, até recuperação da pastagem.

CLÁUSULA 126: Deverão ser planejadas ações específicas para a recuperação dos sistemas de irrigação comprometidos.

CLÁUSULA 127: Não deverão ser reestabelecidas atividades agropecuárias em APPs (Áreas de Preservação Permanente).

CLÁUSULA 128: As obrigações relacionadas à qualificação e assistência técnicas devem ser mantidas por 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

SUBSEÇÃO VI.3: *Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria, de cunho compensatório*

CLÁUSULA 129: Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, adotar estratégias para o desenvolvimento de outras atividades econômicas na região que promovam a diminuição de sua dependência com relação à indústria minerária, estimulando o surgimento de novas indústrias na região, baseada em alternativas tecnológicas de base sustentável e capaz de promover uma maior integração produtiva da população.

CLÁUSULA 130: Deverá a FUNDAÇÃO adotar as seguintes ações, nos limites da ÁREA DE ABRANGÊNCIA IMPACTADA:

a) estabelecimento de linhas de crédito produtivo mediante equalização e constituição de fundo garantidor;

b) apoio técnico ao desenvolvimento do plano de diversificação econômica da região de Germano;

c) diagnóstico das potencialidades e incentivo às atividades econômicas;

d) ações para recuperação da imagem dos produtos locais;

e) estímulo ao associativismo e ao cooperativismo; e

f) fomento de novas indústrias e serviços para atendimento de demandas decorrentes das áreas atingidas.

CLÁUSULA 131: O prazo do presente programa deverá ser proposto pela FUNDAÇÃO e validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

SUBSEÇÃO VI.4: *Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo*

CLÁUSULA 132: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar um programa específico para a recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo localizados de Fundão até Candonga e Regência e Povoação, diretamente impactados pelo EVENTO, que deverá ser realizado em 24 meses contado da aprovação do orçamento da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser previstas ações, sem prejuízo de participação no PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, para reconstrução de estabelecimentos atingidos, reposição dos insumos atingidos necessários à retomada da operação do negócio e fomento à retomada da produção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeitos deste programa, entende-se como micro e pequenos negócios a micro e pequena empresa, a empresa de pequeno porte, o empreendedor individual, os trabalhadores que têm o próprio

negócio, formalizado ou não, e os trabalhadores por conta própria sem vínculo de emprego formal ou informal.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos destinatários do presente programa será assegurada ajuda financeira, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a retomada das condições para o exercício das atividades econômicas originais ou estabelecimento das condições para o novo negócio em substituição ao anterior.

CLÁUSULA 133: Na impossibilidade de retomada das atividades econômicas originais localizados de Fundão até Candonga e Regência e Povoação, em razão do EVENTO, caberá, ainda, à FUNDAÇÃO apoiar os pequenos empreendedores na incubação de novo negócio em substituição ao anterior, por 36 (trinta e seis) meses contados da aprovação do PROGRAMA na FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada até 06 (seis) meses de encerrado o prazo original.

SUBSEÇÃO VI.5: *Programa de Estímulo à Contratação Local, de cunho compensatório*

CLÁUSULA 134: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar programa de priorização de contratação local visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundão à Regência.

CLÁUSULA 135: Para o atendimento deste programa, as seguintes ações deverão ser desenvolvidas:

a) realização de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados;

b) estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, desde que

compatíveis com preços de mercado, divulgação das demandas de produtos e serviços, realização de rodada de negócios com potenciais fornecedores; e

c) ênfase para as áreas que tiveram maior comprometimento de suas atividades produtivas e em atividades associadas às vocações locais.

CLÁUSULA 136: Este programa deverá entrar em execução em 90 (noventa) dias a contar da constituição da FUNDAÇÃO e deverá ser mantido enquanto a FUNDAÇÃO estiver ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implementação deste PROGRAMA deverá observar o disposto na Cláusula 223, bem como as regras constantes das políticas e manuais ali previstos.

SUBSEÇÃO VI.6: *Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos IMPACTADOS*

CLÁUSULA 137: Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um programa de auxílio financeiro emergencial à população IMPACTADA que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da CLÁUSULA 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do EVENTO, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A previsão contida no **caput** não compromete a contituidade da execução dos acordos e compromissos celebrados anteriormente à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 138: Para que seja concedido um auxílio financeiro mensal, será necessário cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio financeiro mensal será de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os

dependentes previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo da indenização no âmbito do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, respeitadas as disposições contidas no TAC firmado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 139: Deverá haver a entrega dos cartões aos beneficiários deste programa, ou outra forma equivalente, conforme critérios já estabelecidos no TAC.

CLÁUSULA 140: O pagamento deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior, nos termos do PROGRAMA, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo máximo previsto no **caput** poderá ser prorrogado por um período adicional de um ano, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 03 (três) meses antes de encerrado o prazo original, e assim sucessivamente até o nono ano contado da data de assinatura deste Acordo, de tal forma que o pagamento de que trata o caput não exceda o prazo de 10 (dez) anos.

SUBSEÇÃO VI.7: *Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES*

CLÁUSULA 141: A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, devidamente comprovados por meio de documentos oficiais, dentre os quais notas de empenho de despesas e declaração de autoridade competente, conforme ANEXO, no valor de R$ 27.463.793,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e três reais), devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento, observada a política de *compliance* da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais PROGRAMAS objeto deste Acordo precedem o ressarcimento das despesas extraordinárias dos COMPROMITENTES previstas no caput.

CLÁUSULA 142: A FUNDAÇÃO discutirá com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 143: Mediante a realização do ressarcimento previsto na CLÁUSULA 141, considerar-se-ão plenamente quitados pelos COMPROMITENTES os prejuízos financeiros destes decorrentes do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA.

SEÇÃO VII:

GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

SUBSEÇÃO VII.1: *Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos*

CLÁUSULA 144: A FUNDAÇÃO deverá dotar os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores, em conformidade com os mecanismos e processos de governança estabelecidos neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo de gestão de portfólio de programas a ser adotado deverá contemplar no mínimo a gestão de custo, tempo e escopo, com o orçamento de cada programa, indicadores, metas e cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esse programa deverá estar em execução em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

CAPÍTULO TERCEIRO: PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

CLÁUSULA 145: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS deverão ter natureza difusa e transindividual e incluirão medidas de caráter reparatório e compensatório, nos termos do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No contexto dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS, deverão ser elaborados, desenvolvidos e executados os seguintes PROGRAMAS, agrupados em oito eixos temáticos: (i) Gestão dos Rejeitos, Recuperação e Melhoria da Qualidade da Água; (ii) Restauração Florestal e Produção de Água; (iii) Conservação da Biodiversidade; (iv) Segurança Hídrica e Qualidade da Água; (v) Educação, Comunicação e Informação; (vi) Preservação e Segurança Ambiental; (vii) Gestão e Uso Sustentável da Terra; e (viii) Gerenciamento do Plano de Ações.

CLÁUSULA 146: Para fins de execução deste Acordo, os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS são classificados em PROGRAMAS REPARATÓRIOS e PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS referidos neste Acordo, e as medidas deles decorrentes, serão, como regra, compreendidos como REPARATÓRIOS, sendo classificados como COMPENSATÓRIOS apenas os programas e medidas expressamente indicados como tal neste Acordo.

CLÁUSULA 147: Para os fins do disposto na CLÁUSULA 146, as partes reconhecem que todas as medidas executadas pela FUNDAÇÃO que excedam a mitigação, remediação e/ou recuperação de impactos socioambientais diretamente advindos do EVENTO têm natureza de medida compensatória socioambiental.

CLÁUSULA 148: As medidas e ações descritas nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS serão executadas conforme analisado e aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS e/ou ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, nos termos deste ACORDO.

CLÁUSULA 149: Se, ao longo da execução deste Acordo, restar comprovada a inexistência de solução viável para as ações de reparação previstas nos PROGRAMAS, essas serão substituídas por medidas compensatórias equivalentes, as quais serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTs e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os ÓRGÃOS AMBIENTAIS ou de GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS competentes.

SEÇÃO I:

GESTÃO DOS REJEITOS E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

SUBSEÇÃO I.1: *Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização* in situ, *escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição englobando as seguintes medidas de cunho reparatório:*

CLÁUSULA 150: Caberá à FUNDAÇÃO realizar estudos de identificação e de avaliação detalhada da ÁREA AMBIENTAL 1, considerando a SITUAÇÃO ANTERIOR e os efeitos derivados do EVENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação das alterações e caracterizações deverá incluir a avaliação biogeoquímica, hidrodinâmica e hidrosedimentológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estudos referidos no **caput** deverão ser divulgados até o último dia útil de julho de 2016, devendo conter cronograma para apresentação e implementação dos PROJETOS, devendo ser avaliados

e aprovados pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS e de GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Especificamente quanto ao Reservatório da UHE Risoleta Neves, a SAMARCO realizará a dragagem dos primeiros 400m (quatrocentos metros) desse reservatório até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 151: Caberá à FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme resultados decorrentes dos estudos previstos neste programa, bem como considerando os fatores ambientais, sociais e econômicos da região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se no manejo de rejeitos referido no **caput** a elaboração de projeto e as ações de recuperação das áreas fluviais, estuarinas e costeira, escavação, dragagem, transporte e disposição final adequada e/ou tratamento *in situ*.

CLÁUSULA 152: Caberá à FUNDAÇÃO efetivar a disposição de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, a serem quantificados conforme estudos previstos neste programa, incluindo cronograma, tratamento e destinação ecologicamente adequada, mediante aprovação pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

CLÁUSULA 153: As atividades de manejo e de disposição de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão previstas neste programa buscarão propiciar a geração de renda para a população impactada, caso economicamente viável, na forma prevista nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

SUBSEÇÃO I.2: *Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento* in situ *dos rios impactados, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório*

CLÁUSULA 154: Caberá à FUNDAÇÃO construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos e/ou sistemas de tratamento *in situ*

da área contida entre a Barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves, com conclusão até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 155: Deverão ser realizados estudos e ser traçados cenários alternativos para avaliação e adoção das melhores e mais eficientes técnicas e procedimentos, nos termos do plano/programa aprovado, visando à contenção dos rejeitos dispostos na área das Barragens de Fundão e Santarém e ao longo da calha e áreas marginais dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até a UHE Risoleta Neves e o tratamento da água, de forma a maximizar a eficiência dos sistemas de contenção e a minimizar o impacto associado à continuidade do transporte dos sedimentos para o Rio Doce, os quais terão que ser apresentados até o último dia útil de agosto de 2016;

CLÁUSULA 156: Deverão ser implementadas pela FUNDAÇÃO técnicas e procedimentos visando à contenção de rejeitos e o tratamento da água aprovados pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, conforme estudos referidos neste programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As técnicas e procedimentos referidos no *caput* poderão incluir a construção de estruturas definitivas.

CLÁUSULA 157: As medidas descritas nos PROGRAMAS terão por objetivo reduzir gradativamente a turbidez dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a UHE Risoleta Neves, para níveis máximos de 100 (cem) NTU na estação seca, no prazo definido de acordo com os estudos estabelecidos na CLÁUSULA 150, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

SEÇÃO II:

RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

SUBSEÇÃO II.1: *Programa de recuperação da* ***ÁREA AMBIENTAL 1*** *nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório.*

CLÁUSULA 158: Caberá à FUNDAÇÃO efetuar a revegetação inicial, emergencial e temporária, por gramíneas e leguminosas, visando a diminuição da erosão laminar e eólica, com extensão total de 800 ha (oitocentos hectares) e conclusão até o último dia útil de junho de 2016, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

CLÁUSULA 159: Deverá, também, recuperar 2.000 ha (dois mil hectares) na **ÁREA AMBIENTAL 1** nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação das ações referidas no **caput** se dará em um prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura deste Acordo, com 6 (seis) anos complementares de manutenção, conforme cronograma a ser estabelecido no respectivo programa.

CLÁUSULA 160: Deverá ser feita pela FUNDAÇÃO a regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves, a ser aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, com conclusão até o último dia útil de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação da FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos, nos termos estipulados na CLÁUSULA 151.

SUBSEÇÃO II.2: *Programa de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce com controle de processos erosivos, de acordo com as seguintes medidas e requisitos de cunho compensatório.*

CLÁUSULA 161: A FUNDAÇÃO, a título compensatório, deverá recuperar APPs degradadas do Rio Doce e tributários preferencialmente, mas não se limitando, nas subbacias dos rios definidos como fonte de abastecimento alternativa para os municípios e distritos listados nos parágrafos segundo e

terceiro da CLÁUSULA 171 deste acordo, conforme as prioridades definidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO numa extensão de 40.000 ha em 10 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da área prevista no **caput** para a recuperação de APPs degradadas, 10.000 ha deverão ser executados por meio de reflorestamento e 30.000 ha deverão ser executados por meio da condução da regeneração natural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para execução do presente PROGRAMA, fica estabelecido o valor mínimo de R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de a execução das ações previstas no parágrafo primeiro custar um valor inferior a R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), a FUNDAÇÃO deverá realizar outras ações de reflorestamento e/ou regeneração na área definida pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, até atingir o referido valor.

PARÁGRAFO QUARTO: A recuperação das APPs referidas no **caput** deverá seguir metodologia similar ao Programa Reflorestar, Produtor de Água ou iniciativas semelhantes, nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

CLÁUSULA 162: Para fins da recuperação das áreas marginais e compensação das APPs degradadas, serão implementados projetos de produção de sementes e de mudas de espécies nativas florestais ou serão apoiados projetos correlatos com este mesmo objetivo, alinhados com os programas citados no parágrafo quarto da CLÁUSULA 161.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas APP´s objeto de recuperação neste Programa deverá ser realizado também o manejo do solo visando à recuperação de áreas de erosão e priorizando-se as áreas de recarga da Bacia do Rio Doce.

SUBSEÇÃO II.3: *Programa de recuperação de Nascentes, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

CLÁUSULA 163: Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce (CBH-Doce), com a recuperação de 500 (quinhentas) nascentes por ano, a contar da assinatura deste acordo, em um período máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no Plano Integrado de Recursos Hídricos do CBH-Doce, podendo abranger toda área da Bacia do Rio Doce.

SEÇÃO III:

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

SUBSEÇÃO III.1: *Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório*

CLÁUSULA 164: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na ÁREA AMBIENTAL 1, incluindo:

a) estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO;
b) processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO; e
c) medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, conforme resultados dos estudos indicados na letra b acima,as quais deverão ser apresentadas até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O programa previsto nessa Cláusula deverá ser orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

CLÁUSULA 165: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados, devendo:

I. Apresentar, até o último dia útil de junho de 2016:

   a) Proposta de estudo para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas; e
   b) Descrição metodológica das medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados.

II. Realizar e apresentar os resultados, até o último dia útil de maio de 2017, dos estudos para:

   a) identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho; e
   b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodolitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO;

III. implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta Cláusula num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do primeiro dia útil de julho de 2017, as medidas de monitoramento referidas neste programa e os parâmetros decorrentes dos resultados dos estudos previstos nos parágrafos anteriores deverão ser integrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa previsto nesta Cláusula deverá ser orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

CLÁUSULA 166: O presente programa deverá conter eventuais ações de contingência associadas ao monitoramento da fauna da foz do Rio Doce, dos ambientes estuarinos e marinho impactados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações de contingência referidas no **caput** deverão ser apresentadas até o último dia útil de julho de 2017, sob orientação e supervisão pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações referidas neste artigo deverão ser mantidas num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do órgão ambiental competente.

SUBSEÇÃO III.2: *Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

CLÁUSULA 167: Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, na ÁREA AMBIENTAL 2, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da celebração deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO deverá assegurar recursos para a manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 anos, a contar da entrega de cada CETAS, ressalvadas as despesas de custeio com pessoal, de

acordo com o Plano de Gestão do projeto a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos previstos no parágrafo anterior deverão incluir as despesas de manutenção das equipes de tratadores terceirizados, no período previsto no parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO III.3: *Programa de conservação da fauna e flora terrestre de cunho reparatório*

CLÁUSULA 168: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2016, um estudo para identificação e caracterização do impacto do EVENTO, na ÁREA AMBIENTAL 1, sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o último dia útil de dezembro de 2016 deverá ser apresentado um plano de ação para conservação da fauna e flora terrestre, conforme resultados do estudo previsto no **caput**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano referido no parágrafo anterior deverá ser executado a partir do último dia útil de janeiro de 2017, após a aprovação pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

SEÇÃO IV:

SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

SUBSEÇÃO IV.1: *Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, de cunho compensatório*

CLÁUSULA 169: A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referido no caput deverá ser mantido em depósito em conta segregada da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À FUNDAÇÃO não caberá a execução das ações previstas previstas no **caput** nem a seleção dos municípios a serem contemplados, ficando a mesma apenas obrigada pela disponibilização dos referidos recursos, observados os procedimentos da política de *compliance* da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO, a partir da apreciação dos projetos apresentados pelos municípios interessados, indicará formalmente à FUNDAÇÃO os municípios destinatários e respectivos valores a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO. A destinação referida no PARÁGRAFO TERCEIRO poderá ser utilizada para custear a contraprestação pecuniária do parceiro público, parcial ou total, devida pelo poder concedente na hipótese de concessão patrocinada.

CLÁUSULA 170: Os valores previstos no caput da cláusula anterior deverão ser depositados pela FUNDAÇÃO na conta referida no parágrafo primeiro da cláusula anterior, observado o seguinte cronograma:

I – R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2016;

II – R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2017;

III – R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2017;

IV – R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2018; e

V – R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no segundo

semestre do exercócio de 2018.

SUBSEÇÃO IV.2: *Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório e compensatório*

CLÁUSULA 171: Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água para todas para as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este programa incluirá os levantamentos de campo, estudos de concepção e projetos básicos, que deverão ser desenvolvidos em 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Acordo. A partir destas atividades, as obras necessárias deverão ser concluídas num prazo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nas sedes dos seguintes Municípios: (i) Alpercata; (ii) Gov. Valadares; (iii) Tumiritinga; (iv) Galiléia; (v) Resplendor; (vi) Itueta; (vii) Baixo Guandu; (viii) Colatina; e (ix) Linhares.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nos seguintes Distritos: a) Em Mariana: (i) Camargos; (ii) Pedras; (iii) Paracatu de Baixo; b) Em Barra Longa: (i) Gesteira; (ii) Barreto; c) Em Santana do Paraíso: (i) Ipaba do Paraíso; d) Em Belo Oriente: (i) Cachoeira Escura; e) Em Periquito: (i) Pedra Corrida; f) Em Fernandes Tourinho: (i) Senhora da Penha; g) Em Governador Valadares: (i) São Vitor; h) Em Tumiritinga: (i) São Tomé do Rio Doce; i) Em Aimorés: (i) Santo Antônio do Rio Doce; j) Em Baixo Guandu: (i) Mascarenhas; k) Em Marilândia: (i) Boninsenha; l) Em Linhares: (i) Regência.

PARÁGRAFO QUARTO. Para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), sendo os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput considerados como medida compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO. O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser revisto, sendo os acréscimos daí decorrentes considerados como medidas compensatórias, nos municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade da revisão para redução do risco ao abastecimento, condicionado à aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

SEÇÃO V:

EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

SUBSEÇÃO V.1: *Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

CLÁUSULA 172: A FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de educação ambiental, em parceria com as Prefeituras dos municípios localizados na ÁREA AMBIENTAL 1, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999 e seu decreto regulamentador nº 4.281/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essas medidas deverão ser iniciadas até 6 (seis) meses a contar da assinatura deste Acordo e serão mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do seu início.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa de educação ambiental deverá abranger, além dos demais conteúdos previstos em lei, informações referentes às emergências ambientais;

CLÁUSULA 173: A FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de incremento da estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta a partir de uma atuação integrada à Defesa Civil nos municípios de Mariana e Barra Longa a

serem adotadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Acordo, e mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início da sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, diagnósticos e estudo quanto à necessidade de inclusão dos municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, nas ações previstas no **caput**, consultados os respectivos órgãos de Defesa Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à FUNDAÇÃO apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, um diagnóstico com as necessidades específicas das ações, após consultados os respectivos órgãos de Defesa Civil, que também deverão aprovar o referido diagnóstico.

SUBSEÇÃO V.2: *Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

CLÁUSULA 174: A FUNDAÇÃO deverá implantar um centro de informações técnicas da ÁREA AMBIENTAL 1, o qual concentrará informações ambientais relativas a essa área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser criadas e mantidas, ainda, 1 (uma) base física regional em Minas Gerais e 1 (uma) no Espírito Santo, em municípios não coincidentes com aquele que sediará o centro de informações técnicas previsto no **caput**, os com infraestrutura e equipamentos adequados a serem definidos pela FUNDAÇÃO, validados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, permanentemente interligadas ao centro de informações técnicas e localizadas no interior da ÁREA AMBIENTAL 1, destinados a comunicar e informar à população quanto aos aspectos ambientais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As estruturas referidas neste programa deverão ser implantadas até o último dia útil de dezembro de 2016 e mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

SUBSEÇÃO V.3: *Programa de comunicação nacional e internacional, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

CLÁUSULA 175: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até julho de 2016, para apreciação e aprovação dos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, um programa de comunicação regional, nacional e internacional, por meio de sítio eletrônico em no mínimo três idiomas – inglês, português e espanhol - abrangendo as ações e programas desenvolvidos por força deste Acordo, o qual será mantido por 10 (dez) anos contados da assinatura deste Acordo.

SEÇÃO VI:

PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL

SUBSEÇÃO VI.1: *Programa de gestão de riscos ambientais na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce, englobando a seguinte medida de cunho reparatório*

CLÁUSULA 176: A FUNDAÇÃO deverá apresentar estudo para identificar riscos ambientais dos ativos da SAMARCO diretamente afetados pelo EVENTO que possam impactar na Bacia do Rio Doce, bem como propor ações preventivas e mitigatórias associadas a esses riscos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esses estudos deverão ser apresentados aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS em até 1 (um) ano, a contar da assinatura deste acordo, devendo ser revistos a cada renovação do licenciamento ambiental de tais ativos.

SUBSEÇÃO VI.2: *Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarina, costeiras e marinha impactadas, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório e compensatório*

CLÁUSULA 177: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver e implantar um programa de monitoramento quali-quantitativo sistemático (PMQQS) de água e sedimentos, de caráter permanente, abrangendo também a avaliação de riscos toxicológicos e ecotoxicológicos na **ÁREA AMBIENTAL 1**, de acordo com o estudo, para definição e instalação de uma rede de monitoramento constituída por equipamentos automatizados, coleta de amostras de águas e sedimentos

e ensaios de laboratório, até dezembro de 2016, aprovado pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rede referida no **caput** deverá estar implantada e apta à operação até o último dia útil de julho de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O projeto da rede de monitoramento, bem como a localização das estações serão aprovados pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

CLÁUSULA 178: Além da rede de monitoramento, a FUNDAÇÃO deverá planejar e implementar um plano de monitoramento quali-quantitativo das águas do Rio Doce e seus tributários, em função das intervenções da FUNDAÇÃO que vierem a ser realizadas para detectar, acompanhar e registrar eventuais impactos de intervenções estruturais implementadas pela FUNDAÇÃO na ÁREA AMBIENTAL 1, para atender operações de remoção ou recuperação ambiental de áreas ou trechos do Rio Doce e sua planície de inundação, tais como dragagens e remoção de resíduos e demais intervenção decorrentes deste Acordo;

CLÁUSULA 179: O plano de monitoramento será aprovado pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes.

CLÁUSULA 180: A FUNDAÇÃO deverá apresentar um estudo de identificação de áreas de irrigação ao longo do Rio Doce, considerando como área de estudo uma faixa marginal do Rio Doce com largura de 1km em cada margem, até dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso identificado algum processo de contaminação decorrente do EVENTO, serão propostas medidas específicas de reparação ou compensação a serem aprovadas pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

SEÇÃO VII:

GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL DA TERRA

SUBSEÇÃO VII.1: *Programa de consolidação de unidades de conservação, englobando as seguintes medidas reparatórias e compensatórias*

CLÁUSULA 181: A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estudos previstos no **caput** e as ações de reparação nele previstos devem ser finalizados até julho de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas nesta Cláusula têm natureza de medidas reparatórias.

CLÁUSULA 182: A FUNDAÇÃO deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores cdas Unidades de Conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas no **caput** têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017.

SUBSEÇÃO VII.2: *Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce de cunho compensatório*

CLÁUSULA 183: Caberá à FUNDAÇÃO apoiar e dar suporte técnico para o cadastramento das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando localizadas na **ÁREA AMBIENTAL 1**, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos Programas de Regularização Ambiental (PRA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse programa deverá estar concluído em até 10 (dez) anos da assinatura deste Acordo, com metas intermediárias anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO, a SAMARCO e as ACIONISTAS não serão responsabilizadas por quaisquer atrasos e/ou alterações na forma de execução de tal programa que decorra, direta ou indiretamente, de atos e/ou fatos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a particulares que não anuírem em fornecer acesso e/ou informações e em realizar intervenções e/ou interferências em imóveis de sua propriedade ou posse.

SEÇÃO VIII:

GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

SUBSEÇÃO VIII.1: *Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha*

CLÁUSULA 184: A FUNDAÇÃO deverá dotar os PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores, em conformidade com os mecanismos e processos de governança estabelecidos neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo de gestão de portfólio de programas a ser adotado deverá contemplar no mínimo a gestão de custo, tempo e escopo, com o orçamento de cada programa, indicadores, metas e cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esse programa deverá estar em execução em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

CAPÍTULO QUARTO: REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS

SEÇÃO I:

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

CLÁUSULA 185: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão elaborados, planejados e executados pela FUNDAÇÃO, que poderá contratar EXPERTS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação de EXPERTs pela FUNDAÇÃO não a exime de qualquer responsabilidade sobre a elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS, nos termos deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As EXPERTs poderão prestar apoio à FUNDAÇÃO na elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As EXPERTs deverão possuir notória experiência na área da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A mesma EXPERT poderá ser contratada para atuar em um ou mais PROGRAMAS, desde que tenha notória experiência para cada um dos programas contratados.

PARÁGRAFO QUINTO. A FUNDAÇÃO poderá contratar entidades de ensino e pesquisa ou organizações sem fins lucrativos com reconhecida competência nos temas integrantes dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS.

CLÁUSULA 186: Salvo quando expressamente disposto em contrário, todas as ações decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO II:

PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO II.1: *Planejamento inicial:*

CLÁUSULA 187: Em até 60 (sessenta) dias da constituição da FUNDAÇÃO, esta deverá apresentar um planejamento inicial dos PROGRAMAS, atividades, ações e medidas de cada um dos PROGRAMAS, o qual deverá ser validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos deste Acordo, sem prejuízo de prazos específicos menores previstos ou da execução de ações emergenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O planejamento aprovado pelas instâncias internas da FUNDAÇÃO deverá prever o orçamento, indicadores, metas e cronograma de cada PROGRAMA, devendo levar em consideração as diretrizes contidas neste Acordo e os critérios técnicos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PODER PÚBLICO poderá recomendar correções e readequações nos PROJETOS e no planejamento referidos no **caput**, de forma fundamentada, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos desta Seção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O planejamento deverá prever medidas a serem executadas ao longo de um período inicial de 3 (três) anos.

SUBSEÇÃO II.2: *Planejamento anual e aprovação dos projetos:*

CLÁUSULA 188: Até o dia 30 de setembro de cada exercício social, a FUNDAÇÃO apresentará ao COMITÊ INTERFEDERATIVO proposta do plano de ação do exercício seguinte, a qual deverá apresentar a previsão de indicadores, metas, cronograma e ações específicas de cada programa,

previstas para exercício seguinte, considerando os diagnósticos realizados, incluindo estudos elaborados por EXPERTS contratados pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o dia 30 de novembro de cada exercício social, a FUNDAÇÃO apresentará ao COMITÊ INTERFEDERATIVO proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como o cronograma de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO, devendo tais aportes observar os limites estabelecidos nas CLÁUSULAS 169, 226 e 231, observada ainda a CLÁUSULA 232.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá indicar a necessidade de realização de correções, readequações ou fazer questionamentos em relação às propostas de orçamento e de plano de ação, incluindo os PROJETOS neles contidos, de forma fundamentada, que deverão ser providenciados ou respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disciplina prevista no **caput** e nos parágrafos anteriores não impede que o COMITÊ INTERFEDERATIVO, em momento anterior, apresente à FUNDAÇÃO as prioridades e diretrizes para elaboração dos PROJETOS e do plano de ação, nos termos deste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentado o planejamento, e havendo a sua aprovação, a execução deverá ser iniciada de acordo com o cronograma proposto no Plano.

CLÁUSULA 189: Na hipótese de persistência de divergências entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a FUNDAÇÃO, esta deverá ser submetida à avaliação do PAINEL DE ESPECIALISTAS, nos termos deste Acordo, e sucessivamente, caso ainda não solucionada, ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 190: O planejamento de cada um dos PROGRAMAS será agrupado e consolidado em dois grandes planos: o PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL e o PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O orçamento anual da FUNDAÇÃO deverá ser dividido entre orçamento do PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL e orçamento do PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O orçamento anual deverá discriminar os recursos destinados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, bem como, para cada um deles, os valores alocados em ações de recuperação e compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O planejamento de cada PROGRAMA pode ser avaliado e aprovado em separado, sendo certo que eventuais pendências de um dos PROGRAMAS não impedem o início das ações relativas aos PROGRAMAS já aprovados.

CLÁUSULA 191: O planejamento e a execução dos PROGRAMAS devem seguir os PRINCÍPIOS e as diretrizes especificadas neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas a serem adotadas em cada PROGRAMA podem não se limitar às ações descritas neste Acordo, tendo em vista que as consequências do EVENTO são dinâmicas e ainda se encontram em fase de avaliação e diagnóstico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A necessidade de adoção de novas medidas e ações deverá ser tecnicamente justificada, conforme os objetivos e regras de cada PROGRAMA.

CLÁUSULA 192: Um relatório do andamento de todos esses PROGRAMAS deverá ser enviado mensalmente, no décimo dia útil de cada mês, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os relatórios devem ser individualizados por PROGRAMA, caso possível, contendo metas e indicadores para cada uma das medidas adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos relatórios mensais, deverá ser emitido um relatório anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, o qual terá que ser submetido à validação pela AUDITORIA INDEPENDENTE.

CLÁUSULA 193: Todos os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser acompanhados pelos IMPACTADOS, bem como fiscalizados e acompanhados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO e pela AUDITORIA INDEPENDENTE.

CLÁUSULA 194: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser objeto de monitoramento, tanto para avaliação da sua efetividade como para se prevenir ou mitigar novos impactos decorrentes da própria execução desses PROGRAMAS.

CLÁUSULA 195: Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O encerramento de cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser devidamente fundamentado, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.

CLÁUSULA 196: Os prazos previstos nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão suspensos quando o PODER PÚBLICO exceder o prazo regulamentar para a prática de atos autorizativos ou licenciatórios.

PARÁGRAFO UNICO. Os ÓRGÃOS AMBIENTAIS deverão agilizar as análises dos processos que envolvam atos vinculados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA 197: As obrigações e compromissos decorrentes dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS executadas pela FUNDAÇÃO não eximem o PODER PÚBLICO de suas as atribuições legais.

SEÇÃO III:

AUDITORIA INDEPENDENTE

CLÁUSULA 198: Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação estarão sujeitas à auditoria externa independente, a ser realizada por empresa de consultoria dentre as 4 (quatro) maiores empresas do ramo em atuação no território nacional, a saber: *Ernest & Young (EY); KPMG; Deloitte; ou Pricewaterhouse Coopers (PwC),* neste acordo nominada de AUDITORIA INDEPENDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FUNDAÇÃO poderá contratar empresa ou instituição de AUDITORIA INDEPENDENTE diversa das listadas, desde que demonstrem ter estrutura e expertise equivalentes.

CLÁUSULA 199: A AUDITORIA INDEPENDENTE contratada deverá acompanhar as atividades da FUNDAÇÃO ao longo de todo o período coberto por este Acordo.

CLÁUSULA 200: Até 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo, a AUDITORIA INDEPENDENTE contratada deverá iniciar as suas atividades, cabendo-lhe:

I – analisar e validar o cumprimento dos indicadores e das metas de cada um dos PROGRAMAS, os quais poderão ser revistos anualmente;

II - analisar e validar o formato dos relatórios mensais e anuais e auditar a exatidão do conteúdo do relatório anual;

III - analisar e validar o cumprimento do planejamento anual das atividades relativas aos PROGRAMAS referidos nesse acordo, verificando sua efetividade, adequação aos objetivos deste acordo e observância aos critérios técnicos;

IV – auditar a contabilidade de cada um desses PROGRAMAS; e

V – auditar a efetiva correspondência entre os PROJETOS aprovados constantes dos PROGRAMAS e a execução de suas ações, fazendo os apontamentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até 90 (noventa) dias da sua contratação, a AUDITORIA INDEPENDENTE deverá apresentar aos COMPROMITENTES todo o seu planejamento e modelo metodológico necessário para realizar e cumprir suas competências, devendo o modelo ser aprovado pelos COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atividade de AUDITORIA INDEPENDENTE deverá ser mantida até a conclusão de todos os PROGRAMAS.

CLÁUSULA 201: Caberá à AUDITORIA INDEPENDENTE a realização das atividades de auditoria, nos termos do presente acordo, tanto de natureza contábil e financeira quanto finalística, ou seja, acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos PROGRAMAS, cumprimento das metas e dos objetivos, adimplemento das obrigações previstas neste Acordo e nos planos aprovados e adequação das medidas adotadas com as necessidades socioambientais e socioeconômicas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FUNDAÇÃO poderá contratar mais de uma empresa ou instituição de AUDITORIA INDEPENDENTE para execução da atividade.

CLÁUSULA 202: Fica vedada a contratação pela FUNDAÇÃO de AUDITORIA INDEPENDENTE cujo quadro de diretores seja composto por ex-diretores ou ex-conselheiros da SAMARCO e ACIONISTAS, bem como a contratação de pessoas físicas que componham o quadro de pessoal da AUDITORIA INDEPENDENTE.

SEÇÃO IV:

REVISÃO DOS PROGRAMAS

CLÁUSULA 203: A cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e

mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FUNDAÇÃO, a AUDITORIA INDEPENDENTE ou o COMITÊ INTERFEDERATIVO, a qualquer tempo, verifiquem, com fundamentos em parâmetros técnicos, que os PROGRAMAS são insuficientes para reparar, mitigar ou compensar os impactos decorrentes do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá revisar e readequar os termos, metas e indicadores destes PROGRAMAS, bem como realocar recursos entre os PROGRAMAS, após aprovação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão das medidas reparatórias não se submete a qualquer teto, as quais deverão ser estabelecidas no montante necessário à plena reparação dos impactos socioambientais e socioeconômicos descritos, conforme os PRINCÍPIOS e demais cláusulas deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comprovada a inexecução ou execução negligente ou deficiente de alguma das medidas associadas aos PROGRAMAS REPARATÓRIOS referidos neste Acordo, a AUDITORIA INDEPENDENTE e o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderão estabelecer a necessidade de novas medidas, inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado, não se aplicando, nesse caso, o limite da CLÁSULA 232.

PARÁGRAFO QUARTO: A revisão dos PROGRAMAS deverá estar concluída em até 1 (um) ano, contado do prazo referido no **caput**.

PARÁGRAFO SEXTO: As revisões deverão ser validadas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

CLÁUSULA 204: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS poderão passar por revisões extraordinárias de comum acordo entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO e ter seus

prazos e obrigações revisados, desde que tecnicamente justificados, ouvidos os órgãos competentes.

SEÇÃO V:

MEDIDAS EMERGENCIAIS

CLÁUSULA 205: A SAMARCO apresentará, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste Acordo, um relatório pormenorizado das medidas emergenciais que estejam em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as medidas emergenciais já em curso deverão ser mantidas pela SAMARCO até o início da assunção de sua execução pela FUNDAÇÃO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não deve haver retrocesso em relação à qualidade e aos níveis de serviço já alcançados durante a execução das medidas que tenham cunho emergencial, enquanto persistir a emergencialidade.

SEÇÃO VI:

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 206: A suspensão das atividades relacionadas às barragens de Germano, Fundão e Santarem pelo auto de fiscalização SEMAD no. 38963/2015 e pelo auto de interdição do DNPM no. 15/2015 permanecem em vigor. As partes, notadamente DNPM e ÓRGÃO AMBIENTAL competente, iniciarão, de forma célere, a análise técnica de pedido apresentado pela SAMARCO relativo às atividades do complexo industrial de Germano, devendo o pedido ser instruído com os documentos, as informações e os projetos técnicos exigidos pelo DNPM e pelo ÓRGÃO AMBIENTAL competente, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA 207: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS previstos neste Acordo poderão ser apresentados ao

PODER PÚBLICO em processos administrativos de licenciamento ambiental e outros processos relacionados a temas afetos aos PROGRAMAS.

CLÁUSULA 208: As medidas e ações de elaboração, desenvolvimento e execução decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO, salvo quando expressamente disposto em contrário e observado o parágrafo único da CLÁUSULA 235.

CAPÍTULO QUINTO: GESTORA E EXECUTORA DOS PROGRAMAS SOCIOECOMÔMICOS E SOCIOAMBIENTAIS

SEÇÃO I:

FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

SUBSEÇÃO I.1: *Aspectos gerais da FUNDAÇÃO*

CLÁUSULA 209: A SAMARCO e as ACIONISTAS instituirão uma Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, nominada neste acordo como FUNDAÇÃO, com autonomia, para gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS, incluindo a promoção de assistência social aos IMPACTADOS em decorrência do EVENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO será constituída no prazo de 120 (cento e vinte) dias e iniciará seu funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua constituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO será sediada em Belo Horizonte/MG e será regida pelo seu estatuto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá exclusivamente à FUNDAÇÃO administrar os recursos aportados pelas empresas instituidoras em cumprimento ao presente Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: O Estatuto da FUNDAÇÃO, definirá a composição, funcionamento, objetivos e atribuições dos órgãos internos da entidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Até que a FUNDAÇÃO seja constituída e efetivamente inicie o seu funcionamento, todas as medidas emergenciais e demais obrigações da FUNDAÇÃO previstas no presente Acordo deverão ser executadas pela SAMARCO.

PARÁGRAFO SEXTO: Para todos os PROGRAMAS previstos neste Acordo, a FUNDAÇÃO deverá, caso necessário, contratar uma equipe, gerenciada por profissional de nível superior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A equipe deverá ter experiência na gestão, administração e implementação de projetos e qualificação profissional compatível com o objeto do respectivo programa.

CLÁUSULA 210: A FUNDAÇÃO contratará EXPERTS e AUDITORIAS INDEPENDENTES, conforme detalhado no Capítulo Quarto do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO poderá firmar convênios e parcerias com entidades do Poder Público e organizações da sociedade civil para a realização das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estrutura de governança da FUNDAÇÃO deverá propiciar o gerenciamento dos processos de contratação e o estabelecimento de parcerias.

CLÁUSULA 211: A FUNDAÇÃO terá um Conselho de Curadores, uma Diretoria Executiva, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social e conforme diretrizes a seguir.

SUBSEÇÃO I.2: *Conselho de Curadores:*

CLÁUSULA 212: O Conselho de Curadores, a partir das diretrizes, orientações e prioridades previstas no presente Acordo, tem competência para aprovar, no âmbito da FUNDAÇÃO, os planos, PROGRAMAS e PROJETOS, que deverão ser propostos pela Diretoria Executiva, sendo ouvido o Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também competirá ao Conselho de Curadores deliberar sobre os atos de gestão estratégica da FUNDAÇÃO, como o planejamento anual e plurianual, orçamento e contratações, os quais deverão observar o disposto na Cláusula 223, bem como as regras constantes das políticas e manuais ali previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO não estará obrigada a executar, no todo ou em parte, qualquer PROGRAMA ou PROJETO ou qualquer outra medida que implique a violação, seja pela FUNDAÇÃO, pela SAMARCO ou por quaisquer de seus ACIONISTAS, das regras constantes das políticas e manuais dispostos na Cláusula 223. Nesta hipótese, o PROGRAMA, o PROJETO ou a medida em questão deverão ser adaptados de forma a atender as referidas políticas e manuais e cumprir o presente Acordo.

CLÁUSULA 213: O Conselho de Curadores será composto por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) membros designados por cada instituidora, e 1 (um) representante privado indicado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os membros do Conselho de Curadores deverão ser indivíduos dotados de formação técnica e com notória experiência profissional no mercado, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gerido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por, pelo menos, 5 (cinco) votos de seus membros.

SUBSEÇÃO I.3: *Diretoria Executiva*

CLÁUSULA 214: À Diretoria Executiva caberá elaborar, propor, viabilizar e executar os planos, programas e projetos, aprovados pelo Conselho de Curadores, e adotar as ações especificas necessárias à implantação desses, além de responder pelas atividades rotineiras da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 215: Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Curadores e deverão ser indivíduos dotados de

formação técnica e com notória experiência profissional no mercado, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gerido.

SUBSEÇÃO I.3: *Conselho Fiscal*

CLÁUSULA 216: Ao Conselho Fiscal caberá a realização das atividades de fiscalização da gestão e apreciação das contas, verificação da conformidade das ações executadas, tanto de natureza contábil e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 1 (um) será indicado pelo Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, 1 (um) indicado por cada uma das três instituidoras, 1 (um) pela União, 1 (um) pelo Estado de Minas Gerais e 1 (um) pelo Estado do Espírito Santo.

SUBSEÇÃO I.4: *Conselho Consultivo*

CLÁUSULA 217: O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da FUNDAÇÃO, podendo opinar sobre planos, programas e projetos, e indicar propostas de solução para os cenários presentes e futuros decorrentes do caráter dinâmico dos danos causados pelo rompimento das barragens.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Conselho Consultivo também poderá ouvir as associações legitimadas para a defesa dos direitos dos IMPACTADOS, bem como estabelecer canais de participação da sociedade civil, podendo, para tanto, convocar reuniões específicas e ouvir organizações interessadas em matéria a ser debatida pelo Conselho.

CLÁUSULA 218: O Conselho Consultivo poderá atuar e se manifestar independentemente de consulta ou provocação formulada pelo Conselho de Curadores, pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e poderá expedir recomendação não vinculativa.

CLÁUSULA 219: O Conselho Consultivo será composto por 17 (dezessete) membros, indicados da seguinte forma:

I - 5 (cinco) pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE;
II - 2 (dois) pela Comissão Interministerial para Recursos do MAR – CIRM;
III - 5 (cinco) representantes de instituições de ensino e pesquisa ou especialistas com notório conhecimento, indicados da seguinte maneira:

a) 1 (um) pelo Ministério Público Federal – MPF;

b) 1 (um) pelos Ministérios Públicos Estaduais do Espírito Santo e de Minas Gerais;

c) 2 (dois) pelo Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO; e

d) 1 (um) pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

IV - 5 (cinco) representantes das comunidades impactadas, sendo três do Estado de Minas Gerais e dois do Estado do Espírito Santo, indicados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por proposta do Conselho Consultivo, o Conselho de Curadores poderá criar comitês, subcomitês ou comissões temáticos, no âmbito do Conselho Consultivo, para tratar de temas internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já criada uma comissão temática integrada por 6 (seis) representantes da população para fazer a interlocução com as comunidades impactadas dos municípios e distritos de Mariana e Barra Longa.

CLÁUSULA 220: Apesar de as recomendações e manifestações expedidas pelo Conselho Consultivo não gozarem de caráter vinculante, caso o Conselho de Curadores não siga o entendimento recomendado, deverá fundamentar formalmente a sua discordância, na forma prevista no Estatuto Social da FUNDAÇÃO.

SUBSEÇÃO I.52: *Disposições Gerais*

CLÁUSULA 221: A FUNDAÇÃO atenderá aos preceitos da transparência e eficiência.

CLÁUSULA 222: Os atos praticados pela FUNDAÇÃO, os PROGRAMAS e PROJETOS aprovados e os relatórios da FUNDAÇÃO serão veiculados em sítio eletrônico próprio.

CLÁUSULA 223: A FUNDAÇÃO elaborará políticas e manuais de *compliance*, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos PROGRAMAS e PROJETOS e demais ações implementadas pela FUNDAÇÃO, inclusive em relação a contratação e execução de contratos com fornecedores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo de atender as suas próprias regras de compliance e de verificar o atendimento, pela FUNDAÇÃO, do disposto no **caput**, a SAMARCO ou qualquer dos ACIONISTAS terá o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria na FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 224: A FUNDAÇÃO será fiscalizada, na forma da lei, pelo Ministério Público.

SUBSEÇÃO I.5: *Formação do Patrimônio*

CLÁUSULA 225: A SAMARCO, a VALE e a BHP serão instituidoras e mantenedoras da FUNDAÇÃO, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 209, de forma a implementar PROJETOS aprovados no âmbito dos PROGRAMAS previstos neste Acordo.

CLÁUSULA 226: A SAMARCO deverá realizar aportes anuais no curso dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos montantes definidos abaixo, sempre em observância aos termos estabelecidos nos parágrafos desta cláusula e cláusulas seguintes:

I. Exercício de 2016: aporte de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
II. Exercício de 2017: aporte de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais);
III. Exercício de 2018: aporte de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença entre o valor dos aportes anuais previstos nesta cláusula e os valores efetivamente aportados na FUNDAÇÃO no curso dos respectivos exercícios sociais deverá ser depositada até o dia 20 de dezembro do respectivo ano na conta da FUNDAÇÃO, respeitado o disposto nas CLÁUSULAS 227, 228 e 233.

CLÁUSULA 227: Os seguintes valores serão considerados para efeitos do aporte previsto para o exercício de 2016:

I. R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondentes aos R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a serem depositados mensalmente pela SAMARCO como cumprimento das obrigações constantes no Termo Preliminar de Compromisso Sócio Ambiental, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal em 16 de novembro de 2015, desde que depositados no próprio exercício de 2016; e
II. valores mantidos em depósito judicial, no total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), constituído na Ação Civil Pública 0043356-50.2015.8.13.0400, na Vara de Mariana/MG.

CLÁUSULA 228: Será considerado como parte do aporte previsto para o exercício de 2016 o valor de R$ 158.523.361,96 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme planilha ANEXA, correspondente aos valores já desembolsados pela SAMARCO para a execução de ações relacionadas ao EVENTO e pertinentes com o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA 229: No prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do CNPJ da FUNDAÇÃO, a SAMARCO fará um depósito inicial de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que corresponderá ao início do aporte de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mesmo prazo do **caput,** a SAMARCO apresentará um cronograma de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO no valor de R$ 741.476.638,04 (setecentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), que corresponderá à diferença a ser depositada para completar o valor do aporte do exercício de 2016.

CLÁUSULA 230: Os valores referentes às parcelas do Termo Preliminar de Compromisso Sócio Ambiental, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal em 16 de novembro de 2015 depositados durante o exercício de 2017 deverão ser considerados como parte do aporte do exercício de 2017.

CLÁUSULA 231: A partir do exercício de 2019, o valor dos aportes anuais será definido em valor suficiente e compatível com a previsão de execução dos PROJETOS para o referido exercício, respeitado o previsto na CLÁUSULA 232.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos aportes anuais para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, poderá variar entre o valor mínimo de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e o valor máximo de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), em função da necessidade decorrente dos PROJETOS a serem executados em cada respectivo exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença entre o valor dos aportes anuais previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula e os valores efetivamente aportados na FUNDAÇÃO no curso dos respectivos exercícios sociais deverá ser depositada até o dia 20 de dezembro dos anos de 2019, 2020 e 2021 respectivamente respectivo ano na conta da FUNDAÇÃO, respeitado o disposto na CLÁUSULA 233.

CLÁUSULA 232: A FUNDAÇÃO destinará o montante fixo, não superior ou inferior, de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) por ano, corrigidos nos termos da CLÁUSULA 257, por um período de 15 (quinze) anos a partir de 2016, dentro dos respectivos orçamentos anuais, para execução de PROJETOS de natureza compensatória e de medidas compensatórias no âmbito dos PROGRAMAS, sendo certo que os valores não utilizados, no todo ou em parte, em um determinado exercício social serão acrescidos ao referido montante fixo do exercício seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão computados no valor referido no **caput** (i) a quantia de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a ser disponibilizada para o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, nos termos da CLÁUSULA 169; (ii) as medidas compensatórias previstas nas hipóteses dos incisos VII e IX da CLÁUSULA 06 que sejam derivadas dos rejeitos remanescentes, se houver, do rompimento da barragem de Fundão, após o cumprimento do PROGRAMA previsto nas CLÁUSULAS 150 a 152; e (iii) as hipóteses previstas na CLÁUSULA 203, parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o valor total a ser destinado pela FUNDAÇÃO para execução de PROJETOS de natureza compensatória e de medidas compensatórias no âmbito dos PROGRAMAS será de um montante total fixo, não inferior ou superior, de 3.600.000.000,00 (três billões e seiscentos milhões de reais), devidamente corrigido na forma da CLÁUSULA 257, a ser distribuído anualmente, conforme previsto no caput.

CLÁUSULA 233: Serão considerados como parte do aporte anual 50% (cinquenta por cento) dos valores bloqueados ou depositados judicialmente, em numerário ou equivalente, de qualquer das instituidoras (SAMARCO, BHP ou VALE), em decorrência de decisões judiciais em ações coletivas que abranjam medidas ou ações objeto do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também poderão ser considerados, para efeito do **caput**, valores pagos por determinação judicial em ações individuais que busquem indenização por danos materiais decorrentes do EVENTO, ajuizadas pelos IMPACTADOS, que em caso de pessoas jurídicas apenas serão consideradas as micro e pequenas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O impacto decorrente dos bloqueios considerados na forma do caput não poderá comprometer, nos 3 (três) primeiros anos contados da constituição da FUNDAÇÃO, mais do que 50% (cinquenta) por cento do respectivo orçamento anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja decisão judicial que autorize o desbloqueio, o montante correspondente aos 50% (cinquenta por cento) considerados como aporte nos termos do caput deverá ser aportado na FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o montante correspondente aos 50% (cinquenta por cento) de valores bloqueados considerados como aporte nos termos do caput, somado aos aportes já realizados no exercício em curso, ultrapasse o orçamento anual previsto, o respectivo abatimento poderá ocorrer nos exercícios seguintes, não podendo, em hipótese alguma, haver reversão de valores já aportados pelas instituidoras à FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: As obrigações de fazer executadas no âmbito de outros acordos judiciais ou extrajudiciais, que estejam contempladas no âmbito dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, serão consideradas para a comprovação da execução dessas obrigações no âmbito deste Acordo. Na hipótese dessas obrigações de fazer (i) estarem previstas nos PROJETOS do respectivo exercício, os valores incorridos na sua execução serão computados para fins do aporte anual; ou (ii) não se refiram nos PROJETOS do respectivo exercício aos PROGRAMAS, os valores então incorridos serão deduzidos do exercício imediatamente posterior, exceto se tais deduções prejudicarem os PROJETOS em andamento.

CLÁUSULA 234: Na eventualidade das despesas da FUNDAÇÃO ultrapassarem o limite do exercício, o valor que exceder o orçamento anual deverá ser deduzido, na proporção de 1/3 (um terço) para cada ano, dos orçamentos anuais previstos para os 3 (três) exercícios subsequentes.

CLÁUSULA 235: Além dos aportes das instituidoras, poderão constituir patrimônio da FUNDAÇÃO todos e quaisquer bens e direitos que a ela venham ser afetados, legados e doados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado e recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ações e medidas no âmbito dos PROJETOS e PROGRAMAS poderão ser executadas diretamente pela SAMARCO, hipótese em que as despesas correspondentes, devidamente comprovadas, serão deduzidas dos respectivos aportes anuais, sempre em observância às regras constantes das políticas e manuais dispostos na CLÁUSULA 223.

CLÁUSULA 236: Respeitados os valores dos aportes anuais, a SAMARCO deverá manter capital de giro na FUNDAÇÃO no valor de (i) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da constituição formal da FUNDAÇÃO, e (ii) de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a partir do término desse prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atendimento da regra prevista no **caput**, no último dia útil de cada mês a FUNDAÇÃO levantará o extrato de sua(s) conta(s) bancária(s) e, caso o valor apurado seja inferior ao acima referido, a SAMARCO deverá recompor tal valor em 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do Parágrafo Primeiro, não serão considerados os extratos das contas bancárias previstas nas CLÁUSULA 169 e CLÁUSULA 250.

CLÁUSULA 237: A VALE e a BHP terão obrigação de realizar, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas, os aportes a que a

SAMARCO esteja obrigada nos termos deste Acordo, e que deixe de realizar no prazo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na realização dos aportes pela SAMARCO, o valor poderá ser exigido da VALE e da BHP, na forma do **caput**, que deverão, em 10 (dez) dias, realizar os correspondentes aportes.

CLÁUSULA 238: O orçamento anual da FUNDAÇÃO deverá prever, de forma segregada, as despesas administrativas e finalísticas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins deste Acordo, entende-se por despesas administrativas aquelas necessárias à constituição e manutenção da FUNDAÇÃO, pagamento de folha de salário de empregados, alugueis, eventuais tributos, material de expediente, despesas com honorários dos advogados da FUNDAÇÃO, bem como todos os demais custos administrativos, fixos ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins deste Acordo, entende-se por despesas finalísticas aquelas diretamente relacionadas à elaboração, acompanhamento, execução e prestação de contas relativas aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS previstos no presente Acordo, incluindo salários ou honorários de empregados ou de terceiros contratados para elaboração, acompanhamento, execução e prestação de contas relativas aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA 239: São objetos do presente Acordo apenas e tão somente os valores destinados à execução das despesas finalísticas da FUNDAÇÂO, cabendo à SAMARCO fazer aportes anuais cabíveis com vistas a custear as despesas administrativas da entidade.

CLÁUSULA 240: Em hipótese alguma, o orçamento destinado às despesas finalísticas poderá ser destinado, mesmo que provisoriamente, à execução de despesas administrativas.

CLÁUSULA 241: Poderão ser considerados no patrimônio da FUNDAÇÃO:

I – valores provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;

II – valores em seu favor transferidos por terceiros; e

III – aportes que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio da FUNDAÇÃO só poderá ser aplicado na realização de seus objetivos.

SEÇÃO II:

COMITÊ INTERFEDERATIVO

CLÁUSULA 242: Será constituído um COMITÊ INTERFEDERATIVO cujas atribuições estão definidas no presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO será uma instância externa e independente da FUNDAÇÃO, formado exclusivamente por representantes do PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO não afasta a necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente, nem substitui a competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores e demais órgãos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como uma instância de interlocução permanente da FUNDAÇÃO, acompanhando, monitorando e fiscalizando os seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá obter informações junto aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes, e outros, sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e outros requeridos pela FUNDAÇÃO, buscando sua agilização para implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS.

CLÁUSULA 243: O COMITÊ INTERFEDERATIVO atuará de acordo com o disposto neste ACORDO e em seu regimento, a ser aprovado pelos seus membros.

CLÁUSULA 244: O COMITÊ INTERFEDERATIVO será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;

II – 2 (dois) outros representantes do Governo Federal;

III - 2 (dois) representantes do Estado de Minas Gerais;

IV - 2 (dois) representantes do Estado do Espírito Santo;

V - 2 (dois) representantes dos municípios de Minas Gerais afetados pelo Rompimento da Barragem;

VI - 1 (um) representante dos municípios do Espírito Santo afetados pelo Rompimento da Barragem; e

VII - 1 (um) representante do CBH-Doce.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os representantes previstos no inciso I serão indicado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e os representantes previstos no inciso II serão indicados pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá aos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo a indicação de seus representantes, bem como dos representantes de seus respectivos municípios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CBH-Doce indicará o representante de que trata o inciso VIII dentre os seus membros representantes do Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO: As indicações previstas nesta Cláusula deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACORDO e serão publicadas

por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO: A participação do COMITÊ INTERFEDERATIVO não será remunerada, mas é considerada prestação de serviço público relevante.

PARÁGRAFO SEXTO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO será presidido por um dos representantes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente, sendo o outro seu substituto em caso de eventual ausência ou impedimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO convocar reunião inaugural em até 40 (quarenta) dias da assinatura deste ACORDO.

PARÁGRAFO OITAVO: O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá submeter à apreciação proposta de regimento até a segunda reunião do Comitê.

PARÁGRAFO NONO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, por maioria simples dos seus membros, observado o quórum mínimo de instalação de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para desempate.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para assegurar o cumprimento de suas finalidades, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá solicitar manifestação e/ou convocar representantes dos órgãos públicos para reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Comitê em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO definirá em seu regimento os procedimentos para solicitação de manifestação e convocação, bem como os prazos para atendimento dos pleitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá instituir câmaras temáticas, podendo convocar representantes de órgãos ou entidades públicos para compô-los quando necessário, consideradas as

respectivas competências institucionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os representantes previstos no inciso II do caput deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os representantes previstos no inciso III e IV do caput deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e/ou SOCIOAMBIENTAIS.

CLÁUSULA 245: Nos termos deste Acordo e observado o escopo dos PROGRAMAS, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO caberá:

I. orientar a FUNDAÇÃO acerca das prioridades a serem atendidas tanto na fase de elaboração quanto na de execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS;
II. definir diretrizes para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;
III. avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO;
IV. acompanhar a execução do Acordo;
V. auxiliar a FUNDAÇÃO na interlocução com autoridades públicas;
VI. buscar o entendimento em caso de conflitos e inconsistências de demandas de diferentes agentes ou autoridades governamentais;
VII. validar os planos, PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, sem prejuízo da necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente e da competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores, bem como de outros órgãos públicos; e
VIII. receber os relatórios periódicos da FUNDAÇÂO.

SEÇÃO III:

PAINEL CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS

CLÁUSULA 246: Será constituído Painel Consultivo de Especialistas como uma instância permanente e externa à FUNDAÇÃO para fornecer opiniões técnicas não-vinculantes para as partes, com o objetivo de auxiliar na busca de soluções para divergências existentes entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Painel Consultivo de Especialistas será constituído por 3 (três) membros, sendo que um será indicado pela FUNDAÇÃO, um pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO que, juntos, indicarão o terceiro membro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes poderão consultar o PAINEL CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS a qualquer tempo e em qualquer circunstância, que deverá emitir um parecer técnico sobre as divergências e questionamentos a partir de boas práticas no âmbito da legislação brasileira aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de persistência de divergências entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a FUNDAÇÃO após a opinião técnica do PAINEL CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS, a divergência poderá ser submetida ao Poder Judiciário.

PARÁGRAFO QUARTO: Para questões urgentes, as divergências poderão ser submetidas diretamente ao Poder Judiciário, sem prejuízo de o PAINEL CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS ser provocado paralelamente.

CAPÍTULO SEXTO: PENALIDADES

CLÁUSULA 247: Em caso de descumprimento por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO, da SAMARCO ou de qualquer das ACIONISTAS de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o

COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente à parte inadimplente o descumprimento, com cópia para as demais empresas, para que estas tenham ciência e a inadimplente adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo estabelecido nos termos do **caput,** a inadimplente poderá cumprir integralmente a obrigação indicada ou, desde que devidamente justificado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, solicitar a dilação do prazo conferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento por parte da inadimplente, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a inadimplente seja a FUNDAÇÃO, decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento, a SAMARCO arcará com multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a inadimplente seja a SAMARCO, decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a SAMARCO não efetue o pagamento das multas previstas nos parágrafos terceiro e quarto, no prazo de 10 (dez) dias, a VALE e a BHP terão obrigação de realizar o respectivo pagamento, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de descumprimento de cada um dos prazos estabelecidos para apresentação dos PROJETOS elaborados e entrega de estudos no âmbito nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO, a SAMARCO ficará obrigada ao

pagamento de multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, por item descumprido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos PROJETOS previstos em cada um dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO, a SAMARCO ficará obrigada ao pagamento de multa de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por item descumprido, cumulado com multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por item descumprido.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de descumprimento dos prazos de constituição e início do funcionamento da FUNDAÇÃO, por culpa exclusiva das insitituidoras, a(s) inadimplente(s) ficará(ão) obrigada(s) ao pagamento de multa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) enquanto persistir o descumprimento.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de descumprimento dos prazos de realização dos aportes anuais, a SAMARCO ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez porcento) do valor inadimplido, que deverá ser atualizado pela SELIC, desde a data do inadimplemento até o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de descumprimento de qualquer outra obrigação, não prevista nos parágrafos anteriores, a SAMARCO ficará obrigada ao pagamento de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, por item descumprido.

CLÁUSULA 248: Inclui-se no conceito de culpa exclusiva da FUNDAÇÃO, qualquer ação ou omissão imputável à FUNDAÇÂO, funcionários ou prepostos da SAMARCO, VALE e/ou BHP ou da FUNDAÇÃO e das EXPERTs.

CLÁUSULA 249: As multas previstas nos presente Capítulo serão impostas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, após deliberação pela maioria absoluta dos seus membros, observado o disposto na CLÁUSULA 247.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Judiciário poderá modificar o valor da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.

CLÁUSULA 250: O valor das multas arrecadadas deverá ser revertido ao FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) instituidora(s) que efetuar(em) o pagamento de multa prevista neste Capítulo poderá(ão) acordar com os ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes e demais órgãos públicos envolvidos, quando for o caso, a destinação e a aplicação do valor das multas em medidas compensatórias adicionais não previstas no presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor das multas deverá ficar segregado, até sua utilização, em conta bancária da FUNDAÇÃO específica para essa finalidade.

CLÁUSULA 251: A incidência das penalidades estabelecidas neste Capítulo, com eficácia executiva de obrigação de pagar, ocorrerá de forma cumulativa e não elide o cumprimento da obrigação principal, com possibilidade de execução judicial desta obrigação.

CLÁUSULA 252: As multas diárias referidas neste Capítulo serão aplicadas por dia corrido, tendo seu início no primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão referida na CLÁUSULA 249.

CAPÍTULO SÉTIMO: CLÁUSULAS FINAIS E REGRAS TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 253: O presente Acordo será submetido à homologação judicial, implicando na extinção com resolução de mérito da fase de conhecimento do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara da Seção

Judiciária de Minas Gerais, restando o juízo competente para a fase de execução do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A homologação do presente Acordo resolverá e porá fim às disputas, presentes ou futuras, entre as partes, atinentes ao objeto do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA 254: O presente Acordo poderá ser utilizado para os devidos fins de direito e ser apresentado nos autos das ações judiciais que tenham por objeto qualquer obrigação decorrente do EVENTO e prevista neste Acordo, com a finalidade de buscar a resolução ou reunião de ações ajuizadas.

CLÁUSULA 255: Qualquer incidente decorrente da execução deste Acordo, que não possa ser resolvido pelas partes signatárias, será submetido ao juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para decisão.

CLÁUSULA 256: Sem prejuízo do fiel cumprimento das ações previstas neste Acordo, a sua assinatura e a assunção das obrigações nele previstas não implica o reconhecimento de culpa ou responsabilidade nas esferas civil, administrativa ou criminal, nem poderá ser interpretado como reconhecimento ou atribuição, individual ou coletiva de responsabilidade, no todo ou em parte, no EVENTO.

CLÁUSULA 257: Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da assinatura deste Acordo e seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA 258: Divergências de interpretação decorrentes desse Acordo serão submetidas ao juízo da 12ª Vara Federal da Secção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA 259: Quando não disposto em contrário, os prazos referidos neste Acordo serão contados na forma prevista na Lei 9.784/1999.

CLÁUSULA 260: O presente Acordo permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável sucessivamente pelo prazo de um ano até a integral execução de todas as obrigações previstas neste Acordo.

E para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as PARTES assinam o presente instrumento, em 16 (dezesseis) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 02 de março de 2016.

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA

MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FERNANDO PIMENTEL

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES

GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RODRIGO RABELLO VIEIRA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE DA SAMARCO MINERACÃO S.A

MAURY DE SOUZA JUNIOR

DIR. PROJETOS E ECOEFICÊNCIA DA SAMARCO MINERAÇÃO S/A

MURILO PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA

DIRETOR-PRESIDENTE VALE S.A.

CLOVIS TORRES JUNIOR

DIRETOR DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA VALE S.A.

DIANO SEBASTIANO DALLA VALLE

BHP BILLITON BRASIL LTDA.

FLAVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO

BHP BILLITON BRASIL LTDA.

ANEXO À CLÁUSULA 03 LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS

AÇÕES EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

1. Processo: 0132641-52.2015.4.02.5005
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., IEMA, SANEAR, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu
Foro: 1ª Vara Federal de Colatina/ES

2. Processo: 0132998-35.2015.4.02.5004
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., IBAMA, ANA e IEMA
Foro: 1ª Vara Federal de Linhares/ES

3. Processo: 0133180-18.2015.4.02.5005
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Município de Colatina e SANEAR
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., DNPM e ANA
Foro: 1ª Vara Federal de Colatina/ES

4. Processo: 0133761-45.2015.4.02.5001
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Ministério Público Federal
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 3ª Vara Federal de Vitória/ES

5. Processo: 0135334-09.2015.4.02.5005
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, Município de Colatina, União, Agência Nacional de Águas - ANA, Estado do Espírito Santo
Foro: 1ª Vara Federal de Colatina/ES

6. Processo: 001768-27.2016.4.02.5005
Natureza: Execução de obrigação de fazer
Polo ativo: Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho
Polo passivo: Samarco Mineração 5.A.
Foro: 1ª Vara Federal de Colatina/ES

7. Processo: 0002227-29.2016.4.02.5005
Natureza: Execução por título extrajudicial
Polo ativo: Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho

Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 1ª Vara Federal de Colatina/ES

8. Processo: 0002208-23.2016.4.02.5005
Natureza: Embargos à Execução
Polo ativo: Samarco Mineração S.A.
Polo passivo: Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho
Foro: 1ª Vara Federal de Colatina/ES

9. Processo: 002571-13.2016.4.02.5004
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Ministério Público Federal
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e União Federal
Foro: 1ª Vara Federal de Colatina/ES

AÇÕES EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

1. Processo: 0016028-80.2015.8.08.0014
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Estado do Espírito Santo
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: Vara da Fazenda Pública de Colatina/ES

2. Processo: 0017045-06.2015.8.08.0030
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Município de Linhares
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: Vara da Fazenda Pública de Linhares/ES

3. Processo: 0017761-81.2015.8.08.0014
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e outros
Foro: Vara da Fazenda Pública de Colatina/ES

4. Processo: 0016751-02.2015.8.08.0014
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: Vara da Fazenda Pública de Colatina/ES

5. Processo: 0016870-60.2015.8.08.0014
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Polo passivo: Samarco Mineração, Estado do Espírito Santo, Município de Colatina e Serviço

Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental
Foro: Vara da Fazenda Pública de Colatina/ES

6. Processo: 0000154-21.2016.8.08.0014
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Estado do Espírito Santo e IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e Vale S.A.
Foro: Vara da Fazenda Pública de Colatina/ES

7. Processo: 0000640-06.2016.8.08.0014
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.; BHP Billiton Ltda. e Vale S.A.
Foro: 3ª Vara Cível de Colatina/ES

8. Processo: 0017197-54.2015.8.08.0030
Natureza: Ação Indenizatória
Polo ativo: FECOPES – Federação das Colônias de Pescadores
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 2ª Vara Cível de Linhares/ES

AÇÕES EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS

1. Processo: 0062643-50.2015.4.01.3800
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Instituto Abolicionista Animal
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Foro: 22ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG

2. Processo: 0060017-58.2015.4.01.3800
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: ADIC - Associação de Defesa de Interesses Coletivos
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG

3. Processo: 9362-43.2015.4.01.3813
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Defensoria Pública da União
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e União Federal
Foro: 2ª Vara Federal de Governador Valadares

4. Processo: 0062684-17.2015.4.01.3800
Natureza: Medida Cautelar

Polo ativo: Ministério Público Federal
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG

5. Processo: 0060441-03.2015.4.01.3800
Natureza: Ação Popular
Polo ativo: Rosilene Maria Clemente de Sousa Ferreira
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., DNPM e Município de Mariana
Foro: 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG

AÇÕES EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

1. Processo: 0395595-67.2015.8.13.0105
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Foro: 7ª Vara Cível de Governador Valadares/MG

2. Processo: 0018983-11.2015.8.13.0543
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Município de Resplendor
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Foro: Secretaria do Juízo Resplendor/MG

3. Processo: 0016395-63.2016.8.13.0521
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., Vale e BHP
Foro: 2ª Vara Cível de Ponte Nova/MG

4. Processo: 0273073-38.2015.8.13.0105
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e SAAE
Foro: 5ª Vara Cível de Governador Valadares/MG

5. Processo: 0012394-35.2016.8.13.0521
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., Vale e BHP
Foro: 2ª Vara Cível de Ponte Nova/MG

6. Processo: 6137251-24.2015.8.13.0024

Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda.
Foro: 2ª Vara Fazenda Pública de Belo Horizonte/MG

7. Processo: 0426085-72.2015.8.13.0105
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Ministério Público de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e Vale S.A.
Foro: 7ª Vara Cível de Governador Valadares/MG

8. Processo: 0026612-80.2015.8.13.0011
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Fazenda Pública do Município de Aimorés
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: Secretaria do Juízo de Aimorés/MG

9. Processo: 0433800-68.2015.8.13.0105
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 6ª Vara Cível de Governador Valadares/MG

10. Processo: 0402334-56.2015.8.13.0105
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 7ª Vara Cível de Governador Valadares/MG

11. Processo: 0028373-15.2015.8.13.0184
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Município de Tumiritinga
Polo passivo: Samarco Mineração e COPASA
Foro: 2ª Vara Cível de Conselheiro Pena/MG

12. Processo: 6123882-60.2015.8.13.0024
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Estado de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, Instituto Mineiro de Gestão de Águas-IGAM e Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 2ê Vara Fazenda Pública de Belo Horizonte/MG

13. Processo: 0020161-92.2015.8.13.0543
Natureza: Medida Cautelar

Polo ativo: Município de Itueta
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Foro: Secretária do Juízo Resplendor/MG

14. Processo: 0400049-90.2015.8.13.0105
Natureza: Ação Popular
Polo ativo: Mauro Jorge de Paula Bomfim e outros
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 7ª Vara Cível de Governador Valadares/MG

15. Processo: 0019957-48.2015.8.13.0543
Natureza: Objeção
Polo ativo: Associação Resplendorense Transportadores Tiradores de Areia - ARTIA
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e Município de Resplendor
Foro: Secretaria do Juízo de Resplendor/MG

16. Processo: 0197171-92.2015.8.13.0521
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: NACAB - Núcleo Assessoria Atingidas por Barragens
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda.
Foro: 2ª Vara Cível de Ponte Nova/MG

17. Processo: 0005687-51.2016.8.13.0521
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: NACAB - Núcleo Assessoria Atingidas por Barragens
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: 2ª Vara Cível de Ponte Nova/MG

18. Processo: 0019536-58.2015.8.13.0543
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Associação Náutica de Resplendor - ANAR
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: Secretária do Juízo de Resplendor/MG

19. Processo: 0017831-59.2015.8.13.0273
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: AMGAL- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GALILÉIA e outros
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: Secretaria do Juízo de Galiléia/MG

20. Processo: 0016262-23.2015.8.13.0273
Natureza: Medida Cautelar
Polo ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A.
Foro: Secretaria do Juízo Galiléia/MG

21. Processo: 021284-28.2015.8.13.0543
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., Vale e COPASA
Foro: Secretaria do Juízo de Resplendor/MG

22. Processo: 0414776-54.2015.8.13.0105
Natureza: Ação Popular
Polo ativo: Rafael de Carvalho Pedro e outros
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., Estado de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel, Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Luiz Sávio de Souza Cruz.
Foro: 3ª Vara Cível de Governador Valadares/MG

23. Processo: 0008423-17.2016.8.13.0400 (numeração anterior 0008423-17.2016.8.13.0400)
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: SOHUMANA Sociedade Humanitária Nacional
Polo passivo: Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda.
Foro: 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG

24. Processo: 0423116-84.2015.8.13.0105
Natureza: Ação Civil Pública
Polo ativo: Associação Valadarense de Defesa do Meio Ambiente - AVADMA
Polo passivo: Samarco Mineração S.A. e Vale S.A.
Foro: 2ª Vara Cível de Governador Valadares/MG

ANEXO À CLÁUSULA 141

DESPESAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS (MG/ES)

NOTA TÉCNICA CONJUNTA DE 01 DE MARÇO DE 2016.
INTERESSADO: PGU AGU

Ementa: Programas socioeconômicos e despesas extraordinárias que compõem a Proposta de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta relativo à recuperação dos impactos ambientais e socioeconômicos do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana-MG.

I – RELATÓRIO

Solicita a Procuradoria-Geral da União manifestação sobre Proposta de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta relativo à recuperação dos impactos ambientais e socioeconômicos do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais, no que diz respeito ao processo de definição dos programas socioeconômicos que compõem a Proposta, bem como aos montantes indicados como despesas extraordinárias em decorrência do evento.

2. O trecho a seguir da Avaliação Preliminar dos Danos Ambientais elaborada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) descreve em linhas gerais o evento que motiva a Proposta objeto desta Nota Técnica:

> *No dia 05/11/2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG. A barragem, de propriedade da empresa Samarco, continha aproximadamente 50 milhões de m3 de rejeitos de mineração de ferro, sendo que 34 milhões de m3 de lama vazaram com o rompimento. Inicialmente, esse rejeito atingiu a barragem de Santarém logo a jusante, causando seu galgamento. Em seguida, a onda de água e lama atingiu a localidade de Bento Rodrigues causando mortes e destruição do povoado. A gigantesca onda de água e lama percorreu o rio Gualaxo e Carmo entrando no curso do Rio Doce onde percorreu cerca de 600 km até sua foz em Linhares-ES. No caminho percorrido, a onda de lama destruiu comunidades, estruturas urbanas, áreas de preservação permanente, alterou de forma drástica a qualidade da água, levando ao extermínio da biodiversidade aquática incluindo a ictiofauna e também de indivíduos da fauna*

silvestre. Os níveis de turbidez da água levaram à interrupção do abastecimento de água dos municípios e das atividades econômicas com captações nos rios atingidos. Além das vítimas fatais e dos feridos, ao longo do trecho afetado, foram constatados danos ambientais e sociais diretos, tais como a destruição de moradias e estruturas urbanas, destruição de áreas de preservação permanente, isolamento de comunidades, mortandade de animais de produção e impacto em plantações nas áreas rurais, restrições à pesca, danos à saúde, mortandade da fauna silvestre e doméstica, dificuldade de geração de energia elétrica pelas hidrelétricas atingidas, suspensão do abastecimento de água e danos ambientalmente sensíveis.

3. Tendo em vista os danos indicados acima, a Advocacia-Geral da União, em conjunto com o Governo dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, ajuizou Ação Civil Pública registrada sob o nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por meio da qual se pretende a condenação da Samarco e suas controladoras na obrigação de reparar integralmente os danos causados, mitigar e evitar futuros danos, bem como compensar e indenizar os danos irreparáveis.

4. Considerando (i) que objetivo do Poder Público com a ação não é a arrecadação de valores, mas a integral recuperação do meio ambiente e das condições socioeconômicas da região, (ii) manifestação de interesse da empresa e suas controladoras em celebrar o acordo com o fim de reparar, mitigar e compensar os danos nos âmbitos social, econômico e ambiental, decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e (iii) que a autocomposição é uma forma mais célere e potencialmente efetiva para a resolução da controvérsia, foram iniciadas tratativas com a empresa e suas controladoras tendo em vista eventual pactuação entre as partes.

5. Nesse processo de diálogo couberam, no âmbito federal, à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República a coordenação do processo de produção dos programas destinados à reparação dos danos socioeconômicos e a consolidação das despesas extraordinárias nas quais a União e suas autarquias incorreram em decorrência do evento, conforme detalhado a seguir. Esse trabalho foi realizado em parceria com representantes dos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

6. Para melhor compreensão do contexto em que se inserem os programas socioeconômicos e os procedimentos gerais para sua execução, vale sintetizar alguns elementos fundamentais da Proposta não relacionados aos pontos que são objeto desta análise. Em primeiro lugar, os programas para recuperação dos danos decorrentes do evento foram organizados em dois grandes grupos: programas socioambientais e programas socioeconômicos, sendo estes últimos o objetivo desta Nota. Segundo: a execução dos programas ocorrerá por fundação de direito privado, instituída pela empresa e suas controladoras e com participação do Poder Público e/ou da sociedade (pesquisadores e impactados) em instâncias de fiscalização e consultiva. Terceiro: é previsto Comitê Interfederativo, constituído por representantes da União, do Governo dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, de municípios impactados, além de representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CDH-Doce), com atribuições de orientação e validação dos atos da Fundação, bem como monitoramento, avaliação e fiscalização do alcance dos resultados previstos. Destaca-se que este modelo de governança, proposto pelo Poder Público, tal como sumariamente descrito acima, parece representar a melhor forma de combinar celeridade na execução (Fundação de direito privado), garantia do cumprimento das responsabilidades das empresas (que as reconhecem, nos termos do Acordo, assegurando seu cumprimento por meio da Fundação, instrumento para elaboração, execução e monitoramento das ações de recuperação e compensação), preservação do interesse público (Poder Público valida os atos da Fundação, por meio de Comitê Interfederativo, sem prejuízo das competências dos órgãos competentes) e transparência e

participação social (conforme inúmeros dispositivos presentes no Acordo, como Conselho Consultivo, participação dos atingidos no referido Comitê, divulgação de informações sobre execução, garantia da negociação com atingidos, entre outros).

7. Por fim, destaca-se que a execução dos programas será financiada por aportes realizados pela empresa ou por suas controladoras, de acordo com regras e parâmetros definidos na Proposta.

II – COORDENAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

8. Os programas socioeconômicos são o conjunto de medidas e de ações a serem executadas para reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do evento. A proposta elenca ações e medidas que posteriormente serão detalhadas a partir de estudos técnicos e cadastro da população atingida e danos sofridos. A abrangência desses programas alcança, de maneira geral, localidades e comunidades adjacentes à calha dos Rios Doce, Carmo, Gualaxo do Norte e Córrego Santarém, bem como as áreas estuarina, costeira e marinha impactadas.

9. O processo de definição e detalhamento desse conjunto de programas envolveu diversos órgãos da administração direta e indireta do Governo Federal, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, a saber: Advocacia-Geral da União (AGU), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Justiça (MJ), Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (MinC), Fundação Nacional do Índio (Funai) e Ibama. Pelo Poder Público, participaram também representantes dos Governos dos Estados de Minas Gerais (Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana) e do Espírito Santo (Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano). Foram diversas reuniões envolvendo apenas atores do governo federal, estes e representantes dos Estados ou então governo e empresas, conforme atestam as listas de presença anexas.

10. O delineamento dos programas socioeconômicos partiu de proposta inicial elaborada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que estava em etapa avançada de conclusão de relatório sobre os efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão. O trabalho de Minas Gerais engloba levantamento de ações necessárias à restauração dos efeitos socioeconômicos do evento e foi elaborado a partir de relatórios e diálogos de/com instituições púbicas e privadas, levantamento de respostas imediatas já em curso e grupos de trabalho temáticos envolvendo especialistas do Poder Público, da iniciativa privada, terceiro setor e organismos internacionais. A contribuição inicial de Minas Gerais contempla também o resultado de processo de escuta à população afetada, por meio de Mesa Estadual de Diálogo e Negociação, com reuniões realizadas em Mariana, Barra Longa, Governador Valadares e Resplendor. Os resultados do trabalho do Governo do Estado de Minas Gerais estão publicados na internet e disponíveis para consulta[1].

11. A partir de da proposta inicial, os representantes dos Governos Federal e Estaduais discutiram e aperfeiçoaram o conteúdo dos programas socioeconômicos, incorporando aspectos das políticas públicas pelas quais respondem, bem como elementos advindos dos trabalhos de atendimento à população pelos Governos Federal e Estaduais, demandas dos governos locais aportadas, principalmente, pelos representantes dos Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo. Das discussões governamentais resultou texto inicial apresentado às empresas, seguindo-se processo de negociação e validação da proposta apresentada no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.

[1] http://www.urbano.mg.gov.br/images/NOTICIAS/2016/relatorio_final.pdf

12. São elementos organizadores da proposta apresentada:

a. Indenização pelas mortes, desaparecimentos e danos físicos decorrentes do evento.

b. Recuperação das condições socioeconômicas anteriores ao evento, sempre que possível, remediação e mitigação dos danos causados, além da adoção de medidas compensatórias.

c. Atendimento a toda população diretamente impactada, incluindo pescadores, agricultores familiares, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, areeiros, indivíduos com atividades no setor de turismo e em outros segmentos econômicos.

d. Reparação dos prejuízos ao patrimônio histórico e cultural, bem como à cultura e aos modos de vida das comunidades impactadas.

e. Reparação socioeconômica por meio de reposição, restituição e composição de bens; indenização pecuniária; reassentamento padrão; auto reassentamento; assistência para remediação e mitigação dos efeitos do evento.

f. As medidas de reparação socioeconômica serão negociadas entre a fundação e os atingidos, com mecanismos que garantam negociação justa, rápida, simples e transparente e com acompanhamento do Poder Público. O Poder Público valida os parâmetros das indenizações.

g. Participação efetiva dos impactados nos Programas, sendo a eles proporcionadas oportunidades para serem ouvidos e influenciar tanto na etapa de planejamento como na de execução.

h. Ampla divulgação e acesso às informações relativas ao planejamento e execução dos Programas por parte da população atingida.

i. Realização das ações com observância das normas e políticas públicas setoriais.

j. Definição de medidas tanto reparatórias (para mitigar, remediar e/ou reparar impactos do evento) como compensatórias (para melhoria das condições socioeconômicas quando a reparação não é possível).

k. Cadastramento da população impactada, com identificação da totalidade das áreas com impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, bem como realização de diagnósticos sobre as perdas e ações necessárias para recuperação, mediante estudos contratado pela Fundação, realizados por instituições independentes e com orientações e validação do Comitê Interfederativo.

l. No caso dos povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais atingidos, estrita observância aos preceitos definidos na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

m. Garantia das medidas emergenciais, enquanto perdurar sua necessidade, incluindo auxílio emergencial àqueles que perderam sua capacidade de gerar renda.

n. Execução das ações, conforme os termos definidos nas normas e políticas públicas.

o. Estruturação do monitoramento das ações, de seus impactos e efetividade ao longo de todo o processo, de modo a buscar e mensurar a reparação integral e a compensação pelos impactos.

13. Ao todo, foram definidos e detalhados 22 Programas Socioeconômicos, cujas principais características são resumidas a seguir:

a. *Programa de levantamento e de cadastros dos impactados:* identifica as áreas em que há impactos e cadastra pessoas, famílias e comunidades atingidas, com levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas; referência para dimensionamento dos demais programas socioeconômicos; validação dos cadastros pelo Poder Público.

b. *Programa de ressarcimento e de indenização dos impactos:* negociação coordenada destinada a reparar e indenizar os impactos, com prioridade para as comunidades destruídas pela lama; critérios para elegibilidade para as negociações são definidas pela Fundação e validados pelo Poder Público; negociações devem considerar as especificidades de cada impactado e parâmetros, definidos pela Fundação e validados pelo Poder Público, que garantam reparação pelos danos sofridos; adesão à negociação é facultativa; deverá ser garantida assistência jurídica gratuita aos atingidos (parceria com defensorias públicas e Ordem dos Advogados do Brasil); concluído em até 12 meses a assinatura do Acordo, com pagamento em até três meses da conclusão da negociação, sem prejuízo à continuidade das ações emergenciais.

c. *Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas:* atendimento dos povos Krenak, em Minas Gerais, e Tupiniquim e Guarani, no Espírito Santo, construído em conjunto com os indígenas e participação da Funai; para o povo Krenak, manutenção das medidas previstas em acordo emergencial vigente e contratação de consultoria independente para, com orientações da Funai, elaborar estudo dos impactos existentes e, com base nele, elaboração de plano de ação permanente; para os povos Tupiniquim e Guarani, pactuação de medidas emergenciais e adoção do mesmo procedimento observado para os Krenak para plano de ação permanente.

d. *Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais:* atendimento às Comunidades Remanescentes de Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana, Minas Gerais, com medidas de apoio emergencial e posterior implementação de plano de ações permanentes, a ser elaborado em procedimento análogo ao adotado para os povos indígenas, mas com supervisão da Fundação Cultural Palmares; atendimento de outros povos que venham a ser identificados posteriormente nos mesmos moldes.

e. *Programa de proteção social:* ações socioassistenciais, socioculturais e de apoio psicossocial, com acompanhamento das famílias e indivíduos impactados; adoção de protocolo para atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social em decorrência do evento.

f. *Programa de comunicação, participação, diálogo e controle social:* assegura participação social nos processos de identificação e detalhamento dos programas, informação ampla, transparente,

completa e pública à população atingida; estabelecimento de canais permanentes de comunicação e interação com a sociedade.

g. *Programa de assistência aos animais:* assistência a animais extraviados e desalojados, incluindo animais domésticos.

h. *Programa de reconstrução de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira:* recuperação e reconstrução dessas comunidades, observados, entre outros requisitos, definição de nova localização em conjunto com as comunidades, reassentamento com toda infraestrutura necessária, participação das comunidades para discussão dos projetos e acompanhamento das obras.

i. *Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves:* desassoreamento do reservatório e recuperação das condições para operação.

j. *Programa de recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga:* recuperação ou reconstrução das infraestruturas danificadas pelo evento, com definição de carteira de melhorias das infraestruturas atingidas, conforme padrão e parâmetros das políticas públicas.

k. *Programa de recuperação das escolas e reintegração da comunidade escolar:* reconstrução e equipamento das escolas impactadas entre Fundão e Candonga, além do fornecimento de meios para reintegração dos alunos e profissionais às rotinas escolares.

l. *Programa de preservação da memória histórica, cultural e artística:* recuperação de bens culturais de natureza material e preservação do patrimônio cultural das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas; inventário participativo da cultura local, com implantação de centros de memória; desenvolvimento de projetos arqueológicos em sítios impactados, divulgação de conhecimento sobre sítios perdidos, recuperação do patrimônio impactados; resgate e fomento a atividades culturais das comunidades afetadas.

m. *Programa de apoio à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer:* diagnóstico participativo dos impactos nas quatro áreas; realização de medidas reparatórias (implantação de equipamentos e enfrentamento das perdas ambientais para realização de práticas de esporte, lazer e sociabilidade) e compensatórias (implantação de novos equipamentos, fomento a ações culturais, apoio a atividades turísticas), de acordo com os diagnósticos.

n. *Programa de apoio à saúde física e mental da população impactada:* apoio para elaboração de protocolo de monitoramento da saúde da população exposta; apoio a Mariana e Barra Longa na execução de planos de saúde locais; desenvolvimento de estudo epidemiológico e toxológico, de Mariana à foz do Rio Doce, para avaliar riscos decorrentes do evento; adoção de medidas mitigatórias para garantir a saúde da população no caso de identificação de riscos.

o. *Programa de apoio à pesquisa para desenvolvimento e utilização de tecnologias socioeconômicas aplicadas à remediação dos impactos, de natureza compensatória:* fomento e financiamento à produção de

conhecimentos para recuperação das áreas impactadas, como pesquisas para utilização econômica e disposição de rejeitos e formação profissional em temas correlatos à recuperação.

p. *Programa de retomada das atividades aquícolas e pesqueiras:* apoio aos pescadores impactados, com recomposição das áreas produtivas e das condições de produção, incluindo equipamentos e infraestrutura para conservação, industrialização e comercialização do pescado; assistência técnica, nos termos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) para retomada das atividades; ajuda financeira até que a condição de pesca seja equivalente à situação anterior ao evento; qualificação profissional e assistência técnica para viabilizar realocação em nova atividade produtiva, quando a retomada não for possível e sem prejuízo do auxílio financeiro; medidas emergenciais para readequação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionais aos pescadores e areeiros.

q. *Programa de retomada das atividades agropecuárias:* medidas para recuperação da atividade agropecuária e dos produtores ao longo da calha do Rio Doce; reassentamento daqueles que tiveram atividades inviabilizadas; recomposição das áreas, quando possível (solo, equipamentos, animais, etc.); assistência técnica, nos termos da PNATER; ajuda financeira até que condições de produção sejam equivalentes à situação anterior; qualificação profissional e assistência técnica quando retomada da atividade anterior não for possível.

r. *Programa de recuperação e diversificação da economia regional com incentivo à indústria, de cunho compensatório:* fomento a atividades econômicas que diminuam a dependência da região em relação à indústria minerária (linhas de crédito, desenvolvimento de planos de diversificação econômica, etc.)

s. *Programa de recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo:* medidas para recuperação dos micro e pequenos negócios (inclui empreendedores individuais e trabalhadores autônomos, formalizados ou não) impactados, localizados de Fundão até Candonga, em Regência e em Povoação; reconstrução de estabelecimentos e restituição de insumos, permitindo retomada da produção; auxílio financeiro até retomada das atividades; na impossibilidade de retomada das atividades originais, apoio na incubação de novo negócio.

t. *Programa de estímulo à contratação local:* medidas para priorização da contratação local, com estímulos para uso da força de trabalho e dos fornecedores locais para as que serão desenvolvidas no âmbito do Acordo, de Fundão à Regência.

u. *Programa de auxílio financeiro emergencial:* direcionado à população com comprometimento de sua renda em decorrência do evento, até o restabelecimento das atividades produtivas/econômicas; inclusão no programa mediante cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade impactada.

v. *Programa de ressarcimento das despesas extraordinárias dos Compromitentes* (Poder Público): ressarcimento de despesas elencadas em anexo ao Acordo proposto, informadas por órgãos e

entidades dos Governos Federal e Estadual de Minas Gerais e do Espírito Santo; discussão com os municípios impactados para ressarcimento das despesas extraordinárias incorridas por eles em decorrência do evento.

w. *Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos:* adoção de mecanismos e processos de gestão necessários à execução dos programas nos termos do Acordo.

14. Ao longo do processo de negociação com as empresas foi necessária a adoção de adaptações com relação à proposta inicial dos Governos, desdobramento natural do diálogo e da composição de interesses requeridos para a definição de termos comuns que permitissem a efetivação de acordo. Nas etapas finais do processo de negociação, os termos em pactuação foram reencaminhados aos órgãos e entidades do Governo Federal envolvidos, para validação. No entanto, os princípios e diretrizes pactuados no âmbito do Poder Públicos mantiveram-se preservados. A Proposta resultante de todo esse processo é o objeto de análise desta Nota Técnica.

III – CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

15. Coube também à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República a consolidação dos gastos extraordinários incorridos por órgãos e entidades do Governo Federal para execução de ações emergenciais necessárias para atendimento da população atingida e para identificação e mitigação dos danos ambientais. Com esse objetivo, foi demandado aos órgãos envolvidos nos esforços de enfrentamento dos impactos a identificação dos gastos extraordinário incorridos. Os dados encaminhados estão anexos a esta Nota, resultando a consolidação deles no quadro a seguir.

DESPESAS EXTRAORINÁRIAS DECORRENTES DO EVENTO INFORMADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL (R$)

Órgão/entidade	Despesas Informadas	Valor (R$)
Ibama	Custos de voos	501.610,14
Ibama	Passagens aéreas	130.095,86
Ibama	Diárias da tripulação	8.142,00
Ibama	Diárias de servidores	50.215,25
Ibama	Locação de veículos	44.884,80
Ibama	Custo de servidores deslocados	250.734,17
Ministério da Integração Nacional (MI)	Requisições de Apoio ao Ministério da Defesa	1.057.427,77
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)	Diárias e Passagens	220.569,05
Ministério da Defesa (MD)*	Custo Total	5.983.077,89
MAPA	Diárias, combustível, esforço profissional	9.130,19

MDA	Força tarefa (diárias, passagens, combustível, manutenção veículo, etc.)	62.169,62
TOTAL		**8.318.056,74**

* Descontado valor descentralizado pelo MI
Fonte: Dados informados pelos órgãos e entidades indicados no quadro, conforme documentos anexos.

16. As despesas totais informadas do Governo Federal totalizam R$ 8,3 milhões, sendo que quase R$ 6 milhões são decorrentes de despesas associadas à mobilização das Forças Armadas. O total apresentado no Quadro corresponde à previsão de ressarcimento à União no âmbito do *Programa de ressarcimento das despesas extraordinárias dos Compromitentes* apresentado anteriormente.

IV – CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DO GOVERNO DE MINAS GERAIS EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

17. Pelo Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana efetuou a consolidação das despesas extraordinárias, totalizando R$ 12,7 milhões, conforme o quadro abaixo.

DESPESAS EXTRAORINÁRIAS DECORRENTES DO EVENTO INFORMADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (R$)

Órgão/entidade	Despesas Informadas	Valor (R$)
ARSAE	Combustível, diárias e locação de veículos	3.635,61
SEDESE	Manutenção de equipes técnicas	5.220,00
FHEMG	Tratamento de 6 vítimas	21.579,63
PMMG	Diárias, custos operacionais, combustíveis	290.636,32
Gabinete Militar e Coordenadoria Defesa Civil	Diárias, combustível, transporte aéreo	315.562,88
COPASA	Serviços laboratoriais, caminhões pipas, locação e perfuração de poços, etc.	534.821,56
CEMIG	Materiais e equipamentos, uso de aeronave, mão de obra	926.312,92
Sistema Estadual de Meio Ambiente	Despesas de viagens e análise laboratorial	1.060.399,54
SES	Repasses para reforço de custeio a hospitais da região, análises laboratoriais, etc.	2.211.090,87
CBM/MG	Emprego operacional de efetivo, viaturas e aeronave	7.322.119,46
TOTAL		**12.691.378,79**

Fonte: Dados informados pelo Governo do Estado, conforme documentos anexos.

V – CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

18. Pelo Estado do Espírito Santo, a Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano efetuou a consolidação das despesas extraordinárias, totalizando R$ 6,5 milhões, conforme o quadro abaixo.

DESPESAS EXTRAORINÁRIAS DECORRENTES DO EVENTO INFORMADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (R$)

Órgão/entidade	Despesas Informadas	Valor (R$)
SEAMA/IEMA*	Pessoal - diárias, passagens, grupo técnico e contratação temporária	3.110.814,28
SEAMA/IEMA*	Veículos - aluguel e combustível	889.466,43
SEAMA/IEMA*	Análises de laboratório	1.456.275,00
SEAMA/IEMA*	Equipamentos administrativos	166.667,90
PM	Pagamento de 120 soldados	839.272,80
TOTAL		**6.462.496,41**

Fonte: Dados informados pelo Governo do Estado, conforme documentos anexos.
* Inclui despesas decorrentes do desastre previstas pela SEAMA/IEMA.

IV – CONCLUSÃO

19. Coube à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República coordenar, no âmbito do Governo Federal, o processo de elaboração dos programas socioeconômicos que compõem o Acordo para recuperação dos danos decorrentes do evento, o que foi realizado em parceria com os Governos dos Estados de Minas Gerias e Espírito Santo. O resultado alcançado decorreu das contribuições de diversos órgãos e entidades federais, bem como de sugestões e necessidades colocadas pelos governos estaduais. Aportes decorrentes das demandas da população e das administrações locais afetadas ocorreram por meio da participação de unidades setoriais do Governo Federal que estiveram presentes e atuaram nas áreas atingidas, mas principalmente por meio da participação das administrações estaduais, mais próximas aos efeitos do evento.

20. Como resultado, alcançou-se um elenco amplo de programas, destinados à reparação das diversas dimensões dos impactos já identificados, bem como de aspectos que venham a ser identificados no futuro, tendo em vista que consequências do rompimento da barragem ainda estão em desenvolvimento. Além do elenco de Programas Socioeconômicos ter por objetivo a recuperação dos impactos do desastre, considerando a situação anterior, observados os padrões das políticas públicas, também buscará dar curso a medidas compensatórias, listadas ao longo do Acordo. Como aspectos estruturantes desses programas, destaca-se a participação da população atingida no planejamento e execução das medidas de recuperação e a atuação prevista do Poder Público na validação de decisões da Fundação e no monitoramento e fiscalização dos resultados.

21. Por fim, a consolidação das informações apresentadas sobre despesas extraordinárias decorrentes do evento totalizou essas despesas em R$ 27,5 milhões,

conforme distribuição apresentada nos quadros anteriores, para fins de composição dos valores a serem ressarcidos no âmbito de programa socioeconômico com essa finalidade.

BRUNO MORETTI
Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República

JORGE LUIZ R. REGHINI RAMOS
Assessor Especial da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República

WESLLEY MONTEIRO CANTELMO
Superintendente de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Regional da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana de Minas Gerais

BRUNO OLIVEIRA ALENCAR
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana de Minas Gerais

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Espírito Santo

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

ATA DE REUNIÃO

Em 11 de dezembro de 2018, às 18h00, no Centro de Convenções de Mariana, compareceram os representantes da Samarco Mineração S.A. (Samarco), da Vale S.A. (Vale), da BHP Billiton Brasil Ltda. (BHP), da Fundação Renova, da Comissão de Atingidos de Mariana (CABF), das comunidades marianenses atingidas pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão, da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais (Cáritas, assessoria técnica dos atingidos de Mariana), da Prefeitura de Mariana e da Câmara Municipal de Mariana, na presença do Promotor de Justiça Guilherme de Sá Meneghin, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Mariana, conforme lista de presença anexa.

Aberta a reunião, o Promotor Guilherme de Sá Meneghin agradeceu a presença de todos e pontuou que esta é a décima terceira reunião do GT Interdisciplinar/Moradia, instituído conforme os termos da ata de audiência do dia 27.03.2018 no âmbito da Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6 (ACP I).

O Promotor iniciou as discussões a respeito do reassentamento familiar da zona rural, pontuando que há cerca de 20 dias se reuniu com atingidos, os quais reclamaram dos atrasos no processo de reparação do direito à moradia e da falta de autonomia para decidir as questões localmente. Marino, atingido, colocou que o reassentamento familiar foi uma conquista da zona rural, mas após a instituição do GT Interdisciplinar/Moradia as reuniões locais perderam o caráter deliberativo e a autonomia. Que os atingidos da roça ficam prejudicados, pois nem todos conseguem comparecer no GT Interdisciplinar/Moradia. O Promotor concordou com a proposta, pois avalia que no GT Interdisciplinar/Moradia o foco acaba sendo os reassentamentos coletivos. O Promotor sugeriu então que as questões locais sejam decididas na roça e o GT Interdisciplinar/Moradia continue sendo mensalmente para validar as questões gerais, que afetam todas as comunidades atingidas. Maria, atingida de Paracatu, reforçou que os modos de vida das pessoas da zona rural são diferentes das outras comunidades, pois vivem e dependem da terra, por isso as reuniões precisam voltar para a roça. O Promotor também colocou que uma das reclamações trazidas pelos atingidos foi que a Fundação Renova parou de mandar pessoas com poder decisório para as reuniões na roça, solicitando

que a Renova disponibilize equipe para atender a zona rural com poder de decisão. Lígia, da Fundação Renova, manifestou que a mesma equipe que participa do GT Interdisciplinar/Moradia será a que acompanhará as reuniões na roça. Patrícia Lois, da Fundação Renova, questionou acerca da mediação nas reuniões na roça e como será o fluxo para as deliberações. Marino, atingido, expôs que a intenção é criar um cronograma para as reuniões, sendo que a primeira ocorrerá no dia 16.01.2019, às 18h, na casa do Zé Baio. Ficou encaminhado então que a partir de 2019 as questões atinentes ao reassentamento familiar serão decididas em reuniões na roça, na casa do Zé Baio, mensalmente, a partir de 18h, e o GT Interdisciplinar/Moradia será destinado às questões referentes aos reassentamentos coletivos, também ocorrendo mensalmente. As duas reuniões ocorrerão na mesma semana de cada mês (uma na terça-feira e outra na quarta-feira). A Fundação Renova se comprometeu a fornecer o transporte.

Em seguida, passou-se ao segundo ponto da pauta, qual seja apresentação do modelo de "memorial" que a Fundação Renova deve entregar aos atingidos no momento de elaboração dos projetos arquitetônicos das casas, com todas as informações pertinentes ao projeto (área de origem, área restituída, coeficiente de aproveitamento, etc). Alfredo Zanon, da Fundação Renova, apresentou o modelo, conforme material anexo. Rosária, atingida, colocou que deve ficar claro para os atingidos que a área que o atingido pode construir não é a totalidade do terreno que está recebendo no reassentamento, caso no futuro deseje aumentar o tamanho do seu imóvel. Maíra, assessora técnica da Cáritas, apresentou algumas considerações sobre o modelo apresentado pela Renova, principalmente algumas alterações sobre a organização das informações no memorial. Sugeriu que o modelo seja validado na reunião com a Comissão de Atingidos na próxima segunda-feira, a partir das considerações feitas pela Cáritas. Ficou encaminhado que a Fundação Renova encaminhará o modelo atualizado de memorial apresentado neste GT Moradia para a Cáritas. Rosária, atingida, pontuou que participou de uma reunião com a equipe da vistoria do cadastro, onde ficou claro que existem divergências entre a autodelimitação e vistoria. Disse que na reunião um funcionário da Synergia informou que em nenhum momento as informações da vistoria "encontram" com o reassentamento. Fernanda, da Fundação Renova, disse que todos assumiram conjuntamente o risco de seguir com os projetos dos reassentamentos sem as

informações da vistoria, pontuando que antes do início as famílias receberam um "mapa" com as informações sobre o tamanho das áreas que estavam sendo restituídas no reassentamento. Pontuou que a diretriz homologada sobre a compensação veio justamente por conta desses riscos. Sugeriu como encaminhamento fazer a checagem entre informação da área no projeto e qual a área da vistoria, sendo necessário primeiro fazer um diagnóstico de quantos casos existem, para saber "o tamanho do problema". Maíra, da assessoria técnica, disse que a proposta de fazer um "check list" já havia sido sugerida pela Cáritas, mas que nas últimas duas reuniões a Synergia não levou os dados. Disse que a proposta é fazer uma nova reunião com as informações das retificações da vistoria. Ficou encaminhado que a Cáritas irá propor data para a realização da reunião sobre autodelimitação e vistoria. Mauro, atingido, expôs sua situação familiar, uma vez que houve inconsistências no projeto da casa de seu pai e que a Fundação Renova ofereceu compensação em pecúnia, destacando que a Renova "passou o carro na frente dos bois", posto que quando o MPMG teve que intervir, em fevereiro, na votação do projeto urbanístico de Bento, a Renova fez os atingidos se voltarem contra a Comissão e o MPMG para que o projeto fosse aprovado logo. O Promotor disse que a recomendação do MPMG é que em Paracatu, como o projeto não foi licenciado ainda, que a Fundação Renova aguarde a conclusão das vistorias, para não ocorrer o mesmo problema do reassentamento de Bento Rodrigues. Disse ainda que os atingidos precisam ter os parâmetros de compensação para se sentirem confortáveis em decidir pela aprovação de seus projetos, pois os dois assuntos (inconsistências entre autodelimitação e vistoria e compensações) estão interligados. Como encaminhado no último GT Interdisciplinar/Moradia, do dia 13.11.2018, a pauta sobre compensações será retomada no GT Interdisciplinar/Moradia de fevereiro de 2019. Letícia, do MAB, pontuou que a Renova não pode coagir ou ameaçar os atingidos, dizendo que caso eles não aceitem os projetos como estão, a partir da autodelimitação, os reassentamentos irão atrasar. Luzia, atingida, também expôs sua situação familiar, posto que em seu projeto também teve inconsistência entre o projeto com base na autodelimitação e vistoria. Patrícia Lois, da Renova, disse que a solução é a mesma já exposta, ou seja, fazer uma reunião conjunta entre cadastro, Synergia e reassentamento para diagnosticar o universo de casos em que há inconsistências.

Passou-se então à pauta sobre novos núcleos e cedidos nos reassentamentos. Renne, assessor técnico da Cáritas, fez um breve histórico sobre as reuniões, as discussões feitas sobre as diretrizes já homologadas que tratam de novos núcleos e cedidos e dos dissensos com a Fundação Renova, conforme material anexo. June, da Fundação Renova, explicou sobre as tratativas já consolidadas com a Comissão de Bento Rodrigues e Cáritas para os casos de famílias com "problemas físicos" nos lotes do reassentamento, sendo que caso a família não se sinta atendida com nenhuma outra tratativa para solucionar seu caso, a saída será a realocação em outro terreno. Quanto aos casos de novos núcleos, June, da Renova, disse que não há consenso sobre o que seriam "outros casos" de novos núcleos, nem sobre os "critérios razoáveis" ou "regras de aferição", como expresso na diretriz homologada, sendo que a proposta da Fundação é fazer "uma escuta mais qualificada". Sobre o marco temporal, ou seja, até quando poderia ser considerado um "novo núcleo", disse que a proposta apresentada pela Cáritas era a conclusão do cadastro, mas que ainda não há definição sobre o tema. Caromi, da Cáritas, disse que a diretriz é que vincula ao cadastro e não que se trata de uma proposta da Cáritas. Em material anexo, constam as propostas de diretrizes da Fundação Renova para os novos núcleos (separação, novas uniões, nascimentos e falecimentos) e cedidos/inquilinos. Quanto à restituição dos lotes para os cedidos, Caromi, da assessoria técnica da Cáritas, pontuou que ela deve ser feita conforme a utilização e modos de vida que o atingido tinha originalmente e não necessariamente do mesmo tamanho da área de origem do proprietário, em contraponto à proposta da Renova de atendimento conforme metragem mínima homologada (250m² de terreno e 75m² de imóvel). June, da Fundação Renova, disse ainda que o entendimento da Renova era de que quando há relações familiares se trata de lotes multifamiliares e não de cedidos. Graziele, atingida de Bento, pontuou que inicialmente a Renova havia informado que ela receberia um novo terreno, independente do lote de seu pai, e que depois a Fundação voltou atrás e disse que a casa dela seria reconstruída nos fundos do lote de seu pai, pois originalmente ela tinha uma casa construída por ela, mas em um terreno cedido por seu pai. June, da Renova, respondeu que ela é considerada proprietária e que sempre foi levada em consideração a informação fornecida pelo atingido no cadastro. Mauro, atingido, pontuou, entretanto, que quando os atingidos declararam no cadastro eles não tinha ciência se eram cedidos ou não e eles não podem ser prejudicados por

isso. O Promotor retomou a necessidade de resolver os dissensos: I) Marco temporal para definição do que seria um "novo núcleo"; II) Definir o que seriam "outros casos" trazidos na diretriz, de forma que entende que não tem como categorizá-los a priori, mas sim caso a caso. Disse que não tem como discutir "outros casos", sem haver a definição do marco temporal. Graziele, atingida, questionou sobre o universo de terrenos remanescentes, sendo respondido pela Fernanda, da Fundação Renova, que hoje existem 18 lotes, entre lotes de atingidos que desistiram do reassentamento coletivo e que já haviam sido destinados no projeto a inquilinos e cedidos. Disse ainda que quanto ao critério de ocupação dos terrenos remanescentes, já havia sido alinhado com atingidos e Cáritas que primeiro seriam atendidos proprietários, que "já tem direito constituído", com "problemas físicos" nos lotes (declividade, acessibilidade, etc) e depois seriam construídos os critérios para os outros casos (novos núcleos, desmembramentos, etc). Sobre o marco temporal para consideração de novo núcleo, Fernanda, da Renova, disse que já haviam sido levantadas com a comunidade algumas opções: I) Conclusão da fase I do cadastro (formulário); II) Esperar o fechamento do cadastro de cada comunidade; III) Aguardar a conclusão do cadastro como todo; IV) A família que recebeu o dossiê decide que essa é a declaração dela e o marco temporal. O Promotor disse que a intenção é que a questão seja resolvida até o GT Interdisciplinar/Moradia de fevereiro de 2019. Ficou encaminhado como primeira pauta do próximo GT Interdisciplinar/Moradia, de janeiro de 2019, o marco temporal para novos núcleos.

Em seguida, tratou-se acerca do modelo de contratação das empresas que executarão as obras dos reassentamentos e reconstruções. Patrícia Lois, da Fundação Renova, explicou sobre as duas alternativas: contratação, conforme termo de acordo assinado com a Câmara Municipal de Mariana, AMPLA, ACIAM, entre outras entidades, ou licitação a partir de uma lista de empresas pré-selecionadas pela Fundação Renova. Rosária, atingida, destacou que os atingidos não reconhecem o termo de acordo para contratação de empresas locais por meio de consórcio, pois não participaram da construção e assinatura desse documento, o qual inclusive descumpre diretrizes de reassentamento já homologadas na Comarca de Mariana, de forma que agora os atingidos não podem ser responsabilizados por não seguir o termo. A representante da área de suprimentos da Fundação Renova trouxe apresentação sobre as empresas pré-selecionadas para o processo de licitação, conforme material anexo. Mauro,

atingido, reforçou que os atingidos não participaram desse termo e, portanto, o problema agora tem que ser resolvido pela Fundação Renova. Antonio da Lua, atingido, também pontuou que o termo de acordo já foi alvo de abaixo-assinado contrário dos atingidos, de forma que já tem condições dos atingidos decidirem o modelo de contratação. Os atingidos presentes e o MPMG não concordaram com o termo de acordo de contratação para as obras de reassentamento (reconstruções) por não seguirem as diretrizes de participação já homologadas na Comarca e requerem que a Fundação Renova resolva esse problema.

Por fim, o Promotor trouxe a recomendação do MPMG para que os atingidos aguardem a conclusão dos cadastros para iniciarem as negociações de indenização final.

Finalizadas as discussões, foram tomadas as seguintes deliberações pelas partes:

1. Será realizada nova reunião deste GT Interdisciplinar/Moradia em 15.01.19, às 17h, no Centro de Convenções de Mariana, ficando todas as partes convidadas desde já;
2. Ficou definido então que a partir de 2019 as questões atinentes ao reassentamento familiar serão decididas em reuniões na roça, na casa do Zé Baio, mensalmente, a partir de 18h, e o GT Interdisciplinar/Moradia será destinado às questões referentes aos reassentamentos coletivos, também ocorrendo mensalmente. As duas reuniões ocorrerão na mesma semana de cada mês (uma na terça-feira e outra na quarta-feira). A primeira reunião na roça ocorrerá no dia 16.01.2019. A Fundação Renova se comprometeu a fornecer o transporte.
3. Ficou definido que a Fundação Renova encaminhará o modelo atualizado de memorial apresentado neste GT Interdisciplinar/Moradia para a Cáritas no prazo de dois dias, sendo que o documento será validado na reunião com as Comissões de Atingidos na próxima segunda-feira.
4. Ficou encaminhado que a Cáritas irá propor data para a realização da reunião sobre autodelimitação e vistoria para fazer um "check list" das inconsistências com a Fundação Renova, Synergia e Cadastro. No próximo GT Interdisciplinar/Moradia, as partes apresentarão o diagnóstico do universo de casos mapeados em que há divergências entre autodelimitação e vistoria.

5. A Fundação Renova selecionará as empresas para reassentamentos e reconstruções mediante concorrência entre empresas pré-selecionadas que atenderem aos critérios técnicos, financeiros e de experiência que as obras exigem.
6. Como encaminhado no último GT Interdisciplinar/Moradia, do dia 13.11.2018, a pauta sobre compensações será retomada no GT Interdisciplinar/Moradia de fevereiro de 2019.
7. Pautas do próximo GT Interdisciplinar/Moradia: I) Marco temporal para novos núcleos; II) Inconsistências entre vistorias e autodelimitações; III) Status dos reassentamentos e reconstruções.

Nada mais tendo sido tratado, encerrou-se o presente termo às 21h00, com o registro dos participantes na lista de presença anexa.

Guilherme de Sá Meneghin
Promotor de Justiça

MAURICIO WERKEMA
OAB/MG 84.062
FUNDAÇÃO RENOVA

Gladston Figueiredo
Cáritas Brasileira

MARCOS MARESQUIA
OAB/MG 177.682-A
VALE S.A.

Guilherme C. Carvalho
OAB/SP 296737
BHP Billiton Brasil

Paulo E. Mauro
OAB/SP nº 276.555

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MARIANA/MG

DATA: 11/12/18
REUNIÃO: GT moradia
TEMA PRINCIPAL:

NOME	COMUNIDADE/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Alejandra Devecchi	Ramboll	(11) 98121 3553	adevecchi@ramboll.com	
Donvalho G	de Oliveira	99395361		
Maria de Fátima	Bento Rodrigues	997229091		
IVANETE				
Ycre do N. Dorea	Comissão do Bento	997199273		
Letícia Oliveira	Mariana			
Paulo Alcade	Paracatu de Baixo	78326333		
Renné de Pinho	CÁRITAS	35572488		
Sonia [illegible]	"Bento	984467077		
GENIVAL PASCOAL	BENTO COMISSÃO DE CADASTRO	992616422	GENISLAUCSA@GMAIL.COM	
Osbilio Almeida	Bento Saluc			
Maria das Graças Abdo	Bento Rodrigues			
Maíra Araújo Paolo	Cáritas	—	—	
Silvania Pascoal	Bento Rodrigues	923044181	SPASCOAL@gmail.com	
Carmi Souza	Cáritas	35572488	carmicaritas@gmail	
[illegible]	Bento Rodrigues			comunicação
Jozelucio Rus da Silva	Bento Rodrigues			
Selma P. Soares	Paracatu	—		

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA/MG

DATA: 11/12/18

REUNIÃO: GT moradia

TEMA PRINCIPAL:

NOME	COMUNIDADE/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lydiane Rangel	PMM	3557-9064	analistadeprojetopm@gmail.com	
Gizelle Rosa	PMM	31 9.9561-9161		
Alex Luz Soares	PMM	3558-6901		
Denise C. de Almeida	Pref. de Mariana	99955-8964	denise.obras@yahoo.com.br	
Fábio F. Vieira	Pref. Mariana	99693-5746	fabiofernandesvieira159@gmail.com	
Sebastião C. Lamounier	Pref. Mariana	992812113	s.lamounier@hotmail.com	
Marina Tavares e Silva	FWC Advogados	98549 2612	msilva@fwcadvogados.com.br	
Maurício Werkema	FWC ADVOGADOS	984791762		
Paulo E. Marino	Machado Meyer / Samarco	(33) 31507738	pmarino@machado	
Guilherme L. Carvalho	Pinheiro Neto / BHP	11 32978501	lcarvalho@pn.b	
Marcos Nunes Guia	Sergio Bermudes / Vale	31 30297750	marcosnunes@sbdb.com.br	
[illegible]	Mariá / Synergia	31992966672	[illegible]	
Adriana Franco	FR	–	adriana.franco	
Maria das Graças C.	Bento Rodrigues	996159925		
Judith Souza Caetano	Bento Rodrigues			
Conceição Caetano	Bento Rodrigues	999709780		
		9 9712703 61		
Marilene A. Bastinda	Pedras / Comissão	987476678		
Maria [illegible] H. Silva	Paracatu / Comissão	984534663		

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MARIANA/MG

DATA: 11/12/18

REUNIÃO: GT moradia

TEMA PRINCIPAL:

NOME	COMUNIDADE/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Luiz Ferrari	Renova	99653 3054	[illegible]	
Lívia Pereira	RENOVA	97166-5659	livia.pereira@fundacaorenova.org	
Patrícia Lois	Renova	984611670	patricia.lois@fundacaorenova.org	
Marina Teixeira	RENOVA	99334-3896	marina.[illegible]	
Leonardo M. Araújo	Renova	99795675	[illegible]	
Juni O. C. Gomes	Renova	995946628	juni.gomes@fundacaorenova.org	
Luiz Hernando	Renova	996675175	[illegible]	
Rodrigo Santana	Aquila	998523288	rodrigo.santana@aquila	
Claudia Rita Araujo	Renova	98808-8775	claudia.araujo.[illegible]	
Thaís Costa	Renova	99603-1503	thais.costa@fundacao	
Amanda Lara	Renova	98463 6057	amanda.[illegible]@fundacaorenova.org	
Bruna Tropia	Renova	98272-7208	bruna.tropia@fundacaorenova.org	
Sônia M. Ferreira	Bento Rodrigues	989590068	sonia100608@hotmail.com	
Marcílio Ferreira Santos	Bento Rodrigues	989590068		
Graziele A. Inácio	Bento Rodrigues	99501 4216		
Keila [illegible]	Bento Rodrigues	99648 1137		
Paula Alves	Bento Rodrigues	99356 0800		
Lucrene M. dos S. Alves	Bento Rodrigues	99977 5519		
KARLA D. SABINO LIMA	PMM	3557 9064	analisedeprojetos@pmm.com	

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MARIANA/MG

DATA: 11/12/18

REUNIÃO: GT moradia

TEMA PRINCIPAL:

NOME	COMUNIDADE/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Maria dos Santos	Bento	998462132		
Cleonza Monteiro de Paula	Bento Santos	981892 88		
Vando dos Santos	Bento	998596044		
Isabela Maciel	Fundação Renova	99557. 5735	isabela.maciel@hpconsultoria.com.br	
Bernardo L.C.Z. Jardim	Fundação Renova	98331 - 1986	bernardo.jardim@fundacaorenova.org	
Maria Carlos da Silva	Rio Doce	989225004		
Ronny Silva	Camargo	983124407		
Efigênia Bento	Paracatu Baixo	984342701		
Poliana Cristina Gomes	Paracatu de Baixo	984342701		
Alberto Ferreira Sena	Bento Rodrigues	971499545		
Leonardo Geraldo da Silva	Paracatu	983369714		
Edson Teixeira	Paracatu	98308 9022		
Nilza Carvalho	Paracatu	983726333		
Kashily K. E	Paracatu			
Vitória Auxiliadora Paracatu				
Marco Morais	Pedras	98102 3070		
Maycon Antonio Moraes	Pedras	984999394		
Adam Oliveira	Bento	984763160		
Ademir Dorsi	Paracatu	983117449		

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MARIANA/MG

DATA: 11/12/18

REUNIÃO: GT moradia

TEMA PRINCIPAL:

NOME	COMUNIDADE/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Elizete Aparecida Tavares	Paracatu de Baixo	983269495	elizetemarlei@yahoo.com	
Silvano Evangelista Reis	Bento Rodrigues	99595 2072		
Alcioto dos Reis	Bento Rodrigues	98229935		
[illegible]	Bento	996744771		
Geraldo Bravara	Bento	996761024		
[illegible]	BTO Rodrigues	952[illegible]72		
João Raimundo [illegible]	Bento Rodrigues	99986861		
José [illegible]				
Marcel Matos Ruiz	Bento Rodrigues comissão	987788823		
Antonio Fonseca	Bento Rodrigues	99544-3796		
Neuza da Silva	Bento Rodrigues	983563600		
Nelson Ferreira	BENTO R	999352316		
Ely Maria [illegible]	Bento Rodrigues			
Bruna Mendes	Bento Rodrigues	987224469		
Elizione Messias	Bento Rodrigues	999350874		
Marly de Fátima [illegible]	Bento Rodrigues	971744098		
Marcelo [illegible]	Comunidade			
Eleuce Fernandes de Sá	Bento Rodrigues	99576-0532	nuce3 [illegible]@hotmail.com	
Luiza Oliveira	Fundação Renova	999184607	luiza.oliveira	

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MARIANA/MG

DATA: 21/12/18

REUNIÃO: GTT moradia

TEMA PRINCIPAL:

NOME	COMUNIDADE/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Juventina C da Silva	Bento Rodrigues			J C da Silva
Maria de Assis S.P.	Paracatu			
Andrea G. Pinedo	Paracatu de Baixo			
[illegible]	PARACATU BAIXO			
Maria O. Pinto	UFF	(31)999037102	mariaopinto@yahoo.com.br	
Mauro Neves da Silva	Comissão - Bento	31.9.9361.0380		
Marinalva de Oliveira	Bento Rodrigues	986690056		
Simarini Quintão	Bento Rodrigues			
Juliano Sergio	CARITAS	3557 2488	[illegible]	
Aurliano M. Gonçalves	Paracatu Baixo	98300.1508		
Adriano Vanilda Paraol	Bento Rodrigues	987894286		
Raimundo Alves	Bento Rodrigues			
Epedito Lucas da Silva	Bento Rodrigues	797474597		
[illegible]	Paracatu	98440-4652		
[illegible]	Sec. das comissões	99820-5883		
Karina [illegible]	Caritas	3557-2488		
[illegible]	Bento			
Maria Lucia da Paixão				
Thaise Coelho	Ramboll	(11) 98893-5190	tcoelho@ramboll.com	